



Boletim CLASSIFICADOR



Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de
Dezembro/2018
03/12 a 19/12



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Dezembro/2018

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Atas de correção periódica	DICOGE 1.2 COMUNICADO CG. Nº 2257/2018	03/12/2018	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	DICOGE 1.2 PROCESSO Nº 2011/116308	03/12/2018	0
BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS	DICOGE 1.1 COMUNICADO CG Nº 2258/2018	03/12/2018	0
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL	04/12/2018	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	DICOGE 1.2 PROCESSO Nº 2011/116308	04/12/2018	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 2 PROCESSO Nº 2018/54884	04/12/2018	0
FUNCIONAMENTO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - RECESSO FORENSE	DICOGE 1.1 COMUNICADO CG Nº 2261/2018	05/12/2018	0
SÃO VICENTE - LUIZ GUSTAVO MONTEMOR	DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/147607	05/12/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	05/12/2018	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	DICOGE 1.2 PROCESSO Nº 2011/116308	05/12/2018	0
3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/ SP	DICOGE - Protocolo 2018/194722	06/12/2018	0
CORREGEDORES PERMANENTES	DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES	06/12/2018	0
PROCESSO Nº 2010/137705	DICOGE 1.1 COMUNICADO CG Nº 2336/2018	07/12/2018	0
CORREGEDORES PERMANENTES	DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES	07/12/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	07/12/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA	DICOGE - COMUNICADOS	10/12/2018	0
Atas de correção periódica	DICOGE 1.2 COMUNICADO CG. Nº 2257/2018	10/12/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA	DICOGE - COMUNICADOS	11/12/2018	0

Classificador ARPEN-SP - Dezembro/2018

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PENDÊNCIA - COMARCA DE AURIFLAMA	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2375/2018	11/12/2018	0
Acumulação das funções de advogado e procurador	DICOGE 5.1 NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	11/12/2018	0
Modificação do rito do Arrolamento Sumário	DICOGE 5.1 NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	11/12/2018	0
Designação de Vagas	DICOGE - DESIGNAÇÃO DE VAGAS	11/12/2018	0
Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro	DICOGE 2 COMUNICADO CG Nº 2373/2018	11/12/2018	0
PROCESSO Nº 2010/137705 - REINTEGRAÇÃO - CONCURSO	DICOGE 1.1 COMUNICADO CG Nº 2336/2018	11/12/2018	0
Informações das condições dos Estabelecimentos Penais	Comunicado CG nº 2449/2018 Processo nº 68.436/2010	12/12/2018	0
ITAPEVI - LAÍS ROCHA PINHEIRO	DICOGE 2 PROCESSO Nº 2018/63073	12/12/2018	0
TABELIONATO DE PROTESTO - Cheque	DICOGE PROCESSO Nº 2018/00051452	12/12/2018	0
PROVIMENTO 43/2018	DICOGE - PROVIMENTO	12/12/2018	0
SÃO PAULO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ITATIBA - BAURU	DICOGE - PROCESSOS	12/12/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	12/12/2018	0
Inquéritos policiais físicos	DICOGE - COMUNICADO CG nº 2454/2018	12/12/2018	0
Lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2452/2018	12/12/2018	0
Ofícios judiciais	DICOGE - COMUNICADO CG N.º 2459/2018	13/12/2018	0
Distribuição de feitos em grau de recurso	DICOGE - COMUNICADO Nº 185/2018	13/12/2018	0
Cópias de segurança	DICOGE 2 COMUNICADO CG Nº 2374/2018	13/12/2018	0
Regime aberto ou livramento condicional	DICOGE - PROCESSO Nº 2018/64337	13/12/2018	0
APREENSÃO E DEPÓSITO DE OBJETOS, VEÍCULOS, ARMAS E ENTORPECENTES	PROCESSO Nº 2018/30768 Parecer n.º 178/2018-J	13/12/2018	0
Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro	DICOGE-3.1 COMUNICADO CG Nº 2373/2018	13/12/2018	0

Classificador ARPEN-SP - Dezembro/2018

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Plano de estruturação econômica - SÃO PAULO - DOUGLAS EDUARDO DUALIBI	DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/200002	13/12/2018	0
SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2456/2018	13/12/2018	0
SANTOS - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2457/2018	13/12/2018	0
Central de Registro Civil	DICOGE COMUNICADO CG Nº 2458/2018	13/12/2018	0
Recesso forense	DICOGE â Comunicado CG nº 2454/2018	13/12/2018	0
CORREGEDORES PERMANENTES	DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES	14/12/2018	0
CAPITAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO	DICOGE 2 PROCESSO Nº 2018/55165 - PROCESSO Nº 2018/81109	14/12/2018	0
PROVIMENTO CG Nº 46/2018	DICOGE-3.1 PARECER (526/2018-E) PROCESSO Nº 2018/133318 - CNJ	14/12/2018	0
Instauração de processo administrativo	DICOGE - PROCESSO Nº 2018/198355	14/12/2018	0
BAURU - ASSUÃ	DICOGE - Nº 1017363-37.2018.8.26.0071	14/12/2018	0
PROCESSO Nº 2018/176300 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO	COMUNICADO CG Nº 2460/2018	14/12/2018	0
PROCESSO Nº 2018/133143 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO	COMUNICADO CG Nº 2461/2018	14/12/2018	0
Informações semestrais sobre arrecadação e produtividade	DICOGE â COMUNICADO CG Nº 2463/2018	14/12/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	14/12/2018	0
Arrolamentos sumários	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2452/2018	14/12/2018	0
TABELIONATO DE PROTESTO. Cheque	DICOGE PROCESSO Nº 2018/00051452	14/12/2018	0
CORREGEDORES PERMANENTES	DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES	17/12/2018	0
Atas de correção periódica	DICOGE 1.2 COMUNICADO CG. Nº 2257/2018	17/12/2018	0

Classificador ARPEN-SP - Dezembro/2018

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CAPITAL - CIRO BRUGNARO JUNIOR, Oficial de Justiça	DICOGE 2 PROCESSO Nº 2018/113871	17/12/2018	0
Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro	DICOGE-3.1 COMUNICADO CG Nº 2373/2018	17/12/2018	0
Cópias de segurança	DICOGE â€œCOMUNICADO CG Nº 2374/2018	17/12/2018	0
CAPITAL - CIRO BRUGNARO JUNIOR, Oficial de Justiça	DICOGE PROCESSO Nº 2018/113871	17/12/2018	0
Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro	DICOGE-3.1 COMUNICADO CG Nº 2373/2018	17/12/2018	0
PROVIMENTO 42/2018	DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2017/136474	17/12/2018	0
Recursos	CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO	17/12/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	17/12/2018	0
Formulários do Movimento Judiciário	DICOGE â€œCOMUNICADO CG Nº 2459/2018	18/12/2018	0
Totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância	DICOGE COMUNICADO CG Nº 2516/2018	18/12/2018	0
CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS	DICOGE COMUNICADO CG Nº 2514/2018	18/12/2018	0
CONSULTA - REGIME ABERTO E LIVRAMENTO CONDICIONAL	DICOGE PROCESSO Nº 2017/229890	18/12/2018	0
GUIA DE EXECUÇÃO - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	DICOGE â€œPROCESSO Nº 2017/83898	18/12/2018	0
Proposta de alteração do prazo previsto no §2º do art. 996 das NSCGJ	DICOGE PROCESSO Nº 2018/189562	18/12/2018	0
REPUBLICAÇÃO - PROVIMENTO CG Nº 48/2018	DICOGE â€œPROVIMENTO CG Nº 48/2018	18/12/2018	0
Descumprimento de medida socioeducativa	DICOGE COMUNICADO CG Nº 2538/2018	18/12/2018	0
SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - PROVIMENTO Nº 77, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018	DICOGE PROCESSO Nº 2018/133318	18/12/2018	0
TABELIONATO DE PROTESTO. Cheque	DICOGE PROCESSO Nº 2018/00051452	18/12/2018	0

Classificador ARPEN-SP - Dezembro/2018

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE â€œPROCESSO Nº 2017/136474	18/12/2018	0
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - JAÚ	DICOGE â€œPROCESSO Nº 2018/179485 - PROCESSO Nº 0008571-05.2015.8.26.0302	18/12/2018	0
Informações semestrais sobre arrecadação e produtividade	DICOGE â€œCOMUNICADO CG Nº 2463/2018	18/12/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	18/12/2018	0
Autos de arrolamentos sumários	DICOGE â€œ COMUNICADO CG Nº 2452/2018	18/12/2018	0
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Olímpia	DICOGE PORTARIA Nº 102/2018	19/12/2018	0
Plantão especial	DICOGE COMUNICADO CG Nº 2538/2018	19/12/2018	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE â€œPROCESSO Nº 2018/55166	19/12/2018	0
PROVIMENTO CG Nº 47/2018	DICOGE - PROVIMENTO	19/12/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	19/12/2018	0
Novo endereço de e-mail institucional do Presídio da Polícia Civil	COMUNICADO CG Nº 2570/2018	19/12/2018	0

Atas de correção periódica

Publicado em: 03/12/2018

DICOGE 1.2

COMUNICADO CG. Nº 2257/2018

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juizes Corregedores Permanentes do Estado e aos Escrivães I e II dos respectivos ofícios que as atas de correção periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2018, serão recebidas pela Corregedoria Geral da Justiça exclusivamente no formato digital. Por isso, os responsáveis pelas unidades judiciais e extrajudiciais deverão encaminhar as atas no período de 07/01 a 07/03/2019 ao endereço da Corregedoria Geral da Justiça (<http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>) mediante utilização do "Sistema de Envio de Atas de Correção".

Comunica, ainda, que modelos de atas estão disponíveis no site do TJSP, no mesmo site acima indicado.

Por fim, orienta os responsáveis a comunicar por e-mail à DICOGE 1.2 (atacorreicao@tjsp.jus.br) quaisquer alterações (inclusão/exclusão/modificação) de unidades a serem correcionadas e de usuários incumbidos do encaminhamento das atas de correção anual de 2018.

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Publicado em: 03/12/2018

DICOGE 1.2

PROCESSO Nº 2011/116308 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que novo modelo de ata de correção extrajudicial está disponível na intranet (Institucional - Direção e Cúpula - Corregedoria - Atas de Correção - Modelo de Ata de Correção Extrajudicial). COMUNICA, AINDA, que o novo modelo é de utilização obrigatória a partir da correção anual de 2018 e DESTACA a inclusão, no quadro "Instalações e Equipamentos" do item 23, no qual devem constar informações sobre selos digitais. (03, 04 e 05/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

Publicado em: 03/12/2018

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 2258/2018

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o dia 19 deste mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail e endereçado à dicoge@tjsp.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no trimestre formado pelos meses de setembro, outubro e novembro/18 (conforme rr. parecer e decisão publicados no DJE de 09/08/2010, fls. 16/18, e o Prov. CNJ nº 76/2018 publicado no DJE de 05/10/2018, fls. 04/05).

Em caso positivo, ou seja se houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente deverá comunicar o valor ao lado do mês de referência, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ.

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato ao lado do mês de referência.

COMUNICA, ainda, que deverá ser elaborado um ofício para cada unidade extrajudicial vaga, com a informação do trimestre.

COMUNICA, finalmente, que trimestralmente será enviado modelo do referido ofício através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

[↑ Voltar ao índice](#)

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 04/12/2018

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 41

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, na sala 1327, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a apreciação dos 29 (vinte e nove) recursos apresentados contra a pontuação dos títulos. Foram deferidos 9 (nove) recursos, sendo proferidas as seguintes decisões:

[Clique aqui e veja os recursos](#)

EDITAL Nº 20/2018 - EXAME DE TÍTULOS APÓS OS RECURSOS

O Presidente da Comissão Examinadora do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador MARCIO MARTINS BONILHA FILHO, FAZ SABER que a Banca Examinadora recebeu 29 (vinte e nove) recursos contra a pontuação dos títulos, apresentados pelos candidatos participantes do referido certame, sendo que 09 (nove) foram providos e 20 (vinte) desprovidos, tudo conforme consta da Ata nº 41. FAZ SABER, ainda, que após o julgamento dos recursos, a pontuação dos títulos ficou, definitivamente, da seguinte forma:

[Clique aqui e veja a pontuação](#)

EDITAL Nº 21/2018 - SESSÃO DE PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Presidente da Comissão Examinadora do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO, FAZ SABER que às 10:00 hs do dia 14 de dezembro de 2018, no Salão do Júri do Palácio da Justiça do Estado de São Paulo, far-se-á a Sessão Pública de Proclamação do Resultado Final do referido certame, com a divulgação da classificação dos candidatos aprovados. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 03 de dezembro de 2018. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Desembargador Presidente da Comissão do 11º Concurso

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Publicado em: 04/12/2018

DICOGE 1.2

PROCESSO Nº 2011/116308 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que novo modelo de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional - Direção e Cúpula - Corregedoria - Atas de Correição - Modelo de Ata de Correição Extrajudicial). COMUNICA, AINDA, que o novo modelo é de utilização obrigatória a partir da correição anual de 2018 e DESTACA a inclusão, no quadro "Instalações e Equipamentos" do item 23, no qual devem constar informações sobre selos digitais. (03, 04 e 05/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 04/12/2018

DICOGE 2

PROCESSO Nº 2018/54884 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Parte: C.M.M.G.,

Escrevente Técnico Judiciário, da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados - Advogado(a): TEREZINHA FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/SP nº 231.351 e RAMIRO CARLOS NERES PAIXÃO - OAB/SP 366.613.

DECISÃO: Vistos. 1) Encerrada a instrução, intime-se a Advogada à apresentação de alegações finais, no prazo legal. 2) Oficie-se ao MM. Corregedor Permanente solicitando informações sobre eventuais processos administrativos relacionados a estes fatos instaurados em face de Oficiais de Justiça na Central de mandados. Após, com a juntada, conclusos para parecer. São Paulo, 13/11/2018. MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR, Juíza Assessora da Corregedoria.

PROCESSO Nº 2018/161102 (Processo origem nº 03/2018) - GUARÁ - ANTONIO MOTTA JUNIOR, Escrevente Técnico Judiciário, lotado no 1º Ofício Judicial da Comarca de Guará e à disposição do Ofício Judicial da Comarca de Guará.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, afastada a matéria preliminar, nego provimento ao recurso interposto por Antônio Motta Júnior, escrevente, matrícula nº 305.877-7, mantida a repreensão, nos termos da r. decisão recorrida. Restitua-se à origem oportunamente. São Paulo, 13/11/2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça. Advogado: RODRIGO MENEZES GUIMARÃES - OAB/SP 247.861.

[↑ Voltar ao índice](#)

FUNCIONAMENTO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - RECESSO FORENSE

Publicado em: 05/12/2018

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 2261/2018

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo comunica que, durante o período do recesso forense de fim de ano (20/12/2018 a 06/01/2019), as Serventias Extrajudiciais funcionarão de acordo com a disciplina contida no Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em especial no item 87.3. No ponto facultativo forense do dia 08 de dezembro, bem como durante o recesso forense de fim de ano fixado pelo Tribunal de Justiça, as serventias funcionarão normalmente, facultando-se, a critério do titular, a abertura nos dias 24 e 31 de dezembro.

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO VICENTE - LUIZ GUSTAVO MONTEMOR

Publicado em: 05/12/2018

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/147607 - SÃO VICENTE - LUIZ GUSTAVO MONTEMOR - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE MONGAGUÁ.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo de agravo de instrumento. Publique-se. São Paulo, 12 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 05/12/2018

COMUNICADO CG Nº 2262/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2588769,

A2588772, A2588806 e A2588813.

COMUNICADO CG Nº 2263/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2378810.

COMUNICADO CG Nº 2264/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3755430, A3755435, A3755440, A3755438, A3755545, A3755546, A3755547 e A3755549.

COMUNICADO CG Nº 2265/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3245468, A3245482, A3245517, A3245532, A3245541, A3245606, A3245650, A3245652, A3245680, A3245793, A3245858, A3245899, A3245917, A3245959, A3245988, A3245989, A3246007, A3246028, A3246033, A3246058 e A3246100.

COMUNICADO CG Nº 2266/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3382901, A3382902 e A3382955.

COMUNICADO CG Nº 2267/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2623666, A2623669, A2623700, A2623703, A2623724, A2623730, A2623731 e A3393291.

COMUNICADO CG Nº 2268/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3469416, A3469394, A3469437, A3469440, A3469447, A3469453, A3469461, A3469462, A3469465, A3469470 e A3469477.

COMUNICADO CG Nº 2269/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1852308.

COMUNICADO CG Nº 2270/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2843507 e A2843418.

COMUNICADO CG Nº 2271/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3797074, A3797275, A3797290, A3797300, A3797321, A3797325, A3797419, A3797463, A3797490, A3797492, A3797504 e A3797509.

COMUNICADO CG Nº 2272/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3027652, A3027755, A3027896, A3027912 e A3027920.

COMUNICADO CG Nº 2273/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2820237, A2820263, A2820264, A2820417, A2820450 e A3779029.

COMUNICADO CG Nº 2274/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3056757, A3056900, A3056930, A3056966, A3057005, A3057169, A3057180, A3057225, A3057228, A3057229, A3057500 e A3057471.

COMUNICADO CG Nº 2275/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0270418.

COMUNICADO CG Nº 2276/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3108566, A3108618, A3108623, A3108624, A3108666, A3108668 e A3108746.

COMUNICADO CG Nº 2277/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2656740, A2656741, A2657207, A2657255, A2657268, A2657344, A2657567, A2657647, A2657652, A2657689, A2657801 e A2657912.

COMUNICADO CG Nº 2278/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2849504, A2849505, A2849541, A2849562, A2849568, A2849592, A2849598, A2849667, A2849671, A2849689, A2849700, A2849701, A2849712, A2849837, A2849838, A2849839, A2849840, A2849846 e A2849885.

COMUNICADO CG Nº 2279/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3035220, A3035347, A3035403, A3035476, A3035493, A3035500, A3035515 e A3035620.

COMUNICADO CG Nº 2280/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2731466.

COMUNICADO CG Nº 2281/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0247760, A0247785, A0247786, A0247787, A0247912, A0247931, A0247960, A0247986, A0247995, A0248157, A0248211, A0248240, A0248241, A0248242, A0248285, A0248372, A0248397, A0248404, A0248531, A0248534, A0248614, A0248646, A0248651, A0248682, A0558999, A0848567, A0848576, A0848651, A0848733, A0848829, A0848909, A0848942, A0848971, A0849023, A3066551, A3067207, A3067342, A3067344, A3067672, A3068186, A3068186, A3558938, A3558983, A3558991, A3559020, A3559040, A3559049, A3559097, A3559099, A3559157, A3559198, A3559241, A3559334, A3559338, A3559422, A3559444, A3559512, A3559557, A3559622, A355964, A3559649, A3559650, A3559707, A3559712, A355978, A3559978, A3560011, A3560011, A3560047, A3560047, A3560053, A3560053, A3560100, A3560100, A3560152, A3560152, A3560253, A3560256, A3560318, A3560319, A3560377, A3560409, A3560492, A3560494, A3560499 e A3560505.

COMUNICADO CG Nº 2282/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0414918, A0414920, A0414928, A0414931, A0414955, A0415108, A0415127, A0415128, A0415166 e A0415167.

COMUNICADO CG Nº 2283/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2431567 e A2431645.

COMUNICADO CG Nº 2284/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3004276.

COMUNICADO CG Nº 2285/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3055581 e A3055582.

COMUNICADO CG Nº 2286/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2944789, A2944808, A2944926 e A2944927.

COMUNICADO CG Nº 2287/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3671709, A3671746, A3671792, A3671801, A3671832, A3671833, A3671835, A3671928, A3671933, A3671944, A3671948, A3671952, A3671959, A3671963, A3671970, A3671996, A3672028, A3672053, A3672116, A3672127 e A3672128.

COMUNICADO CG Nº 2288/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0098093, A0098095 e A0098102.

COMUNICADO CG Nº 2289/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0919642, A0919646, A0919656, A0919659, A0919661, A0919662, A0919663, A0919665, A0919679, A0919680, A0919681 e A0919750.

COMUNICADO CG Nº 2290/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0720732, A0720749, A0720756, A0720762, A0720763 e A0720806.

COMUNICADO CG Nº 2291/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SAPOPEMBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0082862.

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Publicado em: 05/12/2018

DICOGE 1.2

PROCESSO Nº 2011/116308 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que novo modelo de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional - Direção e Cúpula - Corregedoria - Atas de Correição - Modelo de Ata de Correição Extrajudicial). COMUNICA, AINDA, que o novo modelo é de utilização obrigatória a partir da correição anual de 2018 e DESTACA a inclusão, no quadro "Instalações e Equipamentos" do item 23, no qual devem constar informações sobre selos digitais.

(03, 04 e 05/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/ SP

Publicado em: 06/12/2018

DICOGE 2

Protocolo 2018/194722 - DICOGE 2 - Em atenção ao pedido encaminhado em 03/12/2018 - protocolo 023430, recebido na Corregedoria Geral da Justiça sob numeração 2018/194722, reclamação referente à 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/ SP, intima-se o requerente a instruir, em quinze (15) dias, sob pena de arquivamento, o pedido com de cópias simples e legíveis de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física □ CPF do Ministério de Fazenda e do comprovante ou declaração de residência. Os documentos poderão ser encaminhados para o endereço dicoge2.1@tjsp.jus.br." Advogado: GAMALHER CORRÊA, OAB/SP 65.105. Protocolo 2018/193580 - DICOGE 2 - Em atenção ao pedido encaminhado em 03/12/2018 via Canal 'Fale com a Corregedoria' no sítio do TJSP, recebido na Corregedoria Geral da Justiça sob numeração 2018/193580, reclamação referente à 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia/ SP, intima-se o requerente a instruir, em quinze (15) dias, sob pena de arquivamento, o pedido com de cópias simples e

CORREGEDORES PERMANENTES

Publicado em: 06/12/2018

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

CESÁRIO LANGE (VARA ÚNICA)

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede.

TATUÍ

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Capela do Alto

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Quadra

1ª Vara Criminal

Júri

(processamento e julgamento dos crimes comuns e do Júri)

Cartório de Armas

2ª Vara Criminal

Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais)

(processamento e julgamento dos crimes comuns)

Execuções Criminais

Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1816/2010 - de 21/10/2018 até 21/10/2020)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

PROCESSO Nº 2010/137705

Publicado em: 07/12/2018

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 2336/2018

PROCESSO Nº 2010/137705

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame. COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada. (07 e 11/12/2018)

CORREGEDORES PERMANENTES

Publicado em: 07/12/2018

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

CESÁRIO LANGE (VARA ÚNICA)

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal)

Polícia Judiciária

Cadeia Pública de Cesário Lange

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede.

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 07/12/2018

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2292/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E

TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3170054, A3170055, A3170080, A3170081, A170082 e A3170091.

COMUNICADO CG Nº 2293/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2887646, A2887721 e A2887869.

COMUNICADO CG Nº 2294/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3139453, A3139461, A3139466, A3139476 e A3739753, A3739774, A3739775, A3739784, A3739790 e A3739791.

COMUNICADO CG Nº 2295/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BRAGANÇA PAULISTA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1417875, A1417877 e A1417879.

COMUNICADO CG Nº 2296/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3573045, A3573046, A3573052, A3573062, A3573063, A3573158, A3573159, A3573160, A3573162, A3573163, A3573189, A3573195, A3573196, A3573207, A3573232, A3573254, A3573280, A3573297, A3573333, A3573404, A3573473, A3573681 e A3573696.

COMUNICADO CG Nº 2297/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2893522, A2893523, A2893527 e A2893547.

COMUNICADO CG Nº 2298/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE CAUCAIA DO ALTO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3835751, A3835764 e A3835765.

COMUNICADO CG Nº 2299/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2905762, A2905763, A2905769, A2905771, A2905773, A2905779, A2905846, A2905851, A2905881, A2905889, A2905894, A2905916, A2905917, A2905918, A2905935, A2905937 e A2905973.

COMUNICADO CG Nº 2300/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ILHABELA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2907518 e A2007521.

COMUNICADO CG Nº 2301/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1643729.

COMUNICADO CG Nº 2302/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1371065.

COMUNICADO CG Nº 2303/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1447100, A1447105 e A1447111.

COMUNICADO CG Nº 2304/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1214368, A1214370, A1214376, A1214399 e A1214441.

COMUNICADO CG Nº 2305/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JARINU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1309081.

COMUNICADO CG Nº 2306/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2965359.

COMUNICADO CG Nº 2307/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - LIMEIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3561610, A3561624, A3561639 e A3561650.

COMUNICADO CG Nº 2308/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ORLÂNDIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1567151 e A1567152.

COMUNICADO CG Nº 2309/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2668209, A2668210, A3556321, A3556322, A3556323 e A3556324.

COMUNICADO CG Nº 2310/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRAPOZINHO - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3184756.

COMUNICADO CG Nº 2311/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1493962.

COMUNICADO CG Nº 2312/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1370221, A1370222, A1370246, A1370253, A1370254 e A1370299.

COMUNICADO CG Nº 2313/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3155886, A3156029, A3156034, A3156044, A3156094, A3156128, A3156129, A3156160, A3156161, A3156206, A3156230, A3156233, A3156236, A3156242 e A3156268.

COMUNICADO CG Nº 2314/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2323231, A2323232, A2323255 e A2323294.

COMUNICADO CG Nº 2315/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2260675, A2260694, A2260696, A2260720 e A2260725.

COMUNICADO CG Nº 2316/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1728790, A1728804 e A1728920.

COMUNICADO CG Nº 2317/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 7º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2322224, A2322344, A2322345, A2322347, A2322349, A2322350, A2322351 e A2322354.

COMUNICADO CG Nº 2318/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3042891.

COMUNICADO CG Nº 2319/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3213864, A3213866, A3213945, A3213947, A3213960, A3214012, A3214014, A3214030, A3214046, A3214138, A3214149, A3214192, A3214195 e A3214913.

COMUNICADO CG Nº 2320/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3810751 e A3810764.

COMUNICADO CG Nº 2321/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3332221.

COMUNICADO CG Nº 2322/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3175592, A3176231, A3731276, A3731335, A3731385, A3731393, A3731414, A3731472, A3731478, A3731495, A3731716, A3731773, A3731820, A3731825, A3731842, A3731850, A3731885 e A3731901.

COMUNICADO CG Nº 2323/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1177990.

COMUNICADO CG Nº 2324/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2047601 e A2047068.

COMUNICADO CG Nº 2325/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2838353, A2838568, A2838569, A2838571, A2838600, A2838618, A2838631, A2838671, A2838674, A2838681 e A2838700,

COMUNICADO CG Nº 2326/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2152952.

COMUNICADO CG Nº 2327/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1513695.

COMUNICADO CG Nº 2328/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3271301, A32701302, A3271296, A3271350 e A3271375.

COMUNICADO CG Nº 2329/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SERTÃOZINHO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2214904.

COMUNICADO CG Nº 2330/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2017003, A2017013, A2017014, A2017044, A2017046, A2017107, A2017185, A2017246, A2810291, A2810307, A2810341, A2810361, A2810366, A2810379, A2810398, A2810413, A2810412, A2810418, A2810437, A2810500, A3549005, A3549015 e A3549021.

COMUNICADO CG Nº 2331/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2922539, A2922558, A2922566, A2922570, A2922579, A2922581, A2922582, A2922584, A2922592, A2922604, A2922614, A2922620, A2922624, A2922627, A2922630, A2922639, A2922640, A2922647, A2922652, A2922669, A2922685 e A2922689.

COMUNICADO CG Nº 2332/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3174265, A3174268, A3174303, A3174305, A3174308, A3174310, A3174317 e A3174319.

COMUNICADO CG Nº 2333/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - VINHEDO - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2965906, A2965930, A2965944 e A2965969.

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA

Publicado em: 10/12/2018

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2337/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2588829, A2588840, A2588880, A2588881, A2588959, A2588966 e A2589004.

COMUNICADO CG Nº 2338/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2378828.

COMUNICADO CG Nº 2339/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3140522, A3425465, A3425479, A3425526, A3425648, A3425653, A3751318, A3751325, A3751347, A3751352, A3751353, A3751357, A3751495, A3751579, A3751582 e A3758461.

COMUNICADO CG Nº 2340/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3323281, A3755805 e A3755806.

COMUNICADO CG Nº 2341/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3813589 e A3813590.

COMUNICADO CG Nº 2342/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3383564.

COMUNICADO CG Nº 2343/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 18º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1197552, A1197539 e A1197523.

COMUNICADO CG Nº 2344/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3393304, A3393318, A3393430, A3393446, A3393453, A3393471, A3393530, A3393583, A3393598, A3393601 e A3393602.

COMUNICADO CG Nº 2345/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3169326.

COMUNICADO CG Nº 2346/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 21º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2501227, A2501267 e A2501297.

COMUNICADO CG Nº 2347/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3469500, A3469533 e A3469550.

COMUNICADO CG Nº 2348/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1852397

COMUNICADO CG Nº 2349/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 29º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1366863, A1366927, A1367581, A1367615, A1367630, A1367675, A1366887, A1366919, A1366926, A1367652, A1857023, A1857143 e A1857227.

COMUNICADO CG Nº 2350/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0236990 e A2543513.

COMUNICADO CG Nº 2351/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3287386, A3287395, A3287431, A3287444, A3287457, A3287466 e A3287507.

COMUNICADO CG Nº 2352/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2843545 e A2843598.

COMUNICADO CG Nº 2353/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3074561, A3074562, A3074657, A3074658, A3612580, A3612631 e A3612671.

COMUNICADO CG Nº 2354/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3797520, A3797544, A3797578, A3797591, A3797605, A3797617, A3797666, A3797686, A3797762, A3797810, A3797816, A379783, A3797861, A3797868, A3797879, A3797882, A3797930 e A3797931.

COMUNICADO CG Nº 2355/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3779151, A3779173, A3779214, A3779216, A3779222, A3779246, A3779252, A3779269, A3779273, A3779277, A3779356, A3779365, A3779478 e A3779548.

COMUNICADO CG Nº 2356/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3062628, A3062641, A3062644, A3062676, A3062679, A3062691 e A3062749.

COMUNICADO CG Nº 2357/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3808017, A3808069, A3808071, A3808123, A3808138, A3802172, A3808193 e A3808196.

COMUNICADO CG Nº 2358/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2657929 e A2657969.

COMUNICADO CG Nº 2359/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1759438, A3034913, A3035467, A3035575, A3035658, A3035659, A3035710, A3035781, A3035807 e A3035849.

COMUNICADO CG Nº 2360/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3528273.

COMUNICADO CG Nº 2361/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3349002, A3414569, A3414627, A3414641, A3414653, A3414663, A3414751, A3414798, A3414830, A3414852, A3414872, A3414873, A3414874, A3414877, A3414988, A3415007, A3415037, A3415047, A3415082, A3415103, A3415108, A3415171, A3415187, A3415197, A3415230, A3415246, A3415274, A3415301, A3415302, A3415314, A3415318, A3415357, A3415361, A3415365, A3415371, A3415392, A3415401, A3415412, A3415413, A3415471, A3415473, A3415497, A3415540, A3415553, A3415555, A3415594, A3415617, A3415618, A3415627, A3415653, A3415660, A3415666, A3415694, A3415698, A3415701, A3415709, A3415713, A3415719, A3415720, A3415721, A3415742, A3415845, A3415748, A3415749, A3415750, A3415754, A3415759, A3415779, A3415807, A3415821, A3415870, A3415922, A3415949, A3415966, A3838535, A3838537, A3838580, A3838585 e A3838630.

COMUNICADO CG Nº 2362/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3559278, A3560539, A3560556, A3560598, A3560628, A3631504, A3631554, A3631555, A3631556, A3631557, A3631558, A3631559, A3631560, A3631561 e A3631998.

COMUNICADO CG Nº 2363/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3481414, A3481415, A3481425, A3481518, A3481582, A3481598, A3481599, A3481659, A3481723, A3481730, A3481775, A3481796, A3481826, A3481856, A3481878, A3481976, A3482025, A3482104 e A3482132.

COMUNICADO CG Nº 2364/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2973417 e A2973458.

COMUNICADO CG Nº 2365/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3004389 e A3004479.

COMUNICADO CG Nº 2366/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3614440, A3614452, A3614455, A3614458, A3614459, A3614462, A3614463, A3614464, A3614468, A3614474, A3614475, A3614476, A3614477, A3614478, A3614496, A3614497, A3615002, A3615006, A3615009, A3615015, A3615017, A3615025, A3615032, A3615034, A3615045, A3615051, A3615058, A3615077, A3615087 e A3615211.

COMUNICADO CG Nº 2367/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2945034, A2945073, A2945078, A2945092, A2945097, A2945100, A2945113 e A2945115.

COMUNICADO CG Nº 2368/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3672171, A3672189, A3672197, A3672205, A3672220, A3672223, A3672315, A3672328, A3672344, A3672378 e A3672445.

COMUNICADO CG Nº 2369/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3395809.

COMUNICADO CG Nº 2370/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3458649 e A3458653.

COMUNICADO CG Nº 2371/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2902897 e A2902905.

COMUNICADO CG Nº 2372/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0919754, A0919756, A0919812, A0919821 e A0919830.

[↑ Voltar ao índice](#)

Atas de correição periódica

Publicado em: 10/12/2018

DICOGE 1.2

COMUNICADO CG. Nº 2257/2018

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Escrivães I e II dos respectivos ofícios que as atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2018, serão recebidas pela Corregedoria Geral da Justiça exclusivamente no formato digital. Por isso, os responsáveis pelas unidades judiciais e extrajudiciais deverão encaminhar as atas no período de 07/01 a 07/03/2019 ao endereço da Corregedoria Geral da Justiça (<http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>) mediante utilização do "Sistema de Envio de Atas de Correição".

Comunica, ainda, que modelos de atas estão disponíveis no site do TJSP, no mesmo site acima indicado. Por fim, orienta os responsáveis a comunicar por e-mail à DICOGE 1.2 (atacorreicao@tjsp.jus.br) quaisquer alterações (inclusão/exclusão/modificação) de unidades a serem correcionadas e de usuários incumbidos do encaminhamento das atas de correição anual de 2018.

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA

Publicado em: 11/12/2018

COMUNICADO CG Nº 2376/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3574210.

COMUNICADO CG Nº 2377/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 -BAURU - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2634844.

COMUNICADO CG Nº 2378/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BOTUCATU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1409085, A1409097, A1409115, A1409117, A1409120, A1409124, A1409170 e A1409172.

COMUNICADO CG Nº 2379/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CACHOEIRA PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1468162.

COMUNICADO CG Nº 2380/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2429885.

COMUNICADO CG Nº 2381/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3387451, A3387477, A3387511 e A3387513.

COMUNICADO CG Nº 2382/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3258724.

COMUNICADO CG Nº 2383/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CUBATÃO - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1672571, A1672572, A1672573, A1672575, A1672580, A1672581, A1672590, A1672591, A1672594, A1672596, A1672602,

COMUNICADO CG Nº 2384/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - DIADEMA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3388847.

COMUNICADO CG Nº 2385/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERRAZ DE VASCONCELOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003076.

COMUNICADO CG Nº 2386/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1437916, A1437928, A1437930, A1437931, A1437932, A1437933, A1437934, A1437936, A1437940, A1437942, A1437943, A1437953, A1437956, A1437969, A1437985, A1437986, A1437994, A1437995, A1437996, A1437997 e A1437999.

COMUNICADO CG Nº 2387/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ILHABELA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2907518 e A2907521.

COMUNICADO CG Nº 2388/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2491412 e A2491489.

COMUNICADO CG Nº 2389/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAQUAQUECETUBA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1371509.

COMUNICADO CG Nº 2390/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MORUNGABA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1523552.

COMUNICADO CG Nº 2391/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JABOTICABAL - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1799206, A1799328 e A1799354.

COMUNICADO CG Nº 2392/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3616751.

COMUNICADO CG Nº 2393/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3455757.

COMUNICADO CG Nº 2394/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PARAGUAÇU PAULISTA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1349806.

COMUNICADO CG Nº 2395/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - POÁ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1159919.

COMUNICADO CG Nº 2396/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PORTO FELIZ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2136590, A2136606 e A2136638.

COMUNICADO CG Nº 2397/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1872834 e A1872953.

COMUNICADO CG Nº 2398/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PIRES - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1568630 e A1568631.

COMUNICADO CG Nº 2386/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1437916, A1437928, A1437930, A1437931, A1437932, A1437933, A1437934, A1437936, A1437940, A1437942, A1437943, A1437953, A1437956, A1437969, A1437985, A1437986, A1437994, A1437995, A1437996, A1437997 e A1437999.

COMUNICADO CG Nº 2387/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ILHABELA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2907518 e A2907521.

COMUNICADO CG Nº 2388/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2491412 e A2491489.

COMUNICADO CG Nº 2389/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAQUAQUECETUBA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1371509.

COMUNICADO CG Nº 2390/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MORUNGABA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1523552.

COMUNICADO CG Nº 2391/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JABOTICABAL - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1799206, A1799328 e A1799354.

COMUNICADO CG Nº 2392/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3616751.

COMUNICADO CG Nº 2393/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E

TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3455757.

COMUNICADO CG Nº 2394/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PARAGUAÇU PAULISTA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1349806.

COMUNICADO CG Nº 2395/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - POÁ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1159919.

COMUNICADO CG Nº 2396/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PORTO FELIZ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2136590, A2136606 e A2136638.

COMUNICADO CG Nº 2397/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1872834 e A1872953.

COMUNICADO CG Nº 2398/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PIRES - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1568630 e A1568631.

COMUNICADO CG Nº 2399/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1985741.

COMUNICADO CG Nº 2400/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 1º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2382310, A2382311, A2382339, A2382356, A2382405, A2382460, A2382462, A2382525, A2382582, A2382656, A2382682 e A2382683.

COMUNICADO CG Nº 2401/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS- 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3615838 e A3615867.

COMUNICADO CG Nº 2402/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3344475, A3344484 e A3344485.

COMUNICADO CG Nº 2403/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3175463, A3731520, A3731529, A3731556, A3731572, A3731576, A3731599, A3731606, A3731619, A3731633, A3731645, A3731670, A3731676 e A3731717.

COMUNICADO CG Nº 2404/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1348011, A1348012, A1348013, A1348014, A1348015, A1348016, A1348017, A1348018, A1348019, A1348020, A1348021, A1348022, A1348023, A1348024, A1348025, A1348026, A1348027, A1348028, A1348029, A1348030, A1348031, A1348032, A1348033, A1348034, A1348035, A1348036, A1348037, A1348038, A1348039, A1348040, A1348041, A1348042, A1348043, A1348044, A1348045, A1348046, A1348047, A1348048, A1348049, A1348050, A1348051, A1348052, A1348053, A1348054, A1348055, A1348056, A1348057, A1348058, A1348059, A1348060, A1348061, A1348062, A1348063, A1348064, A1348065, A1348066, A1348067, A1348068, A1348069, A1348070, A1348071, A1348072, A1348073, A1348074, A1348075, A1348076, A1348077, A1348078, A1348079, A1348080, A1348081, A1348082, A1348083, A1348084, A1348085, A1348086, A1348087, A1348088, A1348089, A1348090, A1348091, A1348092, A1348093, A1348094, A1348095, A1348096, A1348097, A1348098, A1348099, A1348100, A1348100, A1348101, A1348102, A1348103, A1348104, A1348105, A1348106, A1348107, A1348108, A1348109, A1348110, A1348201, A1348202, A1348203, A1348204, A1348205, A1348206, A1348207, A1348208, A1348209, A1348210, A1348221, A1348222, A1348223, A1348224, A1348225, A1348226, A1348227, A1348228, A1348229, A1348230, A1348231, A1348232, A1348233, A1348234, A1348235, A1348236, A1348237, A1348238, A1348239, A1348240, A1348241, A1348242, A1348243, A1348244, A1348245, A1348246, A1348247, A1348248, A1348249 e A1348250.

COMUNICADO CG Nº 2405/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1959635 e A1959684.

COMUNICADO CG Nº 2406/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - TAUBATÉ - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3479172.

COMUNICADO CG Nº 2407/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTORANTIM - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1320196.

[↑ Voltar ao índice](#)

PENDÊNCIA - COMARCA DE AURIFLAMA

Publicado em: 11/12/2018

COMUNICADO CG Nº 2375/2018

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA DE AURIFLAMA

PENDÊNCIA:

Solicitação de certidões digitais de matrícula ou pacto antenupcial pendentes de respostas, que ultrapassam o prazo de 02 (dois) dias:

S18120004207D

[↑ Voltar ao índice](#)

Acumulação das funções de advogado e procurador

Publicado em: 11/12/2018

DICOGE 5.1

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Ausência de norma cogente impeditiva da acumulação das funções de advogado e procurador nas escrituras públicas de separação e divórcio extrajudicial. Exclusão do subitem 88.2 do Capítulo XVII, do Tomo II, das NSCGJ.

[Clique aqui e veja a decisão completa](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

Modificação do rito do Arrolamento Sumário

Publicado em: 11/12/2018

DICOGE 5.1

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Modificação do rito do Arrolamento Sumário pelo Código de Processo Civil. Sentença de homologação da partilha ou de adjudicação com intimação do fisco após o trânsito em julgado. Alteração da redação do item 215 do Capítulo XIV do Tomo II das NSCGJ

[Clique aqui e veja a alteração completa](#)

Designação de Vagas

Publicado em: 11/12/2018

DICOGE

PROCESSO Nº 2018/184067 - CATANDUVA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Catanduva, a partir de 07.11.2018, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. Octávio de Moraes Júnior; b) designo o Sr. Reinaldo Garcia da Silva, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Catanduva, na lista das unidades vagas sob o nº 2052, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 03 de dezembro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 99/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. OCTÁVIO DE MORAES JÚNIOR, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Catanduva, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 07 de novembro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/184067 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Catanduva, a partir de 07 de novembro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. REINALDO GARCIA DA SILVA, preposto escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2052, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 03/12/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2018/186605 - OLÍMPIA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Olímpia, a partir de 07.11.2018, em virtude do falecimento do Sr. Castorino Venancio Pinheiro; b) designo o Sr. Sidnei Roberto Monzani, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Olímpia na lista das unidades vagas sob o nº 2053, pelo critério de Provimento. Baixese Portaria. Publique-se. São Paulo, 04 de dezembro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 100/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. CASTORINO VENANCIO PINHEIRO, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Olímpia, ocorrido em 07 de novembro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/186605 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Olímpia, a partir de 07 de novembro de 2018;

DESIGNAR o Sr. SIDNEI ROBERTO MONZANI, Preposto Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 2053, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 04/12/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2018/186325 - OLÍMPIA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cajobi, da Comarca de Olímpia, a partir de 10.11.2018, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. Silvio Roberto Bossolo; b) designo o Sr. Adilson Aparecido Fassin, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cajobi, da Comarca de Olímpia, na lista das unidades vagas sob o nº 2054, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 04 de dezembro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 101/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. SILVIO ROBERTO BOSSOLO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cajobi, da Comarca de Olímpia, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 10 de novembro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/186325 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e

Tabelião de Notas do Município de Cajobi, da Comarca de Olímpia, a partir de 10 de novembro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. ADILSON APARECIDO FASSIN, preposto escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2054, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 04/12/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro

Publicado em: 11/12/2018

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2373/2018

Processo 2018/128281

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos senhores responsáveis pelas delegações dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo acerca da obrigação legal de prestar diretamente à Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro, administrada pelo Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, as informações referentes às modificações de função e de exercício de seus prepostos não optantes (art. 11, inciso II, da Lei Estadual nº 10.393, de 16 de dezembro de 1970, com a redação dada pela Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010). ALERTA, ainda, que iguais comunicações devem ser prestadas ao 'Portal do Extrajudicial', nos termos do item 16, do Capítulo XXI, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça.

(11, 13 e 17/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2010/137705 - REINTEGRAÇÃO - CONCURSO

Publicado em: 11/12/2018

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 2336/2018

PROCESSO Nº 2010/137705

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame.

COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada.

(07 e 11/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

Informações das condições dos Estabelecimentos Penais

Publicado em: 12/12/2018

Comunicado CG nº 2449/2018

Processo nº 68.436/2010

A Corregedoria Geral da Justiça alerta os Juízes de Direito do Estado de São Paulo, com jurisdição de Execução Criminal, da necessidade de serem prestadas, regularmente, as informações das condições dos Estabelecimentos Penais solicitadas pelo Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, de que trata a Resolução nº 47 de 18 de dezembro de 2007 do Conselho Nacional de Justiça, bem como determina que sejam regularizadas as pendências constantes na relação abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade funcional.

Relação das Unidades Judiciárias pendentes de informações no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, no mês de NOVEMBRO/2018.

[Clique aqui e veja a relação](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

ITAPEVI - LAÍS ROCHA PINHEIRO

Publicado em: 12/12/2018

DICOGE 2

PROCESSO Nº 2018/63073 (Processo origem nº 01/17) - ITAPEVI - LAÍS ROCHA PINHEIRO, Escrevente Técnico Judiciário do 1º Ofício Cível da Comarca, à disposição do 5º Ofício Cível da Comarca de Barueri. DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, que acolho, mantenho a decisão de fls. 157, que negou provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por LAÍS ROCHA PINHEIRO (matrícula nº 364.936-A), com recomendação, à E. Presidência deste Tribunal de Justiça, de demissão a bem do serviço público, mantida a r. sentença de fls. 125/131, proferida pela MMA. Juíza Corregedora Permanente da 5ª Vara Cível da Comarca de Barueri. Publique-se e Intimem-se. São Paulo, 23 de novembro 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: EDSON PINHEIRO DA SILVA - OAB/SP 378.053 E PAULO MARIO SPINA - OAB/SP 28.978.

[↑ Voltar ao índice](#)

TABELIONATO DE PROTESTO - Cheque

Publicado em: 12/12/2018

DICOGE

PROCESSO Nº 2018/00051452

TABELIONATO DE PROTESTO. Cheque. Apontamento a protesto após transcorrido o prazo prescricional previsto para ajuizamento da ação de execução. Tema 945 do STJ - Adequação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça à nova orientação jurisprudencial - Qualificação do título pelo Tabelião de Protesto.

[Clique aqui e veja o processo completo](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROVIMENTO 43/2018

Publicado em: 12/12/2018

Provimento CG Nº 43/2018 - Altera o Item 16 da Seção III do Capítulo XV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

[Clique aqui e veja o provimento completo](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ITATIBA - BAURU

Publicado em: 12/12/2018

DICOGE

PROCESSO Nº 1057228-14.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - DOUGLAS EDUARDO DUALIBI.

DECISÃO: A impetração de mandado de segurança não afasta o trânsito em julgado administrativo. Contudo, uma vez garantido o pagamento da multa até o valor do depósito realizado, neste caso concreto não há impedimento para que até o trânsito em julgado da decisão do mandado de segurança permaneça o referido depósito retido em conta com movimentação vinculada à autorização judicial. No mais, restituam-se os autos à Vara de origem, competindo à MM. Juíza Corregedora Permanente decidir, oportunamente, sobre a correção do valor do depósito diante da pena aplicada e a adequação da forma do depósito realizado uma vez que a multa deverá ser recolhida ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça caso seja negada a segurança. Anoto, desde logo, que se for negada a segurança a MM. Juíza Corregedora Permanente deverá determinar o que for necessário para que o Cartório elabore a correta guia de recolhimento da multa e para que o Banco depositário promova o pagamento da guia com o valor depositado pelo recorrente neste procedimento, dando-se por cumprida a pena até o valor efetivamente pago e prosseguindo-se com a cobrança de eventual débito remanescente, se houver. Intime-se. São Paulo, 9 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: WILAME CARVALHO SILLAS, OAB/SP 129.733, ZELMO SIMIONATO, OAB/SP 130.952 e VIVIANE CARDOSO BORGES, OAB/ SP 276.632.

PROCESSO Nº 1057228-14.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - DOUGLAS EDUARDO DUALIBI.

DECISÃO: Vistos. O parecer de fls. 237/238 adota como fundamento o parágrafo 4º do art. 32 da Lei Estadual nº 11.331/2002 que, porém, diz respeito às multas fixadas pelo descumprimento de obrigação prevista na referida Lei que regulamenta, no Estado de São Paulo, o valor, a cobrança, o repasse e a fiscalização dos emolumentos devidos aos serviços extrajudiciais de notas e de registro e aos demais entes credores: "Artigo 32 - Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os notários, os registradores e seus prepostos estão sujeitos à pena de multa de, no mínimo, 100 (cem) e, no máximo, 500 (quinhentas) UFESP's, ou outro índice que a substituir, nas hipóteses de: I - recebimento de valores não previstos ou maiores que os previstos nas tabelas, nos casos em que não caiba a aplicação do inciso I do artigo 34 desta lei; II - descumprimento das demais disposições desta lei. 1º - As multas serão impostas pelo Juiz Corregedor Permanente, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em procedimento administrativo, garantida a ampla defesa. § 2º - Caberá ao Juiz Corregedor Permanente, na imposição da multa, fazer a gradação, levando em conta a gravidade da infração e o prejuízo causado. § 3º - Na hipótese de recebimento de importâncias indevidas ou excessivas, além da pena de multa, o infrator fica obrigado a restituir ao interessado o décuplo da quantia irregularmente cobrada. § 4º - As multas previstas nesta lei constituirão receita do Estado, devendo o seu recolhimento e a restituição devida ao interessado serem efetuados pelo infrator no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão definitiva. § 5º - As multas não recolhidas no prazo previsto no parágrafo anterior sofrerão acréscimo mensal de 50% (cinquenta por cento) de seus valores. § 6º - Na hipótese de a restituição não ser efetuada no prazo previsto no § 4º, será expedida certidão relativa ao fato, pela autoridade competente. § 7º - Na hipótese de o pagamento das multas não ser efetuado no prazo estabelecido no § 4º, o Juiz Corregedor Permanente encaminhará o procedimento administrativo à Secretaria da Fazenda, para inscrição do débito na dívida ativa" (grifei). Entretanto, a multa fixada neste procedimento administrativo está prevista no art. 32, inciso II, da Lei nº 8.935/94 e não decorre do descumprimento das obrigações relativas aos emolumentos de que trata a Lei Estadual nº 11.331/2002. Em razão disso, mostra-se oportuna a solicitação de nova manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a matéria. Promova-se a extração das cópias pertinentes deste procedimento e a formação de expediente que deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF com solicitação de nova manifestação sobre o recolhimento das multas decorrentes de infração disciplinar prevista na Lei nº 8.935/94 em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Com a formação do expediente que terá curso pela DICOGE

5.1, e sem prejuízo de sua oportuna apreciação, remetam-se os autos à Vara de origem com determinação de que, por ora, proceda-se na forma da decisão de fls. 234/235. Intimem-se. São Paulo, 03 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: WILAME CARVALHO SILLAS, OAB/ SP 129.733, ZELMO SIMIONATO, OAB/SP 130.952 e VIVIANE CARDOSO BORGES, OAB/SP 276.632.

PROCESSO Nº 1094929-09.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - DOUGLAS EDUARDO DUALIBI.

DECISÃO: Vistos. Restituam-se os autos à Vara de origem, competindo à MM. Juíza Corregedora Permanente decidir, em primeira instância administrativa, sobre a alegação de cumprimento da pena diante das petições e guia de depósito de fls. 502/504 e 505, para o que deverá ter em conta o valor devido e a adequação da forma do depósito realizado uma vez que a multa deverá ser recolhida ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Anoto, desde logo, que a MM. Juíza Corregedora Permanente deverá determinar o que for necessário para que o Cartório elabore a correta guia de recolhimento da multa e para que o Banco depositário promova o pagamento da guia com o valor depositado pelo recorrente neste procedimento, dando-se por cumprida a pena até o valor efetivamente pago e prosseguindo-se com a cobrança de eventual débito remanescente, se houver. Intime-se. São Paulo, 9 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: WILAME CARVALHO SILLAS, OAB/SP 129.733, ZELMO SIMIONATO, OAB/SP 130.952 e VIVIANE CARDOSO BORGES, OAB/SP 276.632.

PROCESSO Nº 1094929-09.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - DOUGLAS EDUARDO DUALIBI.

DECISÃO: Vistos. O parecer de fls. 510/511 adota como fundamento o parágrafo 4º do art. 32 da Lei Estadual nº 11.331/2002 que, porém, diz respeito às multas fixadas pelo descumprimento de obrigação prevista na referida Lei que regulamenta, no Estado de São Paulo, o valor, a cobrança, o repasse e a fiscalização dos emolumentos devidos aos serviços extrajudiciais de notas e de registro e aos demais entes credores: "Artigo 32 - Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os notários, os registradores e seus prepostos estão sujeitos à pena de multa de, no mínimo, 100 (cem) e, no máximo, 500 (quinhentas) UFESP's, ou outro índice que a substituir, nas hipóteses de: I - recebimento de valores não previstos ou maiores que os previstos nas tabelas, nos casos em que não caiba a aplicação do inciso I do artigo 34 desta lei; II - descumprimento das demais disposições desta lei. 1º - As multas serão impostas pelo Juiz Corregedor Permanente, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em procedimento administrativo, garantida a ampla defesa. § 2º - Caberá ao Juiz Corregedor Permanente, na imposição da multa, fazer a gradação, levando em conta a gravidade da infração e o prejuízo causado. § 3º - Na hipótese de recebimento de importâncias indevidas ou excessivas, além da pena de multa, o infrator fica obrigado a restituir ao interessado o décuplo da quantia irregularmente cobrada. § 4º - As multas previstas nesta lei constituirão receita do Estado, devendo o seu recolhimento e a restituição devida ao interessado serem efetuados pelo infrator no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão definitiva. § 5º - As multas não recolhidas no prazo previsto no parágrafo anterior sofrerão acréscimo mensal de 50% (cinquenta por cento) de seus valores. § 6º - Na hipótese de a restituição não ser efetuada no prazo previsto no § 4º, será expedida certidão relativa ao fato, pela autoridade competente. § 7º - Na hipótese de o pagamento das multas não ser efetuado no prazo estabelecido no § 4º, o Juiz Corregedor Permanente encaminhará o procedimento administrativo à Secretaria da Fazenda, para inscrição do débito na dívida ativa" (grifei). Entretanto, a multa fixada neste procedimento administrativo está prevista no art. 32, inciso II, da Lei nº 8.935/94 e não decorre do descumprimento das obrigações relativas aos emolumentos de que trata a Lei Estadual nº 11.331/2002. Em razão disso, mostra-se oportuna a solicitação de nova manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a matéria. Promova-se a extração das cópias pertinentes deste procedimento e a formação de expediente que deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF com solicitação de nova manifestação sobre o recolhimento das multas decorrentes de infração disciplinar prevista na Lei nº 8.935/94 em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Com a formação do expediente que terá curso pela DICOGE 5.1, e sem prejuízo de sua oportuna apreciação, remetam-se os autos à Vara de origem com determinação de que, por ora, proceda-se na forma da decisão de fls. 508. Intimem-se. São Paulo, 03 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: WILAME CARVALHO SILLAS, OAB/SP 129.733, ZELMO SIMIONATO, OAB/SP 130.952 e VIVIANE CARDOSO BORGES, OAB/SP 276.632.

PROCESSO Nº 0013041-59.2017.8.26.0577 (Processo Físico) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - MARCO ANTONIO NARESSI MACHADO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 4 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 2018/85561 - ITATIBA - LUCIANA BOLOTI.

DECISÃO: Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado contra a Sra. 2ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, Dra. Luciana Boloti, em que ficou comprovado que permitiu, durante os anos de 2011 a 2018, que a assinatura de uma das partes que intervieram nas escrituras públicas relacionadas na Portaria inicial (fls. 04), verificadas por amostragem durante Correição Geral, fosse lançada em município distinto daquele para o qual foi outorgada a delegação, o que configurou violação de deveres legais e normativos (art. 9º da Lei nº 8.935/94 e itens 5 a 5.2 do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça) e caracterizou as infrações disciplinares previstas no art. 31, incisos I e II, da Lei nº 8.935/94. Por essas razões, e diante da gravidade dos fatos, acolho integralmente o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, aplico à Sra. 2ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, Dra. Luciana Boloti, a pena de suspensão por noventa (90) dias, o que faço com fundamento nos arts. 31, incisos I e II, 32, inciso III, 33, inciso III, e 34, todos da Lei nº 8.935/94. A execução da pena será promovida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, com oportuna comunicação das datas de início e término da suspensão à Corregedoria Geral da Justiça. Intime-se. São Paulo, 3 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: JOSÉ DE MELLO JUNQUEIRA, OAB/SP 18.789 e ÁLVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA, OAB/SP 161.807.

PROCESSO Nº 2018/135001 (Origem nº 1009791-64.2017.8.26.0071) - BAURU - CAETANO EMPREENDIMENTOS E URBANISMO LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 3 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: MILENE GOUVEIA LODEIRO DE MELLO, OAB/ SP 171.949.

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 12/12/2018

COMUNICADO CG Nº 2411/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2378894 e A2378901.

COMUNICADO CG Nº 2412/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3246289, A3246410, A3246489, A3997261, A3997273, A3997274, A3997303, A3997305, A3997344, A3997486, A3997510, A3997526 e A3997646.

COMUNICADO CG Nº 2413/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3779567.

COMUNICADO CG Nº 2414/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3808017, A3808069, A3808071, A3808123, A3808138, A3808172 e A3808193.

COMUNICADO CG Nº 2415/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2849504, A2849505, A2849541, A2849562, A2849568, A2849592, A2849598, A2849667, A2849671, A2849689, A2849700, A2849701, A2849712, A2849837, A2849838, A2849839, A2849840, A2849846 e A2849885.

COMUNICADO CG Nº 2416/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2973533.

COMUNICADO CG Nº 2417/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3004565 e A3004566.

COMUNICADO CG Nº 2418/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO - BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3613501, A3613562, A3613563, A3613789, A3613790, A3613791, A3613792, A3613829, A3613853, A3613922, A3613981, A3614027, A3614036, A3614037, A3614043, A3614168, A3614196, A3614228, A3614273, A3614498, A3615008, A3615173 e A3615189.

COMUNICADO CG Nº 2419/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1406842, A1406852, A1406854 e A1406855.

COMUNICADO CG Nº 2420/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3739801, A3739815 e A3739819.

COMUNICADO CG Nº 2421/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BOTUCATU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1409196 e A1409250.

COMUNICADO CG Nº 2422/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3387805, A3387828, A3387831 e A3387698.

COMUNICADO CG Nº 2423/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3258816.

COMUNICADO CG Nº 2424/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - DIADEMA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3388871.

COMUNICADO CG Nº 2425/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3726283 e A3726325.

COMUNICADO CG Nº 2426/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2906012, A290613, A2906027, A2906071, A2906106, A2906139, A2906190, A2906207 e A2906225.

COMUNICADO CG Nº 2427/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - IBATÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1363281, A1363282 e A1363283.

COMUNICADO CG Nº 2428/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITANHAÉM - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2157763, A2157808, A2157910 e A2157929.

COMUNICADO CG Nº 2429/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1376164.

COMUNICADO CG Nº 2430/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1272081 e A1272191.

COMUNICADO CG Nº 2431/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3455858.

COMUNICADO CG Nº 2432/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PERUÍBE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1693778.

COMUNICADO CG Nº 2433/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1675631.

COMUNICADO CG Nº 2434/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1987341.

COMUNICADO CG Nº 2435/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2640581.

COMUNICADO CG Nº 2436/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2323302.

COMUNICADO CG Nº 2437/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2224487, A2224510 e A2224511.

COMUNICADO CG Nº 2438/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3263370, A3810678, A3810802, A3810842, A3810878, A3810964, A3811023, A3811024, A3811060, A3811127 e A3811131.

COMUNICADO CG Nº 2439/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1916869, A1916870 e A1916790.

COMUNICADO CG Nº 2440/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTORANTIM - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1306317.

COMUNICADO CG Nº 2441/2018

PROCESSO Nº 2018/167353 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício de Notas Extrajudicial da Comarca de Santa Cruz/RN, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de José Sérgio da Silva, pessoa que não possui cartão de assinatura arquivada na serventia, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo Chevrolet/S10, 2016/2017, placa PCQ0632, no qual figura como comprador Franciumar Manoel da Silva, portador doo RG nº 1968893, inscrito no CPF nº 031.736.164-30, mediante suposta reutilização de selo de reconhecimento de firma I de nº AJD041.34, e emprego de sinal público e carimbo fora dos padrões adotados.

COMUNICADO CG Nº 2442/2018

PROCESSO Nº 2018/167468 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão

supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício Único Extrajudicial de Riachuelo da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Kerginaldo Nunes dos Santos, pessoa que não possui cartão de firma arquivada na serventia, representante da empresa Kerginaldo N dos Santos, inscrito no CNPJ nº 28.289.723/0001-71, em Carta de Anuência destinada ao 1º Ofício de Notas da Comarca de Natal/RN, na qual figura como devedor Empreendimentos Res. Das Sapucaias II, inscrita no CNPJ nº 22.299.171/0001-04, e que tem por objeto as duplicatas KN218/01, KN218/02 e KN218/03, mediante suposta reutilização de selo nº AJB091.427, pertencente ao 6º Ofício de Notas da Comarca de Natal/RN, e emprego de sinal público, carimbos e informações divergentes.

COMUNICADO CG Nº 2443/2018

PROCESSO Nº 2018/167426 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e Protesto da Comarca de Taquari/RS, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do cedente Caue Vieira da Silva, inscrito no CPF nº 001.602.080-41, em Contrato de Cessão de Direitos, na qual figura como cessionários Carine de Lavi Puhl, portadora da identidade nº 6067496106 SSP/RS, inscrita no CPF nº 803.679.090-49, e Evandro Puhl, portador da identidade nº 9077304328, inscrito no CPF nº 816.778.049-04, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 17.975, junto ao Registro de Imóveis da Terceira Zona da Comarca de Porto Alegre/RS, mediante suposta reutilização de selo e emprego de etiqueta não pertencente à serventia.

COMUNICADO CG Nº 2444/2018

PROCESSO Nº 2018/157520 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Pouso Redondo da Comarca de Trombudo Central/ SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo VW/ GOL GLI 1.8, 1996/1996, placa LXU7253, na qual foi realizado pela serventia o reconhecimento de firma do proprietário Robson dos Santos, inscrito no CPF nº 100.377.209-96, com emprego de selo digital de fiscalização nº FEJ79362-FEXL, tendo em vista que o documento apresenta sinais de adulteração com relação ao nome do comprador Willian Krieser.

COMUNICADO CG Nº 2445/2018

PROCESSO Nº 2018/166463 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Tubarão/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da locadora/proprietária Alessandra Carvalho Hernandez, inscrita no CPF nº 128.004.178-11, em Contrato de Locação para Temporada, na qual figura como locatária Natalia Catarina Nunes, inscrita no CPF nº 111.815.389-80, mediante emprego de etiqueta falsa.

COMUNICADO CG Nº 2446/2018

PROCESSO Nº 2018/167850 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município do Distrito de Canasvieiras da Comarca de Florianópolis/ SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em 2 (duas) procurações, nas quais foram realizados reconhecimentos de firmas, tendo em vista nos referidos documentos apresentarem veículos com o mesmo número de placa:

- de Elisangela Martinelli Kochenborger, portadora da Carteira de Identidade nº 3.581.053, outorgando poderes a Rosilene Valdiva Faibet, para venda do veículo March, placa ISW9945, RENVAM nº 456959211;
- de Rubens Gonçalves Moura Filho, portador da Carteira de Identidade nº 2.688.446, outorgando poderes a Alexandre Vanderlei dos Santos, para venda do veículo FOX, placa ISW9945, RENAAM nº 942694147.

COMUNICADO CG Nº 2447/2018

PROCESSO Nº 2018/168560 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município do Distrito de Canasvieiras da Comarca de Florianópolis/ SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas em Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Transferência de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, no qual figura como cedentes Robert Porter Essertier, portador do passaporte nº 037538588, inscrito no CPF nº 010.803.949-82, e Mirian Lúcia Candido, portador do RG nº 29.546.545-1, inscrita no CPF nº 214.564.158-08, como cessionário Horacio Gabriel Bandeira, portador do passaporte nº 049883286, e que tem por objeto um terreno localizado na rua Laurindo Jose de Souza s/n, Barra Lagoa, Distrito da Lagoa da Conceição, Fortaleza, inscrição nºs 54.02014.0472.001-006 e 54.02014.0447.001-448, tendo em vista que as partes do referido contrato não possuem cartão de firma registrado na serventia.

COMUNICADO CG Nº 2448/2018

PROCESSO Nº 2018/169042 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis/SC, acerca da suposta existência de 3 (três) certidões falsas dos imóveis matriculados sob nºs 57.301. 57.167 e 57.184, todas de propriedade da empresa Construtora Meridiana LTDA, inscrita no CGC nº 81.538.472/0001-02, tendo em vista que constam no R.1, informação falsa de transferência de propriedade dos imóveis a Paulo Felipe de Castro, portador da Carteira de Identidade nº 7912846/SC, inscrito no CPF nº 043.114.449-40. Secretaria da Primeira Instância

[↑ Voltar ao índice](#)

Inquéritos policiais físicos

Publicado em: 12/12/2018

Comunicado CG nº 2454/2018
(CPA 2016/119358)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Juízes de Direito, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais Criminais do Estado que, em razão da iminência do recesso forense, a fim de preservar a digitalização dos casos urgentes e de réus presos, fica determinado às unidades judiciais que a partir do dia 14 de dezembro de 2018 se abstenham de enviar os inquéritos policiais físicos já relatados e que envolvam réus soltos ao Ministério Público. Tal medida também visa evitar que tais expedientes permaneçam nas Centrais Facilitadoras do Ministério Público durante o período do recesso forense. Encerrando-se o recesso de final de ano, retoma-se em 07/01/2019 o envio regular desses Inquéritos Policiais. (12 e 13/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

Lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos

Publicado em: 12/12/2018

COMUNICADO CG Nº 2452/2018
(Processo nº 2017/237646)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que:

1) Nos autos de arrolamentos sumários (físicos ou digitais), com ou sem segredo de justiça, a intimação do fisco (Secretaria da Fazenda Estadual - SEFAZ) para o lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura existentes, nos termos do artigo 659, § 2º do Código de Processo Civil, será efetivada por envio de e-mail à Delegacia a que estiver vinculada a Comarca/Unidade, conforme tabela que segue ao final deste comunicado;

2) No e-mail a ser encaminhado deverá constar no campo assunto: INTIMAÇÃO DA FAZENDA - Art. 659, § 2º DO CPC;

3) Considerando que há municípios que não são Comarcas, a SEFAZ disponibiliza em seu Portal informações a respeito de todos os municípios, sendo possível averiguar a qual Posto Fiscal e respectiva Delegacia pertencem. O link para acesso a essas informações é <http://www.fazenda.sp.gov.br/regionais/unidades2.asp>

Clique aqui e veja a tabela

<http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=13&nuDiario=2716&cdCaderno=10&nuSeqpagina=33>

[↑ Voltar ao índice](#)

Ofícios judiciais

Publicado em: 13/12/2018

COMUNICADO CG N.º 2459/2018.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA recomenda aos Exmos. Srs. Juízes de Direito e Ilmos. Escrivães dos ofícios judiciais que os formulários do Movimento Judiciário devem ser enviados à Corregedoria Geral da Justiça, até os dias conforme cronograma.

[Clique aqui e veja o calendário](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

Distribuição de feitos em grau de recurso

Publicado em: 13/12/2018

DICOGE

COMUNICADO Nº 185/2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Gastão Toledo de Campos Mello Filho, Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça, COMUNICA que no dia 19 de dezembro do corrente não haverá distribuição de feitos em grau de recurso na Seção de Direito Privado. (12, 13 e 14/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cópias de segurança

Publicado em: 13/12/2018

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2374/2018

(Processo nº 2015/167758)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes de Direito, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que as cópias de segurança determinadas no artigo 150 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deverão ser realizadas mediante gravação em mídia DVD (ou eventualmente em HD Externo, caso disponível na Unidade Judicial) ou através de gravação em computador, utilizando-se a funcionalidade de compartilhamento de arquivos (cópias de segurança) em outro equipamento da rede, procedimento que será viabilizado somente após abertura de chamado técnico junto ao HELPDESK do TJSP, pelo telefone 0800-770-2779 ou pelo portal de chamados, através do link: <http://suportetj.tj.sp.intranet:8080/sm/ess.do> para que os técnicos de TI, já orientados, possam realizar o compartilhamento necessário. Na hipótese de opção pela gravação em pasta compartilhada em máquina, as cópias deverão ser mantidas em pelo menos dois equipamentos, identificando fisicamente os computadores para hipótese de eventual manutenção ou substituição. COMUNICA, ainda, que é necessário que os escrivães fiscalizem a realização e conservação das cópias de segurança, especialmente se houver

Regime aberto ou livramento condicional

Publicado em: 13/12/2018

PROCESSO Nº 2018/64337

DECISÃO: Vistos.

Trata-se de expediente iniciado por ofício do Eminentíssimo Desembargador José Damiano Pinheiro Machado Cogan noticiando inúmeros casos em que o réu condenado se encontra cumprindo pena em regime aberto ou com livramento condicional, e vem a praticar nova infração penal. Contudo, os Delegados de Polícia arbitram fiança e o Magistrado que toma conhecimento no Plantão Judiciário de Primeiro Grau despacha para "aguardar-se o recolhimento da fiança", deixando de suspender cautelarmente o benefício ou regime. Além disso, afirma ter constatado que eventual comunicação da prática de novo crime ao Juízo da Execução não é imediata, e leva cerca de trinta dias.

Assim, propõe seja regulamentada a matéria no Plantão Judiciário para que os Magistrados, ao tomarem conhecimento de nova infração penal praticada por quem se encontra cumprindo pena em regime aberto ou gozando de livramento condicional, determinem de imediato a sustação cautelar do regime aberto ou livramento condicional, mantendo o reeducando preso, e determinando a comunicação imediata, em 24 horas no máximo, ao Juízo da Execução a que está adstrito.

É o breve relato. Decido.

De início, há que se louvar a preocupação do Douto Desembargador com a moralização do cumprimento da pena, e agradecer a sugestão e colaboração no aprimoramento das Normas de Serviço desta Corregedoria.

Contudo, a proposta só pode ser acolhida parcialmente, sempre com o devido respeito.

Uma primeira questão prática que se coloca é a de que, ao menos atualmente, o Magistrado que está em Plantão muitas vezes não possui informações seguras da execução criminal em curso, em especial estar efetivamente o cidadão preso em cumprimento de pena em regime aberto ou gozo de livramento condicional.

Infelizmente, grande parte dos processos de execução penal ainda tramita na forma física, e sequer no ambiente eletrônico do SAJ, sendo registrados pelo antigo sistema Sivec, da Prodesp, com falhas, não sendo alcançadas, portanto, nem mesmo pelas certidões mencionadas a fls. 23 (e que sequer estão atualmente disponíveis aos Magistrados nos autos de prisão em flagrante).

Por isso, e até pela notória dificuldade da maioria das Varas de Execução Penal do Estado de São Paulo decorrente da enorme quantidade de processos, não são raros os casos em que o sistema eletrônico não está perfeitamente atualizado, existindo defasagem entre o andamento real do processo e o apontamento no registro eletrônico.

Assim, criar-se uma regra estabelecendo que, no caso de nova prisão, o Juiz no Plantão sustará cautelarmente o regime aberto ou o livramento condicional encerra algum risco. De fato, não seria improvável acontecer a situação do sentenciado já ter cumprido sua pena, ainda que poucos dias antes, e ainda não ter sido ela formalmente extinta nos autos, nem tal situação registrada no Sivec. E, nesses casos, a sustação cautelar de um regime aberto poderia implicar em prisão indevida, com sérias consequências potenciais ao Estado, inclusive de responsabilização civil.

Ademais, além de informações oriundas do sistema Sivec impressas na folha de antecedentes, o Magistrado não tem acesso a absolutamente nenhuma outra informação do processo de execução, não se mostrando este, portanto, um quadro seguro a justificar a sustação do regime aberto ou livramento condicional como regra.

Isso sem desconsiderar que a decisão, quanto a ser ou não hipótese de sustação cautelar em cada caso concreto, tem natureza eminentemente jurisdicional, escapando da competência desta Corregedoria fixar qualquer determinação num ou noutro sentido.

Note-se, ademais, que tal questão proposta seria relevante apenas em situações muito específicas, a saber, aquelas nas

quais o novo crime praticado não permite a prisão preventiva (v.g. prática por receptação simples, sendo a execução ainda provisória, não gerando potencial reincidência) e apenas com a sustação cautelar a pessoa permaneceria presa. De fato, não sendo este o caso, e entendendo que o novo fato é relevante, observada a situação de existência de execução já em curso, o julgador poderá decretar a prisão preventiva, mantendo a custódia, garantindo a possibilidade de o juízo da execução apreciar a sustação cautelar com o infrator ainda preso. Porém, justamente em se tratando de nova prática de menor relevância, e sem conhecimento de nenhuma das circunstâncias existentes no processo de execução, inclusive havendo, em tese, fundada possibilidade de o juízo de execução não necessariamente revogar o benefício, creio não ser o caso de estabelecer regra determinando decisão em sede de Plantão.

Além disso, importante destacar que já há previsão da possibilidade de ser decidida a questão, caso o Magistrado de Plantão assim entenda, uma vez que o art. 1.128 das NSCGJ, que trata das medidas passíveis de apreciação no Plantão, relaciona em seu inciso IV "pedidos de concessão de liberdade provisória, de liberdade em caso de prisão civil e casos criminais e de execução criminal de comprovada urgência", podendo-se perfeitamente considerar a sustação cautelar como inclusa neste último item.

Por tudo isso, respeitado o entendimento do Preclaro Desembargador, penso que não é o caso de se estabelecer dispositivo tornando obrigatória a sustação do regime aberto ou livramento condicional no Plantão, ou mesmo decisão a respeito, observando ademais que, entendendo ser a hipótese, e ter elementos suficientes para assim decidir, já há previsão para o Juiz assim agir nas Normas de Serviço.

Outra questão colocada é a da demora na comunicação da prisão em flagrante ao juízo responsável pela execução.

Quanto a isso, de se observar que há previsão nas Normas de Serviço quanto à necessidade de comunicação da nova prisão ao juízo das execuções, conforme disposto no art. 394, inserido no capítulo "Dos Ofícios de Justiça Criminal, Do Júri, Das Execuções Criminais e Da Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária", que dispõe:

Art. 394. Todos os juízos que receberem distribuição de comunicação de prisão em flagrante, de pedido de liberdade provisória, de inquérito com indiciado e de ação penal, depois de recebida a denúncia, deverão consultar o banco de dados de Processos de Execução Penal, e informar ao juízo da execução, quando constar processo de execução penal contra o preso, indiciado ou denunciado.

O normativo, porém, pode e deve ser aprimorado, estabelecendo a obrigatoriedade de a comunicação ser expedida de imediato, e encaminhada por correio eletrônico.

De fato, todas as unidades judiciárias dispõem de correio eletrônico, e todos os autos de prisão em flagrante tramitam atualmente na forma digital. Assim, para dar conhecimento ao juízo da execução quanto à ocorrência da prisão em flagrante, basta o ofício de comunicação instruído com as peças essenciais em formato PDF, enviado no próprio dia do plantão, na forma dos arts. 112 e ss. das NSCGJ.

Para tal, o art. 1.133 das Normas de Serviço deverá passar a ter a seguinte redação:

Art. 1.133. Ao receber a cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz designado para atuar no plantão, na forma do art. 310, incisos I, II e III, do Código de Processo Penal, deverá relaxar a prisão ilegal, converter a prisão em flagrante em preventiva ou conceder a liberdade provisória, vedada a conversão em diligência.

§ 1º Em se tratando de auto de prisão em flagrante com preso, deverá ser realizada a audiência de custódia no plantão judiciário.

§ 2º Havendo notícia de existir em curso execução criminal relativa ao preso, o juiz determinará a imediata comunicação da ocorrência da prisão, mediante ofício a ser expedido e encaminhado por correio eletrônico no próprio dia.

§ 3º Tal ofício deverá ser instruído com as principais peças do auto de prisão em flagrante, em especial o boletim de ocorrência, oitivas em sede policial, e decisão judicial ou termo de audiência de custódia.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de envio no mesmo dia, o escrivão judicial ou servidor responsável procederá ao encaminhamento no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º O juízo destinatário do ofício, em verificando que houve encaminhamento equivocado, fará o redirecionamento ao juízo correto, responsável pela execução, vedada sua devolução.

Por fim, anoto que, nos termos do art. 28, XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, o regramento das normas de serviço das serventias judiciais compete ao Corregedor Geral da Justiça, razão pela qual decido de plano.

Ante o exposto, acolho parcialmente a lúcida e sempre bem posta proposta do E. Desembargador José Damião Pinheiro Machado Cogan, editando o Provimento que segue.

Encaminhe-se ao eminente Magistrado cópia da presente decisão e respectivo Provimento, com o meu respeito.

Junte-se cópia desta decisão e do Provimento no processo que trata do plantão Judiciário de Primeiro Grau, vindo, lá, conclusos, para exame da necessidade de atualização do ato do C. Conselho Superior da Magistratura.

São Paulo, 6 de dezembro de 2018.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG Nº 44/2018

(Processo 2018/00064337)

O Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a Primeira Instância;

CONSIDERANDO a necessidade de dar conhecimento ao juízo da execução, o quanto antes, de nova prisão de sentenciado preso em definitivo e no cumprimento de benefícios previstos na LEP;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos trabalhos em sede de Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2018/00064337.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1.133 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.133. Ao receber a cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz designado para atuar no plantão, na forma do art. 310, incisos I, II e III, do Código de Processo Penal, deverá relaxar a prisão ilegal, converter a prisão em flagrante em preventiva ou conceder a liberdade provisória, vedada a conversão em diligência.

§ 1º Em se tratando de auto de prisão em flagrante com preso, deverá ser realizada a audiência de custódia no plantão judiciário.

§ 2º Havendo notícia de existir em curso execução criminal relativa ao preso, o juiz determinará a imediata comunicação da ocorrência da prisão, mediante ofício a ser expedido e encaminhado por correio eletrônico no próprio dia.

§ 3º Tal ofício deverá ser instruído com as principais peças do auto de prisão em flagrante, em especial o boletim de ocorrência, oitivas em sede policial, e decisão judicial ou termo de audiência de custódia.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de envio no mesmo dia, o escrivão judicial ou servidor responsável procederá ao encaminhamento no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º O juízo destinatário do ofício, em verificando que houve encaminhamento equivocado, fará o redirecionamento ao juízo correto, responsável pela execução, vedada sua devolução.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data da publicação.

São Paulo, 6 de dezembro de 2018.

APREENSÃO E DEPÓSITO DE OBJETOS, VEÍCULOS, ARMAS E ENTORPECENTES

Publicado em: 13/12/2018

PROCESSO Nº 2018/30768

Parecer n.º 178/2018-J

APREENSÃO E DEPÓSITO DE OBJETOS, VEÍCULOS, ARMAS E ENTORPECENTES - Situação de acúmulo nos depósitos forenses e policiais, e demora na liberação - Proposta de novos procedimentos para agilização da liberação e prevenção de novos acúmulos - Alteração das NSCGJ

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

A questão da apreensão e depósito de coisas em geral nos feitos criminais vem constantemente ensejando a necessidade de providências por parte desta Corregedoria, e nos parece ter chegado o momento de dar um tratamento mais amplo, e preventivo, à matéria.

Veja-se, por exemplo, que nos últimos anos houve um procedimento para a liberação em larga escala de veículos para compactação e venda (Proc. 2013/46922 Dicoge 2.1, que ensejou o Prov. CSM 2061/2013 - fls. 19/24), outro para a liberação e destinação de armas e munições (Proc. nº 2011/85470 - Dicoge 2.1, que ensejou o Prov. CSM 1924/2011), além da destinação final de dezenas de toneladas de objetos em geral guardados no depósito do DIPO (Proc. 2013/00008477 - Dicoge 2.1, que ensejou a Portaria CSM 8.771/2013 - fls. 42/62). Cita-se, ainda, a título de exemplo, o Proc. 2015/116493 (fls. 25/41), referente ao Setor de Objetos da Comarca de Caraguatatuba, que menciona a destruição de mais de 185.000 objetos em 2017.

E há também, ainda em curso, o processo 2014/00176696 referente à questão do acúmulo de entorpecentes nas delegacias de polícia pendentes de autorização judicial para destruição.

Porém, todos estes procedimentos tratam do manejo e destinação das coisas já acumuladas mas, salvo quanto ao local de armazenamento das armas de fogo que deixaram de ser recebidas nos fóruns, não se tratou ainda da questão da própria apreensão em si, e correspondente guarda e vinculação aos feitos criminais.

Noutras palavras, no geral se cuidou de estoques, mas não de medidas para prevenção, ou diminuição, do surgimento de novos acúmulos. E é isso que entendemos mereça ser agora tratado.

A questão das coisas apreendidas pode ser dividida basicamente em 6 grupos: objetos em geral, veículos, armas e munições, valores em moeda nacional e, por último, valores em moeda estrangeira, joias e materiais preciosos.

Há coisas que são armazenadas nos fóruns (objetos em geral, por exemplo), enquanto outras ficam armazenadas junto à Autoridade Policial, ou congêneres (armas, veículos, entorpecentes). Há coisas que são apreendidas e que podem ser devolvidas à parte (um celular, por exemplo, apreendido apenas para perícia), há coisas que são ilícitas e não poderão ser devolvidas (entorpecentes), e há coisas que estão sujeitas a perdimento, dependendo da decisão de mérito do processo (veículos e objetos usados no tráfico de entorpecentes, por exemplo).

Há coisas das quais não há dúvida sobre quem seja seu proprietário (um veículo, por exemplo, objeto este que possui um registro de propriedade), há coisas cuja propriedade pode ser reivindicada ou estar sendo disputada por mais de uma pessoa (um objeto de um suposto estelionato, por exemplo), e há coisas que não se sabe quem é o proprietário, ou o suspeito de tê-lo o nega (um objeto não ilícito, mas encontrado juntamente com grande quantidade de entorpecentes, por exemplo).

Há, também, coisas que são apreendidas eminentemente por questões administrativas (um veículo de terceiro utilizado por um assaltante preso em flagrante, por exemplo), coisas que são apreendidas visando tão somente a realização de

perícia, muitas vezes esta consubstanciada apenas num laudo descritivo ou de exame simples (uma chave de fenda usada num arrombamento, por exemplo, ou uma arma branca para ameaça num roubo), e coisas que são apreendidas para uso efetivo como prova durante todo o processo (uma arma ou objeto usado num homicídio e que pode vir a ser exibido em plenário, por exemplo).

Porém, a regra geral atual é que todas as coisas apreendidas pela Autoridade Policial, sobretudo quando não há pedido de restituição, acabam permanecendo vinculadas ao processo, e apreendidas e armazenadas por todo o longo curso da ação penal até sua fase final de arquivamento, entulhando os depósitos forenses e policiais, muitas vezes desnecessariamente.

É verdade que há previsão normativa em algumas situações de decisão antecipada quanto à destinação dos objetos, tais como armas de fogo, ou entorpecentes.

Porém, na prática, até pelo volume de serviço, ou por preocupações de magistrados com questões como a necessidade de contraditório (muitas vezes demorando até ocorrer a citação do acusado e ingresso de defensor nos autos), a liberação de coisas muitas vezes não é feita tão logo seria o possível, e ideal, e acaba sendo apreciada apenas mais próximo da fase final do processo.

Além disso, não é raro, até por um excesso de cautela, que a Autoridade Policial apreenda objetos que, a rigor, sequer seriam efetivamente necessários para a instrução processual. Mas tal apreensão acaba, no mais das vezes, não tendo sua efetiva necessidade reapreciada judicialmente, gerando desnecessário acúmulo de coisas apreendidas.

Trata-se, à evidência, de uma questão complexa. Porém, com uma regulamentação mais eficiente e dinâmica entendemos que será possível não apenas prevenir novos problemas de acúmulo de objetos nos depósitos públicos, como também levar até a uma agilização do andamento dos inquéritos e ações criminais pela diminuição dos pedidos de restituição ou liberação.

E a proposta que fazemos é baseada em dois princípios essenciais: o primeiro, é reforçar a atuação do Ministério Público, como titular da ação penal, na filtragem e indicação dos objetos cuja manutenção da apreensão seja realmente necessária para o processo judicial; e o segundo é buscar manter os objetos apreendidos pelo menor tempo possível, liberando-os de forma menos burocratizada, e mais automática tão logo a apreensão tenha produzido o fim pretendido.

Postas tais considerações gerais, dadas as peculiaridades de cada um dos grupos acima mencionados, passaremos a tratar de cada um deles separadamente.

I - DA APREENSÃO DE OBJETOS EM GERAL

Em relação a objetos em geral, como dito, há quatro situações quanto ao motivo e interesse da apreensão: apreensões em razão de causas apenas administrativas, apreensões motivadas apenas pela necessidade de perícia, apreensões essencialmente como prova, a instruírem por si mesmas o processo, e apreensões de objetos para os quais há previsão legal de perdimento.

Também, a praxe forense mostra que talvez na maioria das apreensões o objetivo seja tão somente a realização de uma perícia essencialmente descritiva do objeto. É o que ocorre, por exemplo, não só nas apreensões de armas brancas usadas para ameaça ou ferramentas usadas em arrombamento, mas também de CDs e DVDs supostamente piratas, de celulares apenas para registro de seu número, IMEI, e dados armazenados (lista telefônica, mensagens e telefonemas efetuados e recebidos), entre outros. E os laudos periciais correspondentes são simples, muitas vezes consubstanciados numa descrição básica e registro fotográfico, não ensejando exames complexos nem maiores possibilidades de questionamento.

Outro ponto a se considerar é que muitas vezes os objetos são apreendidos em diferentes momentos durante o curso das investigações, e eventualmente alguns até restituídos ou dados em depósito pela própria Autoridade Policial, mas tais informações ficam espalhadas ao longo do inquérito, tornando demorado o exame inicial de todo o feito pela serventia quando de seu recebimento para registro e cadastramento de objetos apreendidos, sobretudo nos feitos mais volumosos.

Também não é demais lembrar que o Ministério Público é o titular da ação penal, cabendo precipuamente a ele avaliar quais provas colhidas pela Autoridade Policial são relevantes, ou não.

Assim, a proposta que submetemos a elevada apreciação de Vossa Excelência é no seguinte sentido:

1- Seja estabelecido que, ao relatar o inquérito, a autoridade policial deva indicar, preferencialmente em forma de tabela numerada, os objetos que ainda estão apreendidos nos autos (excluídos, assim, os eventualmente já restituídos), discriminando a folha na qual consta a apreensão, e indicando aqueles:

a- apreendidos apenas por questões administrativas, não interessando ao processo-crime;

b- cuja apreensão entenda ser necessária tão somente para a realização de exame pericial simples, meramente descritivo;

c- que entenda devam permanecer apreendidos no processo por constituírem prova a ser mantida (como, por exemplo, nos objetos relacionados a um homicídio), ou ainda por demandarem perícia mais complexa ou específica;

d- sujeitos a eventual decreto de perdimento (relacionados a tráfico de entorpecentes ou por serem instrumentos de outros crimes e que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito, por exemplo).

Na relação a ser feita pela Autoridade Policial, objetos em situação idêntica em termos de natureza, necessidade de apreensão, titularidade e circunstâncias da apreensão de mesma natureza (por exemplo, conjunto de ferramentas apreendidas no local de um furto para perícia), poderão ser indicados coletivamente, num único item, não havendo necessidade de identificação discriminada de cada um deles.

Tal relação com indicação, e posterior manifestação ministerial e acolhimento pelo Juiz, serão requisitos para o recebimento de eventuais objetos pelo Setor de Objetos da unidade judiciária. Nos casos de inquérito não relatado, com pedido de prazo, a Autoridade Policial poderá fazer prévia indicação dos objetos até então apreendidos para apreciação pelo Ministério Público e pelo Juiz, e consequente autorização para posterior entrega dos mesmos no Setor de Objetos, sem prejuízo de, quando do relatório, discriminar tudo o que permaneceu apreendido pelo feito.

2- Em seguida, quando da análise do inquérito, entendendo pelo oferecimento de denúncia o representante do Ministério Público deverá ratificar, ou alterar, as indicações feitas pela Autoridade Policial, apontando assim, como titular da ação penal que é, quais objetos entenda devam efetivamente permanecer apreendidos, e aqueles que possam ser liberados, ainda que somente após serem periciados.

Tal indicação, apreciada pelo Juiz ao receber a denúncia, será em seguida comunicada à Autoridade Policial, e apenas com isso esta fará a entrega ao setor da unidade judiciária responsável pela guarda, quando o caso, dos objetos que devam permanecer apreendidos, ou então dará a destinação prevista em lei para os demais objetos, providenciando sua restituição, destruição ou alienação.

Esta comunicação à Autoridade Policial poderá ser feita até mesmo pelo simples envio de cópia da manifestação ministerial, esta que poderá também fazer apenas referência ao número dos itens da relação contida no relatório da Autoridade Policial.

Importante lembrar que a restituição de bens apreendidos não é ato exclusivo do Juiz, podendo ser procedida também pela autoridade policial. É o que dispõe o art. 120 do Código de Processo Penal em seu caput: "A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante".

3- Objetos que tenham sido apresentados espontaneamente pelo acusado como prova, ou para os quais tenha havido requerimento expresso pela defesa de manutenção da apreensão, deverão ser indicados pela Autoridade Policial como de manutenção necessária, sendo assim considerados.

4- Já aqueles objetos cuja apreensão tenha se dado apenas pela necessidade de perícia descritiva, apresentado o laudo, cuja regularidade formal deverá ser verificada pela Autoridade Policial, e após a ratificação da indicação pelo Ministério Público, serão considerados automaticamente liberados para a devida destinação, sem sequer ingressarem no Setor de Objetos da unidade judiciária.

Tais laudos descritivos deverão conter, sempre que possível, fotografia do objeto periciado.

Consideram-se meramente descritivos laudos de aparelhos celulares que visem o registro do número telefônico, de chip, de IMEI, e conteúdo de agenda, ligações e mensagens enviadas e recebidas, mas não quando visem exame de

outros conteúdos, como imagens, ou mensagens aplicativos como WhatsApp, por exemplo, assim como conteúdo de computadores. São meramente descritivos laudos de discos de audiovisual e fonogramas reproduzidos com violação aos direitos autorais (CDs e DVDs "piratas"), mas não o são exames grafotécnicos.

5- Nos inquéritos e procedimentos denunciados sem que tenham sido relatados pela Autoridade Policial, deverá o Ministério Público fazer a indicação daqueles objetos que pretenda manter apreendidos, ficando presumida a liberação dos demais, ainda que apenas após a perícia descritiva.

Importante estabelecer, ainda, que caso não haja indicação dos itens a serem mantidos apreendidos pelo Ministério Público quando do oferecimento da denúncia, o escrivão judicial deverá certificar o ocorrido, abrindo nova vista ao Ministério Público, salvo se houver medidas urgentes a serem apreciadas pelo Juiz, que depois determinará então o retorno dos autos ao Ministério Público para manifestação quanto aos objetos.

6- As demais disposições normativas quanto à destinação dos bens ao término do processo permanecem como atualmente já regrado, assim como, na forma da lei, poderá ser provocada pelo Ministério Público a alienação cautelar de bens sujeitos a perdimento, já mais claramente indicados quando do relatório policial.

Procedendo desta forma, permanecerão apreendidos apenas aqueles bens que efetivamente assim devam ficar, seja porque podem ser objeto de perdimento, seja porque constituam prova efetiva, por si mesmos, ou por exame pericial complexo. Diminuem-se as hipóteses de armazenamento, e agilizam-se as liberações de grande parte dos objetos, evitando-se pedidos de restituição e tornando a devolução ao proprietário ou outro encaminhamento muito mais célere.

II - DA APREENSÃO DE VEÍCULOS

Em relação a veículos, mantido o procedimento atual de serem mantidos em depósito pela Autoridade Policial, devem ser adotados os mesmos procedimentos acima descritos para os objetos em geral quanto à relação e apontamento a serem feitos pela Autoridade Policial em seu relatório, seguido por manifestação pelo Ministério Público.

E considera-se como meramente descritivo o laudo pericial que tenha por objetivo apenas o registro e eventual descoberta dos originais de seus sinais identificadores (originalidade e eventual adulteração de placas, numeração de chassi, motor ou câmbio).

Ainda, de se destacar que o fato de o veículo ter chassi adulterado ou estar em nome de terceiro, por exemplo, não são causas para a manutenção da apreensão judicial do veículo, devendo a autoridade policial dar a destinação adequada, conforme a hipótese (encaminhamento para compactação, alienação etc.).

III - DA APREENSÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

Da mesma forma que em relação a veículos, fica mantido o procedimento atual de não mais serem recebidas armas e munições nos depósitos forenses, incluindo-se tais objetos entre aqueles que deverão ser relacionados e indicada a necessidade ou não de manutenção da apreensão. Devem ser considerados como meramente descritivos os laudos que visem apenas a descrição da arma, indicação de calibre, numeração ou supressão de numeração, bem como eficácia à realização de disparos, assim como eficácia das munições.

Já, armas relacionadas a feitos de competência do Tribunal do Júri, ou que possam ser relevantes para exame de balística, não seriam consideradas como de liberação automática após a vinda do laudo.

IV - DA APREENSÃO DE ENTORPECENTES

Com relação aos entorpecentes a situação é diversa, até porque, necessariamente são coisas ilícitas, não passíveis de restituição, além de haver regramento legal específico.

A lei vigente é bem clara no sentido de que os entorpecentes devem ser destruídos o mais rápido possível, guardando-se apenas material de amostra para o exame definitivo.

De fato, assim dispõe a Lei nº 11.343/06:

Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º deste artigo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

§ 3º Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

§ 4º A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.

§ 5º O local será vistoriado antes e depois de efetivada a destruição das drogas referida no § 3º, sendo lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição total delas.

Art. 50-A. A destruição de drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo, aplicando-se, no que couber, o procedimento dos §§ 3º a 5º do art. 50.

E não haveria razão para ser de outra forma, considerando que, por se tratar de substância química, basta o exame de uma amostra para comprovação de sua natureza, não se fazendo necessário o exame de todo o material apreendido.

Assim, a proposta de procedimento a ser adotada é a seguinte:

1- O Juiz, ao conhecer da prisão quando da audiência de custódia, fará a necessária verificação da regularidade formal do auto de constatação (como previsto na lei), e já deliberará sobre a conseqüente liberação do principal do material para destruição, após reserva de amostra.

Tal amostra será regulamentada por norma da Secretaria de Segurança Pública, observados critérios técnicos, que determinará para cada substância as quantidades mínimas que deverão ser separadas, observada a necessidade de reserva do suficiente para pelo menos três exames (perícia propriamente dita, eventual contraprova, e mais o suficiente a um terceiro exame, a ser mantido armazenado até o término do processo).

Tal norma deverá regulamentar, ainda, a forma de homogeneização (unificação) do material e separação da amostra quando apreendido em porções individuais (observada a necessidade de distinção dos conjuntos de porções apreendidos separadamente).

2- Ainda, deverá ser estabelecida a obrigação de o escrivão judicial, ao receber os autos de flagrante ao fim da audiência de custódia, verificar se houve deliberação judicial expressa quanto à regularidade do auto de constatação e determinação de destruição do principal, certificando e fazendo imediata conclusão para deliberação, na ausência. Determinada a liberação do principal para destruição, tal comunicação deverá ser imediatamente feita à Autoridade Policial.

3- Não sendo o caso de apreensão quando de prisão em flagrante, mas sim no curso de inquérito, ou no caso de termo circunstanciado, igual análise da regularidade do auto de constatação e deliberação pela destruição do entorpecente, ressalvada a amostra nos termos supra, deverá ser feita quando da primeira apresentação do feito ao juízo, seja pelo envio do inquérito relatado, ou do primeiro pedido de prazo subseqüente à apreensão e constatação, ou ainda envio do termo circunstanciado.

Na hipótese de envio do inquérito por pedido de prazo, deverá a Autoridade Policial constar em destaque a ocorrência de apreensão de drogas pendente de apreciação e liberação da destruição, preferencialmente fazendo remessa em separado dos demais feitos.

Deverá ser adotado, ainda, o mesmo procedimento quanto à obrigação do escrivão judicial certificar eventual ausência de deliberação, promovendo nova conclusão. E ser expressamente estabelecida a faculdade de a Autoridade Policial, em recebendo os autos com prorrogação de prazo sem que tenha havido a necessária deliberação sobre a liberação do entorpecente, devolver imediatamente o inquérito a juízo para tanto, ressalvado o cumprimento de eventuais medidas

urgentes.

Na capital, em havendo o oferecimento da denúncia após o relatório policial no inquérito em que não tenha havido pedido de prazo, tal apreciação e conferência por escrivão judicial deverá ser feita na vara para a qual encaminhada a denúncia.

4- Recomendável, ainda, constar a obrigação da Autoridade Policial, decorridos 30 dias da comunicação do flagrante, ou 90 dias do envio do inquérito relatado ou termo circunstanciado sem que tenha recebido comunicação de liberação, ou não, dos entorpecentes para destruição, provocar por ofício tal questão.

Tal dispositivo cria uma dupla segurança e conferência, visando evitar pendências de autorização, seja por eventual extravio de comunicação, seja pela não observação pelo escrivão judicial de sua obrigação de verificação quanto a tal deliberação.

5- Por fim, quanto ao remanescente das amostras (quantidades estas evidentemente muito menores que os totais apreendidos) deverão permanecer em depósito junto à Autoridade Policial até o trânsito em julgado da decisão final do processo, ou arquivamento do inquérito, comunicando-se tais liberações.

V e VI - VALORES, MOEDA ESTRANGEIRA E JOIAS

O tratamento da apreensão de coisas desta natureza possui abordagem diversa dos demais grupos antes tratados, razão pela qual deixa de ser analisado neste expediente, ensejando a oportuna abertura de expedientes próprios de estudo.

Por fim, deve ser estabelecido, observadas as disposições legais, que a Secretaria de Segurança Pública normatizará a disposição final de objetos não reclamados, ou cujos proprietários não tenham sido localizados, bem como leilão daqueles com valor, ou destruição dos inservíveis, pela Autoridade Policial. E estabelecida a competência do Juízo da Corregedoria da Polícia Judiciária, com intervenção do Ministério Público, para deliberação sobre questões subsidiárias, facultado o tratamento em procedimento único para conjunto de objetos na mesma situação, tais como, por exemplo, a doação de armas de fogo aos órgãos de segurança pública (art. 25 da Lei nº 10.826/03).

Já as disposições dos artigos 122 e 123 do Código de Processo Penal² permanecem, obviamente, aplicáveis, mas em relação ao juízo do feito apenas para os objetos que efetivamente ficarem apreendidos pelo processo-crime.

Com tal tratamento da questão, entendemos que será dada maior efetividade ao disposto no art. 118 do Código de Processo Penal ("Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo"), no sentido reverso de que as coisas que efetivamente não interessarem ao processo poderão ser desde logo liberadas para restituição à parte.

Em suma, a presente proposta tem os seguintes eixos gerais:

1- Relacionamento pela Autoridade Policial dos objetos apreendidos, com indicação, a ser apreciada pelo Ministério Público, daqueles que devem ou não permanecer apreendidos durante a ação penal;

2- Liberação imediata e automática dos objetos apreendidos por questões meramente administrativas, e após a elaboração do laudo, nos casos de exame meramente descritivo;

3- Regulamentação da formação de amostras de substâncias entorpecentes apreendidas, e liberação da destruição do principal já quando do primeiro exame da apreensão pelo Juiz;

4- Mecanismos de controle de eventual falta de apreciação da manutenção da apreensão ou liberação de objetos e entorpecentes, provocando a análise;

5- Atribuição ao Juízo Corregedor Permanente da Polícia da competência para decisão sobre destinação final de objetos não retirados, em caráter subsidiário às disposições legais e normativas existentes, inclusive facultado procedimento único para conjunto de objetos.

Este, pois, o parecer preliminar que respeitosa e submissamente submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, no sentido de adotarem-se os critérios supramencionados para revisão das Normas de Serviço, passando-se, após aprovação inicial, ao estudo e redação das alterações normativas a serem efetuadas.

Sub censura.

São Paulo, 15 de março de 2018.

(a) Carlos Eduardo Lora Franco
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Flavia Castellar Oliverio
Juíza Assessora da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria Geral da Justiça.

Observo, tão somente, que os novos estudos voltados à inserção do tema nas normas deverá observar a inexistência de vínculo entre o poder Judiciário, o Poder Executivo e o Ministério Público quanto a determinações, que devem limitar-se a sugestões. De qualquer forma, a condução do processo, com vistas à destruição de bens apreendidos, sua devolução ou alienação ou manutenção para instruir a ação penal, é da alçada do Juiz de Direito, que deve estar atento à necessidade ou não de preservação de bens.

À equipe, pois.

São Paulo, 22 de outubro de 2018.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG Nº 45/2018
(Processo nº 2018/00030768)

O Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO que o acúmulo de entorpecentes apreendidos nas delegacias de polícia, além de ocupar excessivo espaço físico, pode resultar em situações de risco pessoal nos estabelecimentos policiais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça ao disposto na Lei nº 11.343/06, com as alterações da Lei nº 12.961/14;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2018/00030768.

RESOLVE:

Art. 1º os artigos 524 e 525 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a ter a seguinte redação:

Art. 524. A Secretaria de Estado da Segurança Pública, observados critérios técnico-científicos, normatizará as quantidades mínimas a serem mantidas como amostras para cada tipo de substância, as quais deverão ser suficientes para realização do exame pericial e pelo menos mais dois exames de contraprova.

Parágrafo único. Da mesma forma, os critérios e procedimentos de manuseio e unificação em casos de apreensão de porções individuais serão definidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, observada a vedação a que haja mistura de materiais encontrados em circunstâncias e locais distintos ou com pessoas diversas.

Art. 524-A. Quando da realização da audiência de custódia ou apreciação do auto de prisão em flagrante, o Juiz desde logo verificará a regularidade formal do laudo de constatação e deliberará sobre a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra, nos termos do art. 524.

§ 1º Ao receber o auto de prisão em flagrante apreciado, ou com audiência de custódia realizada, o escrivão verificará

se houve deliberação expressa quanto à destruição ou manutenção da apreensão dos entorpecentes, promovendo imediata conclusão para tal fim, caso negativo.

§ 2º A decisão quanto à destruição ou manutenção da apreensão dos entorpecentes será imediatamente comunicada à autoridade policial responsável, preferencialmente por meio eletrônico via integração de sistemas, ou e-mail.

Art. 524-B. Na hipótese de apreensão de entorpecentes sem prisão em flagrante, após a vinda do respectivo laudo de constatação ou toxicológico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apreensão a autoridade policial encaminhará os autos ao Juiz competente para decisão quanto à destruição dos entorpecentes, preservadas amostras, nos termos do art. 524.

Parágrafo único. Qualquer que seja a fase do inquérito ou processo, verificando o escrivão que não houve decisão quanto à destruição ou manutenção da apreensão dos entorpecentes, certificará e promoverá imediata conclusão ao Juiz.

Art. 525. Encerrado o processo penal ou arquivado o inquérito policial ou termo circunstanciado, o juiz determinará a destruição das amostras guardadas para contraprova, não podendo os autos serem remetidos ao arquivo sem a respectiva comunicação.

Art. 2º Em 30 (trinta) dias serão elaborados modelos institucionais de ofícios de comunicação de autorização de destruição dos entorpecentes, preservada a amostra, de determinação de manutenção da apreensão, e de autorização para destruição final das amostras, e publicará Comunicado instruindo as unidades quanto à forma de comunicação por via eletrônica de integração.

Art. 3º A Corregedoria Geral da Justiça fará publicar Comunicado aos Juízes de Direito e Escrivães das Varas com competência Crimina e de Infância e Juventude Infracional quanto à necessidade de apreciação e comunicação da destruição dos entorpecentes, nos termos dos arts. 524-A e 524-B das Normas de Serviço, com especial destaque às obrigações do Escrivão neles previstas §1º O Comunicado será republicado mensalmente nos primeiros 4 (quatro) meses, e trimestralmente, no ano seguinte, sendo a periodicidade das publicações reavaliada após tal prazo.

§ 2º A publicação deste Comunicado suprirá a prevista no art. 4º do Provimento CSM nº 2482/2018.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data da publicação, transmitindo-se cópia dele aos Excelentíssimos Senhores Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, Procurador-Geral de Justiça, Delegado Geral de Polícia, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo e ao Defensor Público-Geral do Estado.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2018/117166 (Processo origem nº 01/2018) - OUROESTE - SILMARA MARTINS, Psicóloga Judiciária, lotada na Vara da Comarca de Ouroeste.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, declaro a nulidade do processado, a partir da sentença, determinando a realização de perícia psiquiátrica para avaliação da higidez mental da servidora, estabelecido o prazo de 90 dias. Apresentado o laudo, a defesa falará e o E. Magistrado proferirá nova sentença. Int. Baixem os autos com urgência. São Paulo, 10 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: ORLANDO PEREIRA MACHADO JÚNIOR - OAB/SP 191.033, GUSTAVO HENRIQUE BORGES ARANTES DE MELLO - OAB/SP 389.618 e BRUNA LOPES DE OLIVEIRA - OAB/SP 378.999.

[↑ Voltar ao índice](#)

Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro

Publicado em: 13/12/2018

DICOGE-3.1

COMUNICADO CG Nº 2373/2018

Processo 2018/128281

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos senhores responsáveis pelas delegações dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo acerca da obrigação legal de prestar diretamente à Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro, administrada pelo Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, as informações referentes às modificações de função e de exercício de seus prepostos não optantes (art. 11, inciso II, da Lei Estadual nº 10.393, de 16 de dezembro de 1970, com a redação dada pela Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010). ALERTA, ainda, que iguais comunicações devem ser prestadas ao 'Portal do Extrajudicial', nos termos do item 16, do Capítulo XXI, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça.

(11, 13 e 17/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

Plano de estruturação econômica - SÃO PAULO - DOUGLAS EDUARDO DUALIBI

Publicado em: 13/12/2018

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/200002 (Autos Suplementares do Processo nº 2018/182261) - SÃO PAULO - DOUGLAS EDUARDO DUALIBI.

DECISÃO: Aprovo o parecer dos MMs Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, aceito a renúncia dos interventores do 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital e nomeio, em substituição, interventor o Sr. José Roberto Bueno, substituto da unidade. Designo ainda, a Dra. Carla Watanabe e do Dr. Rodrigo Valverde Dinamarco como auxiliares da MM Juíza Corregedora Permanente para fim único de controle da intervenção na forma indicada no parecer.

Determino ainda ao Sr. Tabelião que, no prazo de cinco dias, apresente plano de estruturação econômica, permitido seu acesso às informações econômicas da unidade. Remeta-se cópia desta decisão e do parecer a MM Juíza Corregedora Permanente do 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, determinado que dê ciência aos renunciantes, interventor nomeado, e auxiliares do juízo designados para a continuidade dos trabalhos delegados àquela. Publique-se. São Paulo, 11 de dezembro de 2018. (a) (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: WILAME CARVALHO SILLAS, OAB/ SP 129.733, ZELMO SIMIONATO, OAB/SP 130.952 e VIVIANE CARDOSO BORGES, OAB/SP 276.632.

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 13/12/2018

COMUNICADO CG Nº 2456/2018

PROCESSO Nº 2018/182309 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraudes em reconhecimentos de firmas da locatária Marijane de Souza, portadora do RG nº 14.312.637-0 SSP/SP, inscrita no CPF nº 336.281.408-54, e dos fiadores Dionísio Silva Gonçalves, portador do RNE nº W-217899-J, inscrito no CPF nº 376.762.538-53, e Ana Delgado Ramos Gonçalves, portadora do RNE nº W-217898-L, inscrita no CPF nº 085.896.938-64, em Contrato de Locação Não Residencial, no qual figura como locadora Criontex Serviços Administrativos LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.796.926/0001-20, mediante suposta reutilização de selos nºs 1087AA0647713, 1087AA0647714 e 1087AA0647715, e emprego de etiquetas, sinal público e carimbos fora dos padrões adotados pela serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

SANTOS - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

Publicado em: 13/12/2018

COMUNICADO CG Nº 2457/2018

PROCESSO Nº 2018/100418 - SANTOS - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 5º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da ocorrência de fraude em Escritura de Venda e Compra, lavrada no livro nº 1378, fls. 019, na qual figuram como vendedores Tadao Kashiwamura, portador do RG nº 2.478.963 SSP/SP, inscrito no CPF nº 110.106.498-68, Haruco Kashiwamura, portadora do RG nº 3.248.556 SSP/SP, inscrita no CPF nº 247.009.568-985, representados por Leandro Antonio Slabajaski, portador do RG nº 12.865.420 SSP/SP, inscrito no CPF nº 348.565.929-20, nos termos da procuração lavrada em 07/07/2013, no Livro P-13, fls. 60, junto ao Tabelião de Arapuã da Comarca de Ivaiporã/PR, e como comprador Paulo Antonio de Souza, portador do RG nº 56.361.492-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 667.862.314-20, tendo em vista que os vendedores eram falecidos à época dos fatos e a procuração supramencionada não foi emitida pela serventia indicada.

[↑ Voltar ao índice](#)

Central de Registro Civil

Publicado em: 13/12/2018

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 2458/2018

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de falta grave, no tocante às comunicações recebidas sem o devido cumprimento:

[Clique aqui e veja as unidades:](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

Recesso forense

Publicado em: 13/12/2018

DICOGE

Comunicado CG nº 2454/2018
(CPA 2016/119358)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Juizes de Direito, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais Criminais do Estado que, em razão da iminência do recesso forense, a fim de preservar a digitalização dos casos urgentes e de réus presos, fica determinado às unidades judiciais que a partir do dia 14 de dezembro de 2018 se abstenham de enviar os inquéritos policiais físicos já relatados e que envolvam réus soltos ao Ministério Público. Tal medida também visa evitar que tais expedientes permaneçam nas Centrais Facilitadoras do Ministério Público durante o período do recesso forense. Encerrando-se o recesso de final de ano, retoma-se em 07/01/2019 o envio regular desses Inquéritos Policiais.

(12 e 13/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREGEDORES PERMANENTES

Publicado em: 14/12/2018

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

II - SANTO AMARO

Diretoria do Fórum

SDP FR II - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo

SDP FR IIN - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo (Nações Unidas)

SCJ FR II - Seção de Cálculos Judiciais

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

9ª Vara Cível

10ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 14ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 14ª Varas Cíveis)

11ª Vara Cível

12ª Vara Cível

13ª Vara Cível

14ª Vara Cível

15ª Vara Cível

15º Ofício Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

Seção Técnica Psicossocial das Varas da Família e das Sucessões (de 01/07/2018 a 30/06/2019)

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões

3º Ofício da Família e das Sucessões

4ª Vara da Família e das Sucessões
4º Ofício da Família e das Sucessões

5ª Vara da Família e das Sucessões
5º Ofício da Família e das Sucessões

6ª Vara da Família e das Sucessões
6º Ofício da Família e das Sucessões

7ª Vara da Família e das Sucessões

8ª Vara da Família e das Sucessões

9ª Vara da Família e das Sucessões

10ª Vara da Família e das Sucessões
Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões)

11ª Vara da Família e das Sucessões

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

Vara da Região Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
(Abrange a área dos Foros Regionais de Santo Amaro e Parelheiros)
Ofício da Região Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Vara da Infância e da Juventude
Ofício da Infância e da Juventude

1ª Vara do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

2ª Vara do Juizado Especial Cível

[↑ Voltar ao índice](#)

CAPITAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO

Publicado em: 14/12/2018

DICOGE 2

PROCESSO Nº 2018/55165 (Processo origem nº 02/2018) - CAPITAL - CRISTINA MARIA MITIYO GIMBO, Escrevente Técnico Judiciário, lotada na SADM das Varas do Foro Regional III - Jabaquara. Decisão de 10 de dezembro de 2018.

DECISÃO: VISTOS. Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que acolho, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o processo administrativo instaurado em desfavor de CRISTINA MARIA MITIYO GIMBO, por infração aos deveres previstos no artigo 241, incisos VI e XII, da Lei nº 10.261/68, e, à proibição do artigo 242, inciso VI, do mesmo estatuto legal, aplicando-lhe a pena de suspensão, por 60 (sessenta) dias, na forma dos artigos 251 e 254, caput, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo. A processada não faz jus à conversão da suspensão em multa, pela gravidade e extensão do assédio moral e condição subjetiva da representante, e, ainda, pela intranquilidade que os fatos geraram no ambiente de trabalho, sob nova chefia e em reconstrução de

rotinas. Publicada a decisão, dê-se início ao cumprimento da penalidade imposta, com a cessação do afastamento provisório da processada. Publique-se e Intimem-se São Paulo, 10 de dezembro de 2018. (a)GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: TEREZINHA FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/SP 231.351 e RAMIRO CARLOS NERES PAIXÃO - OAB/SP 366.613.

PROCESSO Nº 2018/81109 (Processo origem nº 01/2017) - SÃO BERNARDO DO CAMPO - ANA MARIA OLIVA, Oficial de Justiça, lotada na SADM das Varas da Comarca de São Bernardo do Campo.

DECISÃO: VISTOS. Aprovo o parecer da MMa. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que acolho, nego provimento ao recurso interposto por ANA MARIA OLIVA, com a manutenção da r. sentença que julgou procedente o processo administrativo, por infração aos deveres previstos no artigo 241, incisos III, VI e XIV, da Lei nº 10. 261/68, aplicando- -lhe a pena de suspensão, por 60 (sessenta) dias, e, da r. decisão que, em juízo de delibação, converteu a suspensão em multa, à base de 10 (dez) dias por mês, com obrigação de permanência no serviço, tudo na forma dos artigos 251, inciso I, e 254, §2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo. Publique-se e Intimem-se. São Paulo, 23 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça. Advogado: EVANDRO DA ROCHA - OAB/SP 277.449.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROVIMENTO CG Nº 46/2018

Publicado em: 14/12/2018

DICOGE-3.1

PARECER (526/2018-E)

PROCESSO Nº 2018/133318 - CNJ

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - PROVIMENTO Nº 77, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018, DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - NORMAS A SEREM OBSERVADAS NAS NOMEAÇÕES DE INTERINOS PARA RESPONDER PELAS DELEGAÇÕES VAGAS DE NOTAS E DE REGISTRO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado em razão de consulta, pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, sobre as normas adotadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado para a designação de responsáveis interinamente pelas delegações vagas de notas e de registro.

Opino.

As informações originalmente solicitadas foram prestadas à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça conforme se verifica às fls. 19/28.

Posteriormente, no Processo CG nº 2017/00253496, foram adotadas medidas para a revisão do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com inclusão da vedação ao nepotismo decorrente da existência de parentesco, casamento ou união estável entre o preposto substituto e o anterior titular da delegação, o que foi feito em conformidade com o v. acórdão prolatado pelo Plenário do Col. Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, de que foi relator o e. Conselheiro Valtércio de Oliveira, ao qual foi conferido caráter normativo geral e vinculante.

Em decorrência, os itens 11.1 a 12 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passaram a ter o seguinte teor:

"11.1. Não pode ser interino:

a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;

b) quem não era escrevente de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;

c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;

d) o titular de delegação, salvo na hipótese de anexação de acervo;

e) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público;

f) o cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do último titular da mesma delegação.

11.2 Não se deferirá a interinidade em qualquer hipótese de nepotismo ou de favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral ou, ainda, quando houver ofensa à moralidade administrativa.

11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo, fazendo-o mediante modelo de "Termo de Declaração" elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

12. O interino tem, salvo disposição legal ou normativa em contrário e, no que couber, os mesmos direitos e deveres do titular da delegação, e exerce função legitimada na confiança que, abalada, resultará, mediante decisão fundamentada, na designação de outro". No subitem 11.1, alínea "b", acima transcrito, foi observado o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução nº 81/2009 do Col. Conselho Nacional de Justiça:

"§ 2º Não se deferirá a interinidade a quem não seja preposto do serviço notarial ou de registro na data da vacância, preferindo-se os prepostos da mesma unidade ao de outra, vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa;".

A expressão "preposto do serviço notarial ou de registro" contida no § 2º do art. 81 da Resolução CNJ nº 81/2009 diz respeito ao funcionário do tabelião e do registrador que atua como escrevente ou como auxiliar, pois assim decorre dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.935/94:

"CAPÍTULO II

Dos Prepostos

Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

§ 1º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro.

§ 2º Os notários e os oficiais de registro encaminharão ao juízo competente os nomes dos substitutos.

§ 3º Os escreventes poderão praticar somente os atos que o notário ou o oficial de registro autorizar.

§ 4º Os substitutos poderão, simultaneamente com o notário ou o oficial de registro, praticar todos os atos que lhe sejam próprios exceto, nos tabelionatos de notas, lavrar testamentos.

§ 5º Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular.

Art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços".

Contudo, os requisitos para a nomeação de responsável interinamente por delegação vaga dos serviços notariais e de registro foram alterados pelo Provimento nº 77, de 7 de novembro de 2018, da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 299/302), que dispõe:

"Art. 2º Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§ 1º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

§ 2º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local.

Art. 3º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I atos de improbidade administrativa;

II crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Na mesma proibição dos incisos I e II deste artigo, incide aquele que:

- a) praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;
- b) foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente.
- e) perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa.

Art. 4º Não se aplicam as vedações do art. 3º, inciso II, ao crime culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

§ 1º Não havendo delegatário no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, substituto de outra serventia bacharel em direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

§ 2º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente será precedida de consulta ao juiz corregedor permanente competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga" (grifei).

Portanto, a nova norma prevê que a nomeação de interino deverá recair, sucessivamente: I) no preposto substituto da delegação vaga; II) no titular de outra delegação de notas ou de registro da mesma comarca que exerça ao menos uma das especialidades do serviço vago; III) no titular de delegação de comarca contígua que exerça ao menos uma das especialidades do serviço vago; IV) no substituto de outra delegação que seja bacharel em direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

Disso decorre a necessidade de nova alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para adequação ao Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça que, anoto, é vinculante.

Ademais, deverá ser promovido novo levantamento das nomeações de interinos vigentes, para a revisão determinada no art. 8º do Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça:

"Art. 8º Os tribunais deverão adequar as designações dos atuais interinos às regras deste provimento em até 90 dias".

Para o cumprimento da nova norma será necessário o levantamento das delegações vagas do Estado de São Paulo, oficiando-se, após, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes para que, em até 15 dias, obtenham dos responsáveis interinamente pelas delegações vagas declarações de que não se inserem nas hipóteses de vedação contidas no art. 3º do Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça e para que informem se exerciam a função de preposto substituto da unidade na data em que se vagou.

Caso a nomeação não observe a ordem prevista no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, deverá ser proposta à Corregedoria Geral da Justiça a substituição do responsável interinamente pela delegação vaga, também em até 15 dias, com indicação de novo responsável que deverá ser realizada em conformidade com as normas que vedam o nepotismo.

Para fiscalização da aplicação da r. decisão do Eg. Conselho Nacional de Justiça deverá o interino já designado, sob pena de responsabilidade, apresentar declaração no sentido de que não se insere nas hipóteses previstas no art. 3º do Provimento nº 77/2018, mediante uso de formulário padrão elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Por sua vez, o interino que for nomeado em substituição deverá apresentar a declaração de que não se insere nas hipóteses previstas no art. 3º do Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça e nas de vedação ao nepotismo.

Essa medida, embora consista em declaração unilateral, permitirá identificar eventuais situações de vedação de nomeação que não seriam conhecidos por outro modo.

A cópia do "Termo de Declaração" deverá instruir a proposta de substituição do interino a ser encaminhada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente à Corregedoria Geral da Justiça, para juntada no procedimento próprio.

De igual modo, os termos deverão ser elaborados e assinados também pelos interinos que não se inserirem nas hipóteses em que vedada a designação, com encaminhamento à Corregedoria Geral da Justiça no prazo de 30 dias, para juntada nos procedimentos específicos de cada unidade.

Por fim, mostra-se necessária a adequação dos subitens 11.1 e 11.3 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para que passem a contemplar os critérios previstos no Provimento nº 77/2018 da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que;

I) promova a DICOGE o levantamento de todas as unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que se encontram vagas, com juntada da relação nestes autos;

II) seja, após, oficiado aos MM. Juízes Corregedores Permanentes para que, em até 15 dias, verifiquem se a nomeação do responsável interinamente pela delegação vaga observou a ordem e a não incidência das vedações contidas no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, propondo em caso negativo, no prazo subsequente de 15 dias, a substituição mediante indicação de novo responsável que deverá ser realizada em conformidade com as normas aplicáveis;

III) pelo mesmo ofício, solicite-se aos MM. Juízes Corregedores Permanentes que as novas pessoas indicadas para

responder interinamente por unidades vagas do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro prestem, sob pena de responsabilidade, declaração de que não são cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, de que não são cônjuge, companheiro, ou parente, por consanguinidade ou por afinidade, do último titular da delegação, e de que não foram condenados, por decisão transitada em julgado ou prolatada por órgão colegiado, nas ações e procedimentos relacionados no art. 3º do Provimento nº 77/2018, utilizando, para tanto, modelo de termo de declaração adotado pela Corregedoria Geral da Justiça, do qual apresento a minuta anexa a este parecer;

VI) os interinos que não se inserirem nas hipóteses em que vedada a designação deverão apresentar declaração de que não foram condenados, por decisão transitada em julgada ou prolatada por órgão colegiado, nas ações e procedimentos relacionados no art. 3º do Provimento nº 77/2018. Cópia da declaração deverá ser enviada à Corregedoria Geral da Justiça em conjunto com a proposta de designação de novo interino, ou em até 30 dias se não estiver presente a hipótese de substituição.

Sugiro, por fim, a alteração dos itens 11.1 e 11.3 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para que passem a ter a seguinte redação:

"11.1. Não pode ser interino:

- a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;
- b) quem não era escrevente ou titular de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;
- c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;
- d) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público.
- e) o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, do último titular da delegação.
- f) pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:
 - I. atos de improbidade administrativa;
 - II. crimes:
 - 1) contra a administração pública;
 - 2) contra a incolumidade pública;
 - 3) contra a fé pública;
 - 4) hediondos;
 - 5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - 6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - 7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - 8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- g) Na mesma proibição dos nºs 1 a 8 da alínea "f" deste subitem incide aquele que:
 - 1) praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;
 - 2) foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

3) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

4) perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa

(...)

11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo e de que sua nomeação observa a ordem prevista e não contraria o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, fazendo-o mediante modelo de 'Termo de Declaração' elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça".

Sub censura.

São Paulo, 7 de novembro de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

PROCESSO Nº 2018/133318

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Promova-se a publicação no DJe, em três dias alternados, do parecer, desta decisão e do modelo de "Termo de Declaração" que acompanhou o parecer. Edito o Provimento anexo, também como proposto no parecer. No mais, proceda-se na forma do parecer. Publique-se. São Paulo, 10 de dezembro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

"TERMO DE DECLARAÇÃO"

_____(NOME DO INDICADO), filho de _____(NOME DO PAI) e de _____(NOME DA MÃE), residente na _____ (ENDEREÇO COMPLETO), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, indicado para responder como interventor ou para responder interinamente pela delegação correspondente ao _____(DENOMINAÇÃO DA UNIDADE), neste Estado, declaro: não ser parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo; não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do(a) último(a) titular da delegação para qual promovida a nomeação; não ter sido condenado, por decisão transitada em julgada ou prolatada por órgão colegiado, nas ações e procedimentos relacionados no art. 3º do Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, o que faço, sob pena de responsabilidade civil e criminal, para efeito de controle da vedação ao nepotismo prevista no art. 3º, § 2º, da Resolução nº 80/2009 e no v. acórdão prolatado nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ambos do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, e nos subitens 11.1 e 11.3 todos do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Normas Extrajudiciais).

Local e data _____.

_____(ASSINATURA)

(NOME DO INDICADO)"

PROVIMENTO CG Nº 46/2018

(Processo nº 2018/133318)

Altera a redação do subitem 11.1 e do subitem 11.3, ambos do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 77, de 7 de novembro de 2018, pela Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o referido Provimento é dotado de caráter vinculante, do que decorre a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2018/133.318;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o subitem 11.1 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que passa a ter a seguinte redação:

"11.1. Não pode ser interino:

a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;

b) quem não era escrevente ou titular de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;

c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;

d) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público.

e) o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, do último titular da delegação.

f) pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I. atos de improbidade administrativa;

II. crimes:

1) contra a administração pública;

2) contra a incolumidade pública;

3) contra a fé pública;

4) hediondos;

5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

g) Na mesma proibição dos nºs 1 a 8 da alínea "f" deste subitem incide aquele que:

1) praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;

2) foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

3) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

4) perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa

Art. 2º - Alterar o subitem 11.3 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que passa a ter seguinte redação:

"11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro

deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo e de que sua nomeação observa a ordem prevista e não contraria o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, fazendo-o mediante modelo de 'Termo de Declaração' elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça".

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de dezembro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

(dias 14, 17 e 19/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

Instauração de processo administrativo

Publicado em: 14/12/2018

PROCESSO Nº 2018/198355 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Instauração de processo administrativo

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Praia Grande

[Clique aqui e veja o processo completo](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

BAURU - ASSUÃ

Publicado em: 14/12/2018

DICOGE

PROCESSO Nº 1017363-37.2018.8.26.0071 (Processo Digital) - BAURU - ASSUÃ - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e OUTROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo o agravo como embargos de declaração e a eles nego provimento. São Paulo, 12 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RODRIGO AIDAR MOREIRA, OAB/SP 263.513. PROCESSO Nº 1017363-37.2018.8.26.0071 (Processo Digital) - BAURU - ASSUÃ - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e OUTROS.

DECISÃO: H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. e ASSUÃ- CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. comunica a prolação de decisão judicial envolvendo uma das matrículas objeto desses autos, sustentando fato superveniente que teria suposta influência sobre o resultado do julgamento recursal proferido por Vossa Excelência. A referida decisão foi assim lançada (fl. 709/710):

"Vistos. A tutela provisória de urgência cautelar deve ser deferida apenas em parte. À primeira vista parece passível de discussão o alcance e eficácia da cláusula 4.3 no caso de rescisão do contrato de parceria, já que esta em princípio restitui as partes ao estado anterior, compondo-as em perdas e danos. De qualquer modo, a questão será submetida ao Tribunal Arbitral.

Por outro lado, o valor do imóvel da matrícula nº 114.385, vendido pelos réus por R\$ 30.000.000,00, revela-se aparentemente suficiente para assegurar o resultado útil do procedimento arbitral, ao menos se considerado o valor do crédito líquido imediatamente declarado pelas autoras na inicial. Logo, não se vislumbram elementos de convicção suficientes para autorizar o deferimento integral da tutela cautelar na forma como pleiteada, pela qual se quer impedir os proprietários de alienar a área total objeto dos empreendimentos, já desmembrada em várias matrículas, e bloquear todas elas, o que importaria em grave e desproporcional limitação ao direito de propriedade. Por isso, considero

adequada e suficiente a averbação na matrícula nº 114.384 da existência desta ação cautelar antecedente a procedimento de arbitragem, nos termos dos artigos 54, IV, e 56 da Lei nº 13.097/2015, decisão esta que, antes de colidir com a r. decisão proferida pela E. Corregedoria Geral no Recurso Administrativo nº 1017363-37.2018 (fls.450 e seguintes), funda-se justamente no pressuposto que justificou a pertinente nota de devolução do Oficial do Registro de Imóveis."

As esferas judicial e administrativa são autônomas; além disso, nestes autos administrativos, o exame é restrito e exclusivo ao título apresentado naquela primeira oportunidade. Noutros termos, o exame recursal envolve exclusivamente a requalificação daquele título apresentado originalmente, não havendo espaço para o exame de novas prenotações ora surgidas. Sendo assim, com base no princípio da boa-fé processual e cooperação (art. 77 do CPC), determino a imediata certificação de trânsito em julgado e remessa dos autos à primeira instância. São Paulo, 05 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RODRIGO AIDAR MOREIRA, OAB/SP 263.513.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2018/176300 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

Publicado em: 14/12/2018

COMUNICADO CG Nº 2460/2018

PROCESSO Nº 2018/176300 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento dos MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo, o procedimento para acesso aos módulos de pesquisa da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, inclusive quanto à forma de cadastro dos Servidores da unidade.

"A equipe da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), informa que o acesso ao módulo de requisições on-line para buscas de testamentos é realizado por meio de certificado digital. Assim, para que seja efetuado o cadastro, o Magistrado deverá encaminhar a solicitação por ofício digitalizado para o e-mail cadastro.censec@notariado.org.br, com os seguintes dados (magistrado e respectivos servidores): nome completo, número do CPF, endereço de e-mail institucional e Vara em que atua.

O acesso ao sistema (www.censec.org.br/cadastro), deve ser feito mediante uso de certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil) e é necessário instalar o complemento de comunicação do sistema da Censec com os certificados digitais. A instalação deste componente no navegador, denominado applet, possibilitará o acesso à Censec e suas funcionalidades em todos os navegadores de internet. Acesse o manual de instalação ou em caso de dúvidas acesse a página de perguntas frequentes.

Módulos disponíveis para acesso de magistrados na Censec:

Centrais > RCTO > Requisição Judicial: possibilita a solicitação de pesquisas de testamento para instruir inventários em que as partes não tenham condições de custeá-las e são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Lembrando que as partes não beneficiárias da gratuidade judicial, podem realizar a solicitação diretamente na página da Censec, mais precisamente no site www.buscatestamento.org.br, sob o custo de R\$ 64,84 em 2018;

Centrais > CEP > Consulta ato: possibilita a consulta de escrituras e procurações lavradas nos Tabelionatos de Notas do Território Nacional;

Centrais > CESDI > Consulta ato: possibilita pesquisar escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (atos da Lei 11.441/07). Esta consulta é livre, também pode ser realizada através do link <http://www.censec.org.br/Cadastro/consultacesdi.aspx> e não é necessário prévio cadastramento;

Centrais > Relatórios > Cargas em aberta: possibilita extrair relatório de unidades extrajudiciais inadimplentes com a obrigação de envio de dados à Censec, para que os Juízes Corregedores Permanentes possam auxiliar na fiscalização no âmbito de suas Comarcas.

Ademais, é possível o cadastramento de juízes e servidores do Ofício de Justiça para a consulta à Censec. Para tanto, a

solicitação de cadastro deve ser efetuada pelo Juiz titular, o qual deverá encaminhar os seguintes dados via e-mail para cadastro.censec@notariado.org.br (magistrado e servidores): nome completo, número do CPF, endereço de e-mail e Vara em que está lotado.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do telefone (11) 3122-6277 ou (11) 3122-6287 e por e-mail censec@notariado.org.br."

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2018/133143 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 14/12/2018

COMUNICADO CG Nº 2461/2018

PROCESSO Nº 2018/133143 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para ciência dos Senhores Responsáveis por Unidades Extrajudiciais, a decisão proferida no Pedido de Providências - CNJ nº 0004693-27.2018.2.00.0000.

[Clique aqui e veja a decisão completa](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

Informações semestrais sobre arrecadação e produtividade

Publicado em: 14/12/2018

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 2463/2018

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado que, a partir de 02/01/2019, deverão ser prestadas as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, através do endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo para tanto em 15.01.2019, sendo que eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser dirimidas através do e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará FALTA GRAVE.

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 14/12/2018

COMUNICADO CG Nº 2464/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3156295, A3156296, A3156297, A3156306, A3156318, A3156319, A3156339, A3156399, A3156410, A3156411, A3156412, A3156413, A3156448, A3156454, A3156455, A3156461, A3156465, A3156471, A3156475, A3156476, A3156478, A3156479, A3156485, A3156484, A3156514, A3156517, A3156324, A3156525, A3156526, A3156529, A3156531, A3156536, A3156547, A3156572, A3156606, A3156608, A3156611, A3156620, A3156626 e A3156631.

COMUNICADO CG Nº 2465/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0415221, A0415251, A0415440, A0415450, A0415473, A0415551 e A0415274.

COMUNICADO CG Nº 2466/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2543554 e A2543561.

COMUNICADO CG Nº 2467/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAÇAPAVA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1607423 e A1607430.

COMUNICADO CG Nº 2468/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2429896, A2429894, A2429895 e A2429914.

COMUNICADO CG Nº 2469/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3750439 e A3750459.

COMUNICADO CG Nº 2470/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3258822.

COMUNICADO CG Nº 2471/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - TAUBATÉ - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3479204 e A3479205.

COMUNICADO CG Nº 2472/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRAJUÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2167181.

COMUNICADO CG Nº 2473/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1304410.

COMUNICADO CG Nº 2474/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PERUÍBE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1693818.

COMUNICADO CG Nº 2475/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3189011.

COMUNICADO CG Nº 2476/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2224592.

COMUNICADO CG Nº 2477/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI MIRIM - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2197084.

COMUNICADO CG Nº 2478/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3399243.

COMUNICADO CG Nº 2479/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2541568.

COMUNICADO CG Nº 2480/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3756034, A3756035, A3756017, A3756045, A3756053 e A4046415.

COMUNICADO CG Nº 2481/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3739830.

COMUNICADO CG Nº 2482/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3469273.

COMUNICADO CG Nº 2483/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2876800, A2876840, A2876924, A2876923, A1491173, A2876957, A2876952, A2877324, A2877320, A2877408, A2877170, A2877568, A2877116, A2877013, A2877030, A2877037, A2876966, A2876970, A2877162, A2877048, A2877069 e A2877231.

[↑ Voltar ao índice](#)

Arrolamentos sumários

Publicado em: 14/12/2018

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 2452/2018
(Processo nº 2017/237646 - SPI)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que:

- 1) Nos autos de arrolamentos sumários (físicos ou digitais), com ou sem segredo de justiça, a intimação do fisco (Secretaria da Fazenda Estadual - SEFAZ) para o lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura existentes, nos termos do artigo 659, § 2º do Código de Processo Civil, será efetivada por envio de e-mail à Delegacia a que estiver vinculada a Comarca/Unidade, conforme tabela que segue ao final deste comunicado;
- 2) No e-mail a ser encaminhado deverá constar no campo assunto: INTIMAÇÃO DA FAZENDA - Art. 659, § 2º DO CPC;
- 3) Considerando que há municípios que não são Comarcas, a SEFAZ disponibiliza em seu Portal informações a respeito de todos os municípios, sendo possível averiguar a qual Posto Fiscal e respectiva Delegacia pertencem. O link para acesso a essas informações é <http://www.fazenda.sp.gov.br/regionais/unidades2.asp>

[Clique aqui e veja a tabela](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

TABELIONATO DE PROTESTO. Cheque

Publicado em: 14/12/2018

DICOGE

PROCESSO Nº 2018/00051452

TABELIONATO DE PROTESTO. Cheque. Apontamento a protesto após transcorrido o prazo prescricional previsto para ajuizamento da ação de execução. Tema 945 do STJ - Adequação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça à nova orientação jurisprudencial - Qualificação do título pelo Tabelião de Protesto.

[Clique aqui e veja o processo completo](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREGEDORES PERMANENTES

Publicado em: 17/12/2018

DICOGE

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - CAMPINAS

RESPONDE:

Doutora: JOVANESSA RIBEIRO SILVA AZEVEDO PINTO - MMª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas

UNIDADES VINCULADAS:

Penitenciária Feminina de Campinas

Centro de Ressocialização Feminino de Piracicaba

Centro de Ressocialização Feminino + Anexo de Regime Semiaberto de Rio Claro

Centro de Ressocialização Masculino de Rio Claro

Centro de Detenção Provisória de Campinas

Centro de Progressão Penitenciária de Campinas

Centro de Detenção Provisória + Ala de Progressão Penitenciária de Piracicaba

Penitenciária I "Mário Moura Albuquerque" + Ala de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha

Penitenciária II "Nilton Silva" de Franco da Rocha

Penitenciária III e Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha

Penitenciária II "Odete Leite de Campos Critter" de Hortolândia

Penitenciária III de Hortolândia

Centro de Detenção Provisória de Hortolândia

Centro de Progressão Penitenciária (PI) de Hortolândia

Centro de Detenção Provisória de Jundiaí

Centro de Detenção Provisória de Santa Cruz da Conceição

Penitenciária I "Dr. Antônio de Queiróz Filho" + Anexo de Regime Semiaberto de Itirapina

Penitenciária II "João Batista de Arruda Sampaio" + Ala de Progressão Penitenciária de Itirapina

Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Sumaré

Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Mogi Mirim

Centro de Detenção Provisória "AEVP Renato Gonçalves Rodrigues", de Americana

Centro de Ressocialização de Atibaia

Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Bragança Paulista

Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Limeira

Centro de Detenção Provisória Feminino de Franco da Rocha

Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu

VARAS ESPECIAIS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Diretoria do Fórum
Seção de Administração Geral
Seção de Distribuição

1ª Vara Especial da Infância e da Juventude

2ª Vara Especial da Infância e da Juventude

3ª Vara Especial da Infância e da Juventude
Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 6ª Varas Especiais da Infância e da Juventude (executa os serviços auxiliares das 1ª a 6ª Varas Especiais da Infância e da Juventude)

4ª Vara Especial da Infância e da Juventude

5ª Vara Especial da Infância e da Juventude

6ª Vara Especial da Infância e da Juventude

[↑ Voltar ao índice](#)

Atas de correição periódica

Publicado em: 17/12/2018

DICOGE 1.2

COMUNICADO CG. Nº 2257/2018

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Escrivães I e II dos respectivos ofícios que as atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2018, serão recebidas pela Corregedoria Geral da Justiça exclusivamente no formato digital. Por isso, os responsáveis pelas unidades judiciais e extrajudiciais deverão encaminhar as atas no período de 07/01 a 07/03/2019 ao endereço da Corregedoria Geral da Justiça (<http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>) mediante utilização do "Sistema de Envio de Atas de Correição".

Comunica, ainda, que modelos de atas estão disponíveis no site do TJSP, no mesmo site acima indicado.

Por fim, orienta os responsáveis a comunicar por e-mail à DICOGE 1.2 (atacorreicao@tjsp.jus.br) quaisquer alterações (inclusão/exclusão/modificação) de unidades a serem correcionadas e de usuários incumbidos do encaminhamento das atas de correição anual de 2018.

[↑ Voltar ao índice](#)

CAPITAL - CIRO BRUGNARO JUNIOR, Oficial de Justiça

Publicado em: 17/12/2018

DICOGE 2

PROCESSO Nº 2018/113871 (Processo origem nº 02/2017) - CAPITAL - CIRO BRUGNARO JUNIOR, Oficial de Justiça, lotado na SADM do Fórum Criminal Central da Comarca da Capital.

DECISÃO: VISTOS. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que acolho, nego provimento ao recurso interposto por CIRO BRUGNARO JUNIOR, mantendo a r. sentença que julgou procedente o processo administrativo, por infração aos deveres previstos no artigo 241, incisos II e III, da Lei n.º 10.261/68, aplicando-lhe a pena de repreensão, nos termos do artigo 251, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do

Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro

Publicado em: 17/12/2018

DICOGE-3.1

COMUNICADO CG Nº 2373/2018

Processo 2018/128281

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos senhores responsáveis pelas delegações dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo acerca da obrigação legal de prestar diretamente à Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro, administrada pelo Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, as informações referentes às modificações de função e de exercício de seus prepostos não optantes (art. 11, inciso II, da Lei Estadual nº 10.393, de 16 de dezembro de 1970, com a redação dada pela Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010). ALERTA, ainda, que iguais comunicações devem ser prestadas ao 'Portal do Extrajudicial', nos termos do item 16, do Capítulo XXI, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. (11, 13 e 17/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cópias de segurança

Publicado em: 17/12/2018

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 2374/2018

(Processo nº 2015/167758)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes de Direito, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que as cópias de segurança determinadas no artigo 150 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deverão ser realizadas mediante gravação em mídia DVD (ou eventualmente em HD Externo, caso disponível na Unidade Judicial) ou através de gravação em computador, utilizando-se a funcionalidade de compartilhamento de arquivos (cópias de segurança) em outro equipamento da rede, procedimento que será viabilizado somente após abertura de chamado técnico junto ao HELPDESK do TJSP, pelo telefone 0800-770-2779 ou pelo portal de chamados, através do link: <http://suportetj.tj.sp.intranet:8080/sm/ess.do> para que os técnicos de TI, já orientados, possam realizar o compartilhamento necessário. Na hipótese de opção pela gravação em pasta compartilhada em máquina, as cópias deverão ser mantidas em pelo menos dois equipamentos, identificando fisicamente os computadores para hipótese de eventual manutenção ou substituição. COMUNICA, ainda, que é necessário que os escrivães fiscalizem a realização e conservação das cópias de segurança, especialmente se houver defeito e/ou substituição de algum dos computadores nos quais realizadas as cópias.

[↑ Voltar ao índice](#)

CAPITAL - CIRO BRUGNARO JUNIOR, Oficial de Justiça

Publicado em: 17/12/2018

DICOGE

PROCESSO Nº 2018/113871 (Processo origem nº 02/2017) - CAPITAL - CIRO BRUGNARO JUNIOR, Oficial de Justiça, lotado na SADM do Fórum Criminal Central da Comarca da Capital.

DECISÃO: VISTOS. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que acolho, nego provimento ao recurso interposto por CIRO BRUGNARO JUNIOR, mantendo a r. sentença que julgou procedente o processo administrativo, por infração aos deveres previstos no artigo 241, incisos II e III, da Lei n.º 10.261/68,

aplicando-lhe a pena de repreensão, nos termos do artigo 251, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo. Publique-se e Intimem-se. São Paulo, 23 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça. Advogada: ALINE CRISTINA DE LIMA AMBRÓSIO - OAB/SP 260.906.

[↑ Voltar ao índice](#)

Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro

Publicado em: 17/12/2018

DICOGE-3.1

COMUNICADO CG Nº 2373/2018

Processo 2018/128281

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos senhores responsáveis pelas delegações dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo acerca da obrigação legal de prestar diretamente à Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro, administrada pelo Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, as informações referentes às modificações de função e de exercício de seus prepostos não optantes (art. 11, inciso II, da Lei Estadual nº 10.393, de 16 de dezembro de 1970, com a redação dada pela Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010). ALERTA, ainda, que iguais comunicações devem ser prestadas ao 'Portal do Extrajudicial', nos termos do item 16, do Capítulo XXI, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. (11, 13 e 17/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROVIMENTO 42/2018

Publicado em: 17/12/2018

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/136474 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Provimento CG Nº 42/2018 - Acrescenta os itens 2 e seguintes do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

[Clique aqui e veja o provimento completo](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

Recursos

Publicado em: 17/12/2018

PROCESSO Nº 2018/144942 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, respondo a consulta. Remeta-se cópia desta decisão e do parecer ao MM. Juiz de Direito Titular I da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV - Lapa, da Comarca da Capital, e ao D. Sr. Presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo. Publique-se. São Paulo, 03 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 2018/119499 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, respondo a consulta. Remeta-se cópia desta decisão à MM. Juíza Corregedora Permanente da 2ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente, da Comarca da Capital. São Paulo, 03 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 0022171-68.2017.8.26.0320 (Processo Digital) - LIMEIRA - RODOLFO PAULO MOSCON DE MORAIS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso para determinar a averbação buscada, sem a exigência da CND. São Paulo, 10 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: LUIS FELIPE CAMPOS DA SILVA, OAB/SP 184.146, HERICK BERGER LEOPOLDO, OAB/SP 225.927 e ERIK JEAN BERALDO, OAB/SP 194.192.

PROCESSO Nº 1008368-44.2018.8.26.0068 (Processo Digital) - BARUERI - ANDRÉ FELIPE LUCIANO ZAUDE e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Recebi os autos para decisão em 11 de dezembro e não em 1 de outubro como consta da conclusão, fique claro, esclarecendo-se oportunamente. Trata-se de pedido de dispensa para a publicação de edital em procedimento de habilitação para o casamento em que os requerentes alegaram, em suma, a existência de urgência para a habilitação. O pedido foi indeferido pela r. decisão de fls. 29/30 que declarou o processo extinto. Os recorrentes interpuseram recurso em que pleitearam a reforma da r. decisão, pelos motivos descritos na petição inicial (fls. 31/35). Além disso, foi interposto Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito ativo liminar ao recurso interposto (fls. 45/54). A douta Procuradoria Geral da Justiça se manifestou às fls. 41/43. Por fim, os requerentes manifestaram a desistência do recurso interposto (fls. 55). Feito esse relatório, e não havendo motivo que o impeça, homologo o pedido de desistência do recurso formulado às fls. 55. Oportunamente, restitua-se os autos à Vara de origem. São Paulo, 13 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA, OAB/SP 135.316.

PROCESSO Nº 1012268-06.2016.8.26.0068 (Processo Digital) - BARUERI - RONALDO FABIANO DOS SANTOS e OUTROS - Parte: MYRTHES ORSI DE OLIVEIRA MATTOS - Interessada: BRASILINA DOS SANTOS LIBERADO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo as apelações como recursos administrativos e a eles nego provimento. Publique-se. São Paulo, 04 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: ELEN APARECIDA DIAS QUINTINO OAB/SP 337.247, JOSÉ ANTÔNIO COSTA ALMEIDA, OAB/SP 256.530, HILTON TOZETTO, OAB/SP 128.361 e ELIO AUGUSTO PERES FIGUEIREDO, OAB/SP 176.843.

PROCESSO Nº 1017529-26.2017.8.26.0032 (Processo Digital) - ARAÇATUBA - CLÁUDIO JOSÉ BETTONI - Interessado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 03 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: ISMAEL XAVIER DE OLIVEIRA, OAB/SP 77.110, ROBERTO EIRAS MESSIAS, OAB/SP 84.267 e LUIZ FERNANDO FEOLA LENCIONI, OAB/SP 113.806.

PROCESSO Nº 1020374-73.2017.8.26.0309 (Processo Digital) - JUNDIAÍ - COINVALORES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 06 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: GISELIS DARCI KREMER, OAB/SP 312.952 e MARCOS JÚNIOR JAROSZUK, OAB/SP 332.064.

PROCESSO Nº 1074451-77.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - RSM BRASIL BPO S/S.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 03 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: VIVIANE FERNANDES PEREIRA PESSÔA, OAB/RJ 168.760.

PROCESSO Nº 1110650-98.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - EDCAR LOCAÇÃO DE BENS LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 23 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: BRUNO OLIVEIRA MAGGI, OAB/SP 252.385.

PROCESSO Nº 1124203-18.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - MBM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, representado por PETRA PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES S/A e MBM FACTORING LTDA- Parte: MARISA DEL SANTO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 03 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO, OAB/SP 173.448, TIAGO TAKAO KOHARA, OAB/SP 314.453 e LUCIANO HIDEKAZU MORI, OAB/SP 149.275.

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 17/12/2018

COMUNICADO CG Nº 2511/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3813703 e A3813704.

COMUNICADO CG Nº 2496/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3389694, A3389704, A3389705, A3389719, A3389723, A3389724, A3389813, A3389818, A3389885, A3389896, A3389911, A3389917, A3389918, A3389932 e A3389933.

COMUNICADO CG Nº 2509/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1852492 e A1852504.

COMUNICADO CG Nº 2487/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4026020, A4026119, A4026066, A4026040, A4026251, A4026232, A4026218, A4026210, A4026166, A4026203, A4026182, A4026139, A4026072, A4026414, A4026415, A4026427, A4026430, A4026433, A4026355, A4026385, A4026372, A4026291, A4026316, A4026309, A4026307, A4026300, A4026293, A4026279, A4026035 e A4026356.

COMUNICADO CG Nº 2504/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3035861, A3035889, A3035892, A3035907, A3035908, A3035928, A3035948, A3035949, A3035952, A3036009, A3036010 e A3036022.

COMUNICADO CG Nº 2495/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2634880.

COMUNICADO CG Nº 2497/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE AREALVA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1402062 e A1402063.

COMUNICADO CG Nº 2505/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2429924.

COMUNICADO CG Nº 2491/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3995508, A3995509, A3995544, A3995550 e A3995584.

COMUNICADO CG Nº 2494/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3258810.

COMUNICADO CG Nº 2489/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CUBATÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1362968.

COMUNICADO CG Nº 2501/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERRAZ DE VASCONCELOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003084.

COMUNICADO CG Nº 2510/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITÚ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2494477.

COMUNICADO CG Nº 2493/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1214454 e A1214477.

COMUNICADO CG Nº 2498/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3994106.

COMUNICADO CG Nº 2490/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - LIMEIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3561758.

COMUNICADO CG Nº 2488/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PERUÍBE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1693818.

COMUNICADO CG Nº 2507/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTANA DE PARNAÍBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2941960 e A2941150.

COMUNICADO CG Nº 2503/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 7º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2322452.

COMUNICADO CG Nº 2508/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3042962.

COMUNICADO CG Nº 2500/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2838785.

COMUNICADO CG Nº 2499/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1916887, A1916891, A1916895, A1916896 e A1916903.

COMUNICADO CG Nº 2492/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3271448.

COMUNICADO CG Nº 2502/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3174334, A3174337, A3174345, A3174347, A3174351, A3174353, A3174354, A3174355, A3174365, A3174373 e A3174382.

[↑ Voltar ao índice](#)

Formulários do Movimento Judiciário

Publicado em: 18/12/2018

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 2459/2018.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA recomenda aos Exmos. Srs. Juízes de Direito e Ilmos. Escrivães dos órgãos judiciais que os formulários do Movimento Judiciário devem ser enviados à Corregedoria Geral da Justiça, até os dias conforme cronograma.

[Clique aqui e veja o cronograma](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

Totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância

Publicado em: 18/12/2018

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 2516/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 30 de novembro/2018.

[Clique aqui e veja a tabela](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS

Publicado em: 18/12/2018

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2514/2018

PROCESSO 1985/0004 - CAPITAL - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo - (CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Oficiais de Justiça, nos termos do disposto na Lei n.º 11.608/03 e nos arts. 1.025 e 1.026 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que o pagamento dos mandados cumpridos em NOVEMBRO/2018 obedecerá ao seguinte quadro:

[Clique aqui e veja o quadro](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

CONSULTA - REGIME ABERTO E LIVRAMENTO CONDICIONAL

Publicado em: 18/12/2018

DICOGE

PROCESSO Nº 2017/229890

Parecer n.º 681/2018-J

CONSULTA - REGIME ABERTO E LIVRAMENTO CONDICIONAL - CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - ALVARÁ DE SOLTURA DISPENSADO EM CASO DE PRECEDENTE EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE LIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ESTUDO PARA APROVEITAMENTO DA CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO DE GUIA (7º, XIV, RESOLUÇÃO 251/2018 DO CNJ) COMO DOCUMENTO APTO A ALIMENTAR O BANCO DE DADOS DO IIRGD EM SUBSTITUIÇÃO AO OFÍCIO ATUALMENTE EXPEDIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de consulta encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça sobre a obrigatoriedade de expedição de alvará de soltura ao término do cumprimento da pena em regime aberto e livramento condicional, e ainda, a quem competiria o cumprimento.

É o sucinto relato.

OPINO.

Há tempos compartilho do entendimento acerca da necessidade de expedição do alvará de soltura ao término do cumprimento da pena em regime aberto e livramento condicional, documento encaminhado ao IIRGD para mera anotação em registro de antecedentes.

Justificável pelo modelo arcaico de trabalho, quando mandados de prisão eram encaminhados fisicamente a vários órgãos para captura do procurado e, não raras vezes, mesmo após o cumprimento por uma dessas autoridades, outras não recepcionavam a informação atualizada e nova prisão indevida ocorria.

Nova era vivenciamos e, apesar dos recursos facilitadores que nos cercam e dão maior segurança para o trabalho, como em todo o setor de vida impactado pela modernidade, o tempo também nos falta, exigindo a busca diuturna da otimização de processos de trabalho, com conseqüente abortamento ou automatização de rotinas mecânicas.

Não se pode ignorar as imperativas modificações de procedimentos cartorários trazidos pela implementação do BNMP 2.0, o qual, por concentrar informações nacionais, penso poder contribuir com essa otimização de trabalho e troca de informações entre os órgãos públicos, incluído o Poder Judiciário.

Diante disso, tendo em vista que atualmente, segundo as regras do Conselho Nacional de Justiça, ao se colocar o condenado em cumprimento de pena em regime aberto ou livramento condicional, o Juízo deve expedir um documento formal e materialmente similar ao alvará de soltura, a "ordem de liberação", acredito, nesse caso, ser o alvará dispensável ao término da pena, já que tem única serventia de anotação no registro de antecedentes, como informou servidor do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (fls. 11).

Além disso, o IIRGD já recepciona informação obrigatória quanto à extinção da pena, situação muito mais proveitosa para alimentar de forma inequívoca a situação do processo de execução criminal.

Por esses fundamentos, sempre respeitado o elevado posicionamento de Vossa Excelência, o parecer que submeto é no sentido de se dispensar a expedição do alvará de soltura ao término do cumprimento da pena em regime aberto ou livramento condicional quando precedente de expedição de ordem de liberação, ficando mantida a necessidade (artigos 685 do Código de Processo Penal e 109 da Lei de Execução Penal) nos casos anteriores à implementação do BNMP 2.0, como mero documento informativo a ser encaminhado ao IIRGD quando do cumprimento integral da pena.

'Sub censura'.

São Paulo, 03 de dezembro de 2018.

a) LUÍS AUGUSTO FREIRE TEOTÔNIO
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus próprios fundamentos, que adoto, para dispensar a expedição do alvará de soltura ao término do cumprimento da pena em regime aberto ou livramento condicional quando precedente de expedição de ordem de liberação, ficando mantida a necessidade (artigos 685 do Código de Processo Penal e 109 da Lei de Execução Penal) nos casos anteriores à implementação do BNMP 2.0, como mero documento informativo a ser encaminhado ao IIRGD quando do cumprimento integral da pena.

Dê-se devida publicidade diante do interesse geral que demanda o tema.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2018/175009

Parecer n.º 667/2018-J

SETOR TÉCNICO - DECISÃO QUE FINDOU DIVISÃO INFORMAL ENTRE TÉCNICOS QUE TRABALHAVAM EXCLUSIVAMENTE EM FEITOS DA INFÂNCIA, OU DA FAMÍLIA - INSURGÊNCIA DOS MM. JUÍZES DA FAMÍLIA - CISÃO DO SETOR TÉCNICO, PORÉM, QUE É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA E. PRESIDÊNCIA - REDUZIDO NÚMERO DE TÉCNICOS DA COMARCA, ADEMAIS, QUE FAZ INOPORTUNA A CISÃO ALMEJADA - PARECER PELA MANUTENÇÃO DA R.

DECISÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de analisar a validade da r. decisão de fls. 21/25, que colocou fim à informal divisão do trabalho de psicólogos e assistentes sociais de São Carlos, entre feitos de competência das Varas de Infância e Família.

Sobreveio manifestação de discordância dos MM. Juízes das Varas de Família de São Carlos.

É o relatório.

Consoante se verifica de fls. 21/25, o MM Juiz Corregedor do Setor Técnico da Comarca de São Carlos determinou divisão igualitária de feitos, dentre os Técnicos locais, independentemente da matéria a ser versada. Colocou, com isso, fim à divisão havida, pela qual se criou, na prática, um Setor Técnico para feitos de competência da Vara da Infância e outro, para feitos da Vara da Família.

Os MM. Juízes Titulares das Varas de Família manifestaram discordância, defendendo a manutenção da cisão. Não obstante, dois óbices se erguem à segregação noticiada.

Primeiro, não há qualquer ato formal criando Setores Técnicos segmentados, para Infância e Família. A divisão sobreveio a partir de convenção informal, internamente tratada.

Ademais, consoante expressamente previsto no art. 26, II, u, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, a especialização do Setor Técnico seria de exclusiva competência da E. Presidência desta Alta Corte:

Art. 26. Compete ao Presidente do Tribunal:

II - Em matéria administrativa:

u) exercer todos os atos inerentes ao provimento, designação, alteração de posto de trabalho, exoneração, férias, afastamento, licença, concessão de vantagens remuneratórias legais, aposentadoria, afastamento do país de servidores do Poder Judiciário, não atribuídos, por este Regimento, a outros órgãos;

Desta feita, seria efetivamente inviável qualquer cisão do Setor Técnico criada no âmbito da própria Comarca. Apenas a E. Presidência seria competente a tanto. Por este mesmo norte apontam reiteradas decisões desta E. Corregedoria Geral da Justiça, em situações idênticas:

"Não se olvida que a especialização poderia trazer agilidade na elaboração das avaliações e maior capacitação dos técnicos envolvidos. Contudo, a decisão de criação de setores técnicos, com atribuições específicas, importa em questões orçamentárias e é de competência da Presidência do Tribunal. À Presidência do Tribunal de Justiça compete exercer todos os atos inerentes ao provimento, designação, alteração de posto de trabalho, atribuições, exoneração, férias, afastamento, licença, concessão de vantagens remuneratórias legais, aposentadoria, afastamento do país de servidores do Poder Judiciário. As atribuições de servidor para ter caráter compulsório devem ser feitas pela Egrégia Presidência. É através de portaria que esses atos são externados. Uma das dificuldades apontadas pela Egrégia Presidência que inviabiliza a cisão é a defasagem de pessoal na área técnica (assistentes sociais e psicólogos), conforme se extrai de fls . 88. Trata-se de uma situação indesejável que a Egrégia Presidência do Tribunal busca resolver dentro de suas possibilidades orçamentárias. Nesse sentido, há concurso em andamento nas dez regiões judiciárias do Estado. Por outro lado, haverá necessidade de um estudo pormenorizado dos locais que, em razão do número, justificam a cisão." (Parecer 387/13-J, da lavra da MM. Juíza Assessora Maria de Fátima Pereira da Costa e Silva, de 15/5/13, acolhido pelo então Corregedor Geral da Justiça, Exmo. Sr. Dr. José Renato Nalini).

Consulta elaborada pelos MM Juízes de Direito das Varas de Família e Sucessões da Comarca do Guarujá sobre determinações proferidas pela MM Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca do Guarujá com competência na área da Infância e Juventude - Ordens de Serviço 04/11 e 06/11 Fixação de prazos diferenciados para realização das avaliações da área da Infância e de Família - Criação de setores especializados e restrição em razão da matéria - Impossibilidade - Parecer pela revogação dos atos administrativos.

A ordem de serviço 06/11 prevê a atuação específica de uma assistente social para atender a área da Família. Externa, assim, em última análise, a criação de atribuição específica, ou seja, a implantação de seção especializada e não apenas nomeação nos processos. A Presidência do Tribunal de Justiça já esclareceu, nos autos do processo 1473/2007, que nas comarcas do interior não há número de técnicas que justifique a implantação de uma seção especializada. Mesmo nas comarcas que possuem maior número de técnicas não há disponibilidade orçamentária para criação de unidades dessa natureza.

Esta Corregedoria Geral da Justiça iniciou estudo, no ano de 2010, através da equipe do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia do Tribunal de Justiça, para verificar a possibilidade de criação de equipe específica para atendimento das Varas de Família e Sucessões.

Trata-se de situação que vem sendo analisada e enfrenta dificuldades em razão do exíguo quadro de funcionários no Tribunal de Justiça. A matéria foi enfrentada no parecer 1221/10-J, da lavra da Excelentíssima Senhora Claudia Grieco Tabosa Pessoa então Juíza Assessora da Corregedoria. A decisão de criação de setores técnicos, com atribuições específicas, importa em questões orçamentárias e é de competência da Presidência do Tribunal.

A distribuição do trabalho de cada setor, psicologia e assistência social, deve ser feita pelo assistente social chefe e psicólogo chefe em cada processo, salvo quando o juízo da causa fizer a designação profissional. O mencionado dispositivo refere-se aos locais que foram constituídas seções técnicas e para as quais foram designadas chefias, o que atualmente ocorre apenas na comarca da Capital. Conforme já reconhecido, no parecer 320/09 - J, aprovado por esta Corregedoria Geral da Justiça, a criação de seção especializada é da competência da Presidência do Tribunal.

Desta forma, ao contrário do que foi estabelecido na ordem de serviço 06/11, o magistrado não está autorizado a criar seção especializada e a designação estabelecida nas NSCGJ deve ser feita em cada processo. (Parecer 124/13-J, da lavra da MM.

Juíza Assessora Maria de Fátima Pereira da Costa e Silva, de 7/2/13, acolhido pelo então Corregedor Geral da Justiça, Exmo. Sr. Dr. José Renato Nalini).

Vossa Excelência também acolheu o parecer 319/2018-J, exarado nos autos 2017/200166, neste mesmo sentido.

Ainda que assim não fosse, afigura-se inoportuno especializar o Setor Técnico, para que se divida entre matérias de Infância e Família, em Comarca que, embora de todo respeitável, assume proporções ainda modestas. Na Capital, é bem de ver, apenas o Fórum de Santo Amaro, com onze Varas de Família e cuja Vara da Infância tem o maior número de feitos do Estado, em comparação com varas de igual competência, fez jus a tanto. Nem mesmo Comarcas como Guarulhos, Campinas e São Bernardo do Campo, as maiores do interior do Estado, possuem Setores Técnicos com o grau de especialização pretendido.

Por todo o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de V. Exa. é pela manutenção da r. decisão de fls. 21/25.

Sub censura.

São Paulo, 30 de novembro de 2018.

(a) Iberê de Castro Dias
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer retro para, por seus fundamentos, manter a r. decisão de fls. 21/25. Comuniquem-se os Ilustres Magistrados signatários de fls. 28.

Publique-se na íntegra. Em seguida, arquivem-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

GUIA DE EXECUÇÃO - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Publicado em: 18/12/2018

DICOGE

PROCESSO Nº 2017/83898

Parecer n.º 655/2018-J

GUIA DE EXECUÇÃO - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - Adolescente que, intimado, não comparece para dar início à execução, de modo que não há definição do local de cumprimento da medida - Impossibilidade de expedição da guia de execução, na forma do art. 6º, §3º, da Resolução 165/12 do E. CNJ e do art. 790, §3º, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de consulta formulada pela MM. Juíza Luciana Antunes Ribeiro Crocomo, Coordenadora do DEIJ, indagando acerca da possibilidade de expedição de guia de execução de medida socioeducativa em que haja prévia definição do local de início do cumprimento.

Manifestou-se o MM. Juiz Jayme Garcia dos Santos Junior, Titular da 2ª Vara Especial da Infância e da Juventude da Capital.

É o relatório.

O procedimento para expedição de guia de execução de medida socioeducativa está detalhado no art. 6º da Resolução 165/12 do E. CNJ:

Art. 6º A guia de execução - provisória ou definitiva - e a guia de internação provisória deverão ser expedidas pelo juízo do processo de conhecimento.

§ 1º Extraída a guia de execução ou a de internação provisória, o juízo do processo de conhecimento encaminhará, imediatamente, cópia integral do expediente ao órgão gestor do atendimento socioeducativo, requisitando designação do programa ou da unidade de cumprimento da medida. (Alterado pela Resolução nº 191, de 25.04.2014).

§ 2º O órgão gestor do atendimento socioeducativo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicará o programa ou a unidade de cumprimento da medida ao juízo do processo de conhecimento e ao juízo responsável pela fiscalização da unidade indicada (Resolução do CNJ n. 77/2009).

§ 3º Após definição do programa de atendimento ou da unidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o juízo do processo de conhecimento deverá remeter a Guia de Execução, devidamente instruída, ao Juízo com competência executória, a quem competirá formar o devido processo de execução.

Extrai-se dos explícitos termos do §3º retromencionado que a remessa da guia de execução, pelo juízo do processo de conhecimento, ao juízo da execução, somente se dará depois de definido o programa de atendimento ou a unidade em que será cumprida a medida.

Note-se que o art. 790, §3º, das NSCGJ contempla idêntica redação.

Desta feita, se não houve definição do local em que a medida socioeducativa será cumprida, inviável a expedição da guia de execução pelo juízo do conhecimento.

Pouco importa, neste passo, que a indefinição do local de cumprimento da medida dê-se por estar o adolescente em paradeiro ignorado, ou porque, embora intimado, não tenha comparecido em juízo para orientação quanto ao cumprimento da medida. Num caso, como noutro, a exigência do §3º supra-aludido não estará satisfeita, de tal arte que a guia de execução não haverá de ser expedida.

Assim é que, para este específico mister, a situação vertente equipara-se àquela analisada por ocasião do ilustre parecer de fls. 18/19, da lavra do Íncrito Magistrado Gabriel Pires de Campos Sormani, acolhido pela r. decisão de fls. 20, do então Colendo Corregedor Geral da Justiça, Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças.

Fixou-se, naquela oportunidade, que, não havendo execução a ser processada, não cabe envio de guia para o DEIJ. Aqui, por paralelismo, idêntica a orientação a ser traçada.

Por todo o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de V. Exa. é pela afirmação de que, em observância o art. 6º, §3º, da Resolução 165/12 do E. CNJ, bem como do art. 790, §3º, das NSCGJ, guias de execução de medidas socioeducativas só haverá de ser expedidas depois de definido o programa de atendimento ou a unidade em que a ordem judicial há de ser cumprida.

Sub censura.

São Paulo, 27 de novembro de 2018.

(a) Iberê de Castro Dias
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria para, por seus fundamentos, responder à consulta retro afirmando que, em observância o art. 6º, §3º, da Resolução 165/12 do E. CNJ, bem como do art. 790, §3º, das NSCGJ, guias de execução de medidas socioeducativas só haverá de ser expedidas depois de definido o programa de atendimento ou a unidade em que a ordem judicial há de ser cumprida.

Publique-se, na íntegra. Arquivem-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2018.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Proposta de alteração do prazo previsto no §2º do art. 996 das NSCGJ

Publicado em: 18/12/2018

DICOGE

PROCESSO Nº 2018/189562

Parecer nº 662/2018-J

Proposta de alteração do prazo previsto no §2º do art. 996 das NSCGJ para 15 dias, igualando-o à regra geral do §1º do mesmo dispositivo - Viabilidade jurídica e fática da proposição - Exceção que deixou de se justificar - Condição excessiva e de difícil cumprimento - Norma que não atingiu os fins colimados - Alteração acolhida.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente inaugurado a pedido da Comissão de Entidades Representativas dos Oficiais de Justiça (AOJESP, ASSOJUBS, CGOJ, EXEFE e SINDIOFICIAIS), que propõe alteração do artigo 996 das NSCGJ, notadamente o seu §2º.

Minuta de Provimento às fls. 108vº/109.

É o relatório.

Passo a opinar.

Antes de entrar em gozo de qualquer afastamento, como férias e licença prêmio, deverá o Oficial de Justiça, como condição, devolver todos os mandados que detiver em seu poder devidamente cumpridos, vedada a baixa para redistribuição. É o que determina o artigo 996 caput das NSCGJ. Para tanto, nos quinze dias que anteceder o afastamento, o meirinho não receberá novos mandados, período que servirá para cumprimento daqueles que possuir em carga.

Sucedem que o §2º do mesmo dispositivo traz exceção que, s.m.j. não se justifica, conforme segue: "O prazo previsto no §1º será reduzido para 5 (cinco) dias antes do recesso de fim de ano, regulado pelo Provimento CSM nº 1948/20121, se as férias marcadas em escala ou o gozo de licença prêmio e horas credoras formarem com o recesso período ininterrupto de descanso." (grifo nosso). Este parágrafo foi acrescentado pelo Provimento nº 34/2012, cujo Parecer (nº 944/2012-J) adota o seguinte fundamento:

"Como proceder se o meirinho tiver suas férias marcadas em escala a partir de 7 de janeiro, depois de mais de quinze dias de recesso?"

A partir de que momento não receberia mandados para ter tempo hábil de cumpri-los e devolvê-los todos antes do recesso e de suas férias?

Considerando a necessidade do serviço judiciário e a duração do recesso, parece razoável prever prazo de cinco dias antes do recesso para suspensão de cargas ao oficial com férias marcadas em escala a partir de 7 de janeiro. Ao bônus de que o oficial gozará por unir recesso e férias em um só período ininterrupto de descanso há de contrapor-se o ônus do prazo menor para suspensão de cargas. A solução, salvo melhor juízo, equilibra o interesse público na preservação do serviço eficiente em tempo razoável com o interesse particular do meirinho."

Ao que parece, a mens lege almeja desestimular o aproveitamento do recesso para fins de afastamento, olvidando-se que mesmo nesse período (20 de dezembro a 6 de janeiro) é comum a realização de trabalhos pelos meirinhos. Como exemplo, menciona-se a hipótese em que o magistrado profere decisão a ser cumprida durante o recesso. Este mandado não será executado pela equipe de plantão (do recesso), mas pelo próprio Oficial contemplado com a distribuição, ainda que com férias agendada para gozo em 7 de janeiro.

Insta pontuar ser vantajoso à administração pública o afastamento do servidor no mês de janeiro, considerando que nesse período os prazos processuais estão suspensos, com redução dos processos em trâmite e das audiências designadas, além da natural queda na distribuição.

No tocante ao prazo para a entrega dos mandados, foi fixado tempo suficiente para que os oficiais de justiça cumpram todas as diligências em seu poder (15 dias, conforme §1º). No entanto, ainda assim muitas comarcas e foros apresentam dificuldades para atender o comando normativo. Nesse sentido, transcorridos mais de 6 anos de vigência do Provimento (nº 34/2012), que acrescentou o parágrafo em debate, a experiência demonstrou ser inviável o cumprimento de mandados no reduzido prazo de 5 dias como condição para o afastamento do funcionário.

À vista do que precede, não se verificam razões para conferir tratamento desigual unicamente pelo afastamento em determinado período, ainda que seu início coincida com o fim do recesso.

Nessa quadra de considerações, o parecer que, respeitosamente, ora se submete à apreciação de Vossa Excelência, Senhor Corregedor, é no sentido de acolher a proposta e modificar a redação do §2º do artigo 996 das NSCGJ, de modo a alterar o prazo de suspensão e cumprimento dos mandados pendentes, igualando-o ao estipulado no §1º do mesmo artigo, ou seja, 15 (quinze dias), tudo conforme minuta de fls. 108vº/109.

Sub censura.

São Paulo, 26 de novembro de 2018.

(a) ALEXANDRE ANDRETTA DOS SANTOS

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) RODRIGO NOGUEIRA

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) JULIANA AMATO MARZAGÃO

Juíza Assessora da Corregedoria

(a) CLÁUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPAÑA

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria para, por seus fundamentos, modificar a redação do §2º do artigo 996 das NSCGJ, a fim de alterar o prazo de suspensão e cumprimento dos mandados pendentes como condição para o afastamento, igualando-o ao estipulado no §1º do mesmo artigo, ou seja, 15 (quinze dias), nos termos da minuta de fls. 108vº/109.

São Paulo, 03 de dezembro de 2018.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

REPUBLIÇÃO - PROVIMENTO CG Nº 48/2018

Publicado em: 18/12/2018

DICOGE

PROVIMENTO CG nº 48/2018

O Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos nº 2015/189562;

RESOLVE:

Artigo 1º - O caput e os parágrafos segundo e terceiro do artigo 996 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a contar com a seguinte redação:

"Art. 996. Antes de entrar em gozo de licença ou qualquer outro afastamento, o oficial de justiça devolverá todos os mandados em seu poder, observados os §§ 1º e 2º deste artigo.

(...)

§2º Se as férias marcadas em escala ou o gozo de licença prêmio e horas credoras formarem com o recesso período ininterrupto de descanso, a distribuição dos mandados cessará nos 15 (quinze) dias que antecederem ao recesso.

§3º Durante os prazos previstos nos §§1º e 2º os oficiais de justiça não serão escalados para plantões na forma dos artigos 1.051 e 1.127"

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de dezembro de 2.018.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Descumprimento de medida socioeducativa

Publicado em: 18/12/2018

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 2538/2018
(Processo nº 2016/107970)

Juízes Plantonistas com competência para área infracional da Infância e da Juventude

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica a todos os Juízes de Direito designados para atuar no plantão especial que, durante o recesso de final de ano, no período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, tanto nos casos de apreensão em flagrante de ato infracional, quanto nos casos de busca e apreensão por descumprimento de medida socioeducativa, adolescentes apreendidos deverão ser apresentados ao Juiz de Direito de plantão.

Na Capital, os adolescentes serão apresentados aos Juízes de Direito de plantão no Fórum do Brás, situado na Rua Piratininiga, 105, CEP 03042-001.

Nas demais Comarcas do Estado, os adolescentes serão apresentados aos Juízes de Direito de plantão com competência para área infracional da Infância e da Juventude, que ficam incumbidos de transmitir o conteúdo deste Comunicado aos

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - PROVIMENTO Nº 77, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Publicado em: 18/12/2018

DICOGE-3.1

PARECER (526/2018-E)

PROCESSO Nº 2018/133318 - CNJ

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - PROVIMENTO Nº 77, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018, DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - NORMAS A SEREM OBSERVADAS NAS NOMEAÇÕES DE INTERINOS PARA RESPONDER PELAS DELEGAÇÕES VAGAS DE NOTAS E DE REGISTRO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado em razão de consulta, pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, sobre as normas adotadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado para a designação de responsáveis interinamente pelas delegações vagas de notas e de registro.

Opino.

As informações originalmente solicitadas foram prestadas à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça conforme se verifica às fls. 19/28.

Posteriormente, no Processo CG nº 2017/00253496, foram adotadas medidas para a revisão do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com inclusão da vedação ao nepotismo decorrente da existência de parentesco, casamento ou união estável entre o preposto substituto e o anterior titular da delegação, o que foi feito em conformidade com o v. acórdão prolatado pelo Plenário do Col. Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, de que foi relator o e. Conselheiro Valtércio de Oliveira, ao qual foi conferido caráter normativo geral e vinculante.

Em decorrência, os itens 11.1 a 12 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passaram a ter o seguinte teor:

"11.1. Não pode ser interino:

- a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;
- b) quem não era escrevente de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;
- c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;
- d) o titular de delegação, salvo na hipótese de anexação de acervo;
- e) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público;
- f) o cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do último titular da mesma delegação.

11.2 Não se deferirá a interinidade em qualquer hipótese de nepotismo ou de favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral ou, ainda, quando houver ofensa à moralidade administrativa.

11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo, fazendo-o mediante modelo de "Termo de Declaração" elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

12. O interino tem, salvo disposição legal ou normativa em contrário e, no que couber, os mesmos direitos e deveres do titular da delegação, e exerce função legitimada na confiança que, abalada, resultará, mediante decisão fundamentada, na designação de outro".

No subitem 11.1, alínea "b", acima transcrito, foi observado o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução nº 81/2009 do Col.

Conselho Nacional de Justiça:

"§ 2º Não se deferirá a interinidade a quem não seja preposto do serviço notarial ou de registro na data da vacância, preferindo-se os prepostos da mesma unidade ao de outra, vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa;"

A expressão "preposto do serviço notarial ou de registro" contida no § 2º do art. 81 da Resolução CNJ nº 81/2009 diz respeito ao funcionário do tabelião e do registrador que atua como escrevente ou como auxiliar, pois assim decorre dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.935/94:

"CAPÍTULO II

Dos Prepostos

Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

§ 1º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro.

§ 2º Os notários e os oficiais de registro encaminharão ao juízo competente os nomes dos substitutos.

§ 3º Os escreventes poderão praticar somente os atos que o notário ou o oficial de registro autorizar.

§ 4º Os substitutos poderão, simultaneamente com o notário ou o oficial de registro, praticar todos os atos que lhe sejam próprios exceto, nos tabelionatos de notas, lavrar testamentos.

§ 5º Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular.

Art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços".

Contudo, os requisitos para a nomeação de responsável interinamente por delegação vaga dos serviços notariais e de registro foram alterados pelo Provimento nº 77, de 7 de novembro de 2018, da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 299/302), que dispõe:

"Art. 2º Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§ 1º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

§ 2º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local.

Art. 3º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I atos de improbidade administrativa;

II crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Na mesma proibição dos incisos I e II deste artigo, incide aquele que:

- a) praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;
- b) foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.
- e) perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa.

Art. 4º Não se aplicam as vedações do art. 3º, inciso II, ao crime culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

§ 1º Não havendo delegatário no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, substituto de outra serventia bacharel em direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

§ 2º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente será precedida de consulta ao juiz corregedor permanente competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga" (grifei).

Portanto, a nova norma prevê que a nomeação de interino deverá recair, sucessivamente: I) no preposto substituto da delegação vaga; II) no titular de outra delegação de notas ou de registro da mesma comarca que exerça ao menos uma das especialidades do serviço vago; III) no titular de delegação de comarca contígua que exerça ao menos uma das especialidades do serviço vago; IV) no substituto de outra delegação que seja bacharel em direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

Disso decorre a necessidade de nova alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para adequação ao Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça que, anoto, é vinculante.

Ademais, deverá ser promovido novo levantamento das nomeações de interinos vigentes, para a revisão determinada no art. 8º do Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça: "Art. 8º Os tribunais deverão adequar as designações dos atuais interinos às regras deste provimento em até 90 dias".

Para o cumprimento da nova norma será necessário o levantamento das delegações vagas do Estado de São Paulo, oficiando-se, após, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes para que, em até 15 dias, obtenham dos responsáveis interinamente pelas delegações vagas declarações de que não se inserem nas hipóteses de vedação contidas no art. 3º do Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça e para que informem se exerciam a função de preposto substituto da unidade na data em que se vagou.

Caso a nomeação não observe a ordem prevista no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, deverá ser proposta à Corregedoria Geral da Justiça a substituição do responsável interinamente pela delegação vaga, também em até 15 dias, com indicação de novo responsável que deverá ser realizada em conformidade com as normas que vedam o nepotismo.

Para fiscalização da aplicação da r. decisão do Eg. Conselho Nacional de Justiça deverá o interino já designado, sob pena de responsabilidade, apresentar declaração no sentido de que não se insere nas hipóteses previstas no art. 3º do Provimento nº 77/2018, mediante uso de formulário padrão elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Por sua vez, o interino que for nomeado em substituição deverá apresentar a declaração de que não se insere nas hipóteses previstas no art. 3º do Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça e nas de vedação ao nepotismo.

Essa medida, embora consista em declaração unilateral, permitirá identificar eventuais situações de vedação de nomeação que não seriam conhecidos por outro modo.

A cópia do "Termo de Declaração" deverá instruir a proposta de substituição do interino a ser encaminhada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente à Corregedoria Geral da Justiça, para juntada no procedimento próprio.

De igual modo, os termos deverão ser elaborados e assinados também pelos interinos que não se inserirem nas hipóteses em que vedada a designação, com encaminhamento à Corregedoria Geral da Justiça no prazo de 30 dias, para juntada nos procedimentos específicos de cada unidade.

Por fim, mostra-se necessária a adequação dos subitens 11.1 e 11.3 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para que passem a contemplar os critérios previstos no Provimento nº 77/2018 da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que;

I) promova a DICOGE o levantamento de todas as unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que se encontram vagas, com juntada da relação nestes autos;

II) seja, após, oficiado aos MM. Juízes Corregedores Permanentes para que, em até 15 dias, verifiquem se a nomeação do responsável interinamente pela delegação vaga observou a ordem e a não incidência das vedações contidas no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, propondo em caso negativo, no prazo subsequente de 15 dias, a substituição mediante indicação de novo responsável que deverá ser realizada em conformidade com as normas aplicáveis;

III) pelo mesmo ofício, solicite-se aos MM. Juízes Corregedores Permanentes que as novas pessoas indicadas para responder interinamente por unidades vagas do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro prestem, sob pena de responsabilidade, declaração de que não são cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, de que não são cônjuge, companheiro, ou parente, por consanguinidade ou por afinidade, do último titular da delegação, e de que não foram condenados, por decisão transitada em julgado ou prolatada por órgão colegiado, nas ações e procedimentos relacionados no art. 3º do Provimento nº 77/2018, utilizando, para tanto, modelo de termo de declaração adotado pela Corregedoria Geral da Justiça, do qual apresento a minuta anexa a este parecer;

VI) os interinos que não se inserirem nas hipóteses em que vedada a designação deverão apresentar declaração de que

não foram condenados, por decisão transitada em julgada ou prolatada por órgão colegiado, nas ações e procedimentos relacionados no art. 3º do Provimento nº 77/2018.

Cópia da declaração deverá ser enviada à Corregedoria Geral da Justiça em conjunto com a proposta de designação de novo interino, ou em até 30 dias se não estiver presente a hipótese de substituição.

Sugiro, por fim, a alteração dos itens 11.1 e 11.3 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para que passem a ter a seguinte redação:

"11.1. Não pode ser interino:

a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;

b) quem não era escrevente ou titular de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;

c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;

d) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público.

e) o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, do último titular da delegação.

f) pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I. atos de improbidade administrativa;

II. crimes:

1) contra a administração pública;

2) contra a incolumidade pública;

3) contra a fé pública;

4) hediondos;

5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

g) Na mesma proibição dos nºs 1 a 8 da alínea "f" deste subitem incide aquele que:

1) praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;

2) foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

3) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

4) perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa

(...)

11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro

deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo e de que sua nomeação observa a ordem prevista e não contraria o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, fazendo-o mediante modelo de 'Termo de Declaração' elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça".

Sub censura.

São Paulo, 7 de novembro de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

PROCESSO Nº 2018/133318

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Promova-se a publicação no Dje, em três dias alternados, do parecer, desta decisão e do modelo de "Termo de Declaração" que acompanhou o parecer. Edito o Provimento anexo, também como proposto no parecer. No mais, proceda-se na forma do parecer. Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

"TERMO DE DECLARAÇÃO"

___(NOME DO INDICADO), filho de ___(NOME DO PAI) e de ___(NOME DA MÃE), residente na ___ (ENDEREÇO COMPLETO), portador do RG nº ___ e do CPF nº ___, indicado para responder como interventor ou para responder interinamente pela delegação correspondente ao ___(DENOMINAÇÃO DA UNIDADE), neste Estado, declaro: não ser parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo; não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do(a) último(a) titular da delegação para qual promovida a nomeação; não ter sido condenado, por decisão transitada em julgada ou prolatada por órgão colegiado, nas ações e procedimentos relacionados no art. 3º do Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, o que faço, sob pena de responsabilidade civil e criminal, para efeito de controle da vedação ao nepotismo prevista no art. 3º, § 2º, da Resolução nº 80/2009 e no v. acórdão prolatado nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ambos do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, e nos subitens 11.1 e 11.3 todos do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Normas Extrajudiciais).

Local e data_____.

_____(ASSINATURA)

(NOME DO INDICADO)"

PROVIMENTO CG Nº 46/2018

(Processo nº 2018/133318)

Altera a redação do subitem 11.1 e do subitem 11.3, ambos do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 77, de 7 de novembro de 2018, pela Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o referido Provimento é dotado de caráter vinculante, do que decorre a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2018/133.318;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o subitem 11.1 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que passa a ter a seguinte redação:

"11.1. Não pode ser interino:

a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;

b) quem não era escrevente ou titular de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;

c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;

d) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público.

e) o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, do último titular da delegação.

f) pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I. atos de improbidade administrativa;

II. crimes:

1) contra a administração pública;

2) contra a incolumidade pública;

3) contra a fé pública;

4) hediondos;

5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

g) Na mesma proibição dos nºs 1 a 8 da alínea "f" deste subitem incide aquele que:

1) praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;

2) foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

3) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente.

4) perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa

Art. 2º - Alterar o subitem 11.3 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que passa a ter seguinte redação:

"11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo e de que sua nomeação observa a ordem prevista e não contraria o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, fazendo-o mediante modelo de 'Termo de Declaração' elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça".

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de dezembro de 2018.

TABELIONATO DE PROTESTO. Cheque

Publicado em: 18/12/2018

DICOGE

PROCESSO Nº 2018/00051452

TABELIONATO DE PROTESTO. Cheque. Apontamento a protesto após transcorrido o prazo prescricional previsto para ajuizamento da ação de execução. Tema 945 do STJ - Adequação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça à nova orientação jurisprudencial - Qualificação do título pelo Tabelião de Protesto.

[Clique aqui e veja o processo completo](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 18/12/2018

DICOGE

PROCESSO Nº 2017/136474 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e edito o anexo Provimento que deverá ser publicado no DJe em três dias alternados, com sua disponibilização de comunicado no Portal do Extrajudicial. São Paulo, 07 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CGJ Nº 42/2018

PROVIMENTO CG Nº 42/2018 - Acrescenta os itens 92 e seguintes do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.140/2015 e o art. 175 do Código de Processo Civil preveem a adoção de formas de conciliação e mediação extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 67, de 26 de março de 2018, atribuiu às Corregedorias Gerais da Justiça e ao NUPMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos a regulamentação do processo de autorização dos serviços notariais e de registro para a realização de conciliação e mediação e para a abertura do Livro de Mediação e Conciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para a regulamentação dos procedimentos de mediação e conciliação em delegações de notas e de registro;

CONSIDERANDO a legislação e as normas do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça aplicáveis;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2017/00136474;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar os itens 92 a 134 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

"SEÇÃO VII

DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Subseção I

Das Regras Gerais

Item 92. Os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro serão facultativos e deverão observar os requisitos previstos na Lei nº 13.140/2015, no Provimento nº 67, de 26 de março de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, e neste Provimento.

Item 93. O NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos emitirá a habilitação das delegações dos serviços notariais e de registro para a realização de conciliação e de mediação.

Subitem 93.1. Os serviços notariais e de registro poderão solicitar autorização específica para que o serviço seja prestado, sob supervisão do responsável pela delegação, por no máximo cinco escreventes habilitados.

Item 94. A Corregedoria Geral da Justiça manterá em seu site, em campo próprio do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, listagem para consulta pública dos serviços notariais e de registro autorizados para os procedimentos de conciliação e de mediação.

Subitem 94.1. Os responsáveis pelas delegações de notas e de registro deverão informar à Corregedoria Geral da Justiça, pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br, a adesão à realização de conciliação e mediação extrajudiciais, com a relação dos nomes dos prepostos que estiverem habilitados para atuar em conformidade com as normas fixadas neste procedimento.

Subitem 94.2. A confirmação da emissão da habilitação das delegações a que se refere o subitem 94.1, para a realização de conciliação e de mediação, poderá ser objeto de consulta pela Corregedoria Geral da Justiça ao NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Item 95. A atuação dos responsáveis pelas delegações de notas e de registro e de seus prepostos nos procedimentos de conciliação e de mediação será fiscalizada pela Corregedoria Geral da Justiça, pelos Juízes Corregedores Permanentes, pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da jurisdição a que as delegações estejam vinculadas.

Subitem 95.1. A Corregedoria Geral da Justiça e os Juízes Corregedores Permanentes promoverão a fiscalização e o recebimento, processamento e decisão dos procedimentos que digam respeito ao preenchimento dos requisitos para a realização de conciliação e de mediação e aos procedimentos adotados para sua realização que não observarem a legislação e as normas aplicáveis, ou que possam caracterizar infração disciplinar prevista na Lei nº 8.935/94.

Subitem 95.2. Caberá ao Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da jurisdição a que estiverem vinculados os serviços notariais e de registro e ao NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos a fiscalização, o processamento e a apreciação do preenchimento dos requisitos para a realização de conciliação e de mediação, com informação à Corregedoria Geral da Justiça dos fatos e reclamações que considerar não abrangidos em sua área de atuação, ou em que houver notícia de fato que possa caracterizar infração administrativa.

Subitem 95.3. Os processos administrativos a que se refere o art. 173 do Código de Processo Civil serão comunicados à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da jurisdição a que estiverem vinculados os serviços notariais e de registro, ou pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, para apuração de eventual responsabilidade do responsável pela delegação de notas e de registro.

Item 96. O NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos manterá no Portal Auxiliares da Justiça cadastro de conciliadores e mediadores habilitados, do qual constarão os dados e informações relevantes a que se refere o § 1º do art. 5º do Provimento nº 67, de 26 de março de 2018, da Corregedoria Nacional de

Justiça.

Subitem 96.1. Competirá ao NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos classificar sistematicamente os dados colhidos na forma do caput deste item.

Subitem 96.2. Para a finalidade prevista no subitem 96.1, os responsáveis pelas delegações de notas e de registro encaminharão aos CEJUSCs de sua região os dados mensais com o número de causas de que participou, ou de que participou cada um de seus prepostos que deverá ser identificado, a matéria sobre a qual versou a controvérsia e outros dados que considerar relevantes, para que sejam inseridos no sistema MovJud e divulgados ao menos anualmente pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Portal do Tribunal de Justiça.

Item 97. Somente poderão atuar os conciliadores e mediadores formados em curso para o desempenho das funções, observadas as diretrizes curriculares estabelecidas no Anexo I da Resolução CNJ nº 125/2010, com a redação dada pela Emenda n. 2, de 8 de março de 2016.

Subitem 97.1. O curso de formação mencionado no caput deste item será custeado pelos serviços notariais e de registro e será ofertado pelas escolas judiciais ou por instituição formadora de mediadores judiciais, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.140/2015, regulamentada pela Resolução ENFAM nº 6 de 21 de novembro de 2016.

Subitem 97.2. Competirá ao NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, ou ao Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) por aquele indicado, a análise da habilitação do responsável pela delegação, ou dos prepostos que indicar, em curso de formação a que se refere o caput deste item.

Subitem 97.3. Os conciliadores e mediadores autorizados a prestar o serviço deverão, a cada 2 (dois) anos, contados da autorização, comprovar à Corregedoria Geral da Justiça e ao NUPEMEC a que estão vinculados a realização de curso de aperfeiçoamento em conciliação e em mediação.

Subitem 97.4. A admissão, como conciliadores ou mediadores, daqueles que comprovarem a realização do curso de formação mencionado no caput deste item, promovido por entidade não integrante do Poder Judiciário e anterior à edição do Provimento nº 67/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, será condicionada a prévio treinamento e aperfeiçoamento (art. 12, § 1º, da Resolução CNJ n. 125/2010).

Item 98. O conciliador e o mediador observarão os princípios e regras previstos na Lei n. 13.140/2015, no art. 166 do Código de Processo Civil e no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores (Anexo III da Resolução CNJ n. 125/2010).

Item 99. Toda e qualquer informação revelada na sessão de conciliação ou mediação será confidencial, salvo as hipóteses do art. 30 da Lei n. 13.140/2015.

Subitem 99.1. O dever de confidencialidade aplica-se ao conciliador, ao mediador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas que tenham, direta ou indiretamente, participado dos procedimentos.

Subitem 99.2. Não será protegida pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

Subitem 99.3. A confidencialidade não afastará o dever de prestar informações à administração tributária.

Subitem 99.4. Serão vedados para fim diverso daquele expressamente deliberado pelas partes o registro, a divulgação e a utilização das informações apresentadas no curso do procedimento.

Item 100. Aos que atuarem como conciliadores e mediadores aplicar-se-ão as regras de impedimento e suspeição, nos termos do disposto nos arts. 148, II, 167, § 5º, 172 e 173 do Código de Processo Civil e 5º a 8º da Lei n. 11.340/2015, devendo, quando constatadas essas circunstâncias, ser informadas aos envolvidos, interrompendo-se a sessão.

Subitem 100.1. Notários e registradores poderão prestar serviços profissionais relacionados com suas atribuições às partes envolvidas em sessão de conciliação ou de mediação de sua responsabilidade.

Subseção II

Das Partes

Item 101. Podem participar da conciliação e da mediação como requerente ou requerido a pessoa natural absolutamente capaz, a pessoa jurídica e os entes despersonalizados a que a lei confere capacidade postulatória.

Subitem 101.1. A pessoa natural poderá ser representada por procurador devidamente constituído mediante instrumento público, ou particular com poderes para transigir e com firma reconhecida. Será exigido instrumento público para as conciliações e mediações em que for previsto como requisito de validade em relação a parte do conflito, ainda que para o restante se admita a representação por mandatário constituído por instrumento particular.

Subitem 101.2. A pessoa jurídica e o empresário individual poderão ser representados por preposto, munido de carta de preposição com poderes para transigir e com firma reconhecida, sem necessidade da existência de vínculo empregatício.

Subitem 101.3. Deverá ser exigida da pessoa jurídica a prova de representação mediante a exibição dos seus atos constitutivos, de eventuais alterações contratuais ou da respectiva consolidação societária.

Subitem 101.4 Os entes despersonalizados poderão ser representados conforme previsto em lei.

Item 102. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos munidos de instrumento de mandato com poderes especiais para o ato.

Subitem 102.1 Comparecendo uma das partes desacompanhada de advogado ou de defensor público, o conciliador ou mediador suspenderá o procedimento até que todas estejam devidamente assistidas.

Subseção III

Do Objeto

Item 103. Os direitos disponíveis e os indisponíveis que admitam transação poderão ser objeto de conciliação e de mediação, o qual poderá versar sobre todo o conflito ou parte dele.

Subitem 103.1. A conciliação e a mediação que envolvam direitos indisponíveis, mas transigíveis, deverão ser homologadas em Juízo, na forma do art. 725, VIII, do CPC e do art. 3º, § 2º, da Lei n. 13.140/2015.

Subitem 103.2. Na hipótese do subitem anterior, o responsável pela delegação de notas e de registro encaminhará ao Juízo competente o termo de conciliação ou de mediação e os documentos que instruíram o procedimento e, posteriormente, em caso de homologação, entregará o termo homologado diretamente às partes.

Subitem 103.3. O encaminhamento a que se refere o subitem anterior será promovido por meio físico, mediante protocolo, até que seja regulamentado o peticionamento eletrônico.

Subitem 103.4. O Juiz competente poderá determinar a prestação de esclarecimentos pelo responsável pela delegação de notas ou de registro ou por qualquer das partes, ou a apresentação de outros documentos que considerar necessários, como requisito para a homologação da conciliação ou da mediação.

Subseção IV

Do Requerimento

Item 104. O requerimento de conciliação ou de mediação poderá ser dirigido a qualquer serviço notarial ou de registro de acordo com as respectivas competências (art. 42 da Lei nº 13.140/2015).

Subitem 104.1. Admitir-se-á a formulação de requerimento conjunto firmado pelos interessados.

Subitem 104.2. Para a realização de conciliação e de mediação serão observadas as regras de especialização de cada serviço notarial e de registro, nos termos da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Subitem 104.3. As delegações a que atribuída a especialidade de Tabelião de Notas, isolada ou cumulativamente,

poderão realizar a conciliação e a mediação sobre qualquer matéria que admita a transação como forma de solução de litígio.

Item 105. São requisitos mínimos do requerimento de realização de conciliação ou de mediação:

I - qualificação do requerente, em especial, o nome ou denominação social, endereço, telefone e e-mail de contato, número da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) na Secretaria da Receita Federal, conforme o caso;

II - dados suficientes da outra parte para que seja possível sua identificação e convite;

III - a indicação de meio idôneo de notificação da outra parte;

IV - narrativa sucinta do conflito e, se houver, proposta de acordo;

V - outras informações relevantes, a critério do requerente.

Subitem 105.1. Para os fins do caput deste item os serviços notariais e de registro poderão disponibilizar formulário-padrão aos usuários, por intermédio da rede mundial de computadores ou presencialmente.

Subitem 105.2. Caberá ao requerente oferecer tantas cópias do requerimento quantas forem as partes interessadas, caso não opte pelo meio eletrônico como forma de notificação.

Subitem 105.3. Serão de inteira responsabilidade do requerente a veracidade e correção dos dados fornecidos relacionados nos incisos I a V deste item.

Item 106. Após o recebimento e protocolo do requerimento, se, em exame formal, for considerado não preenchido algum dos requisitos previstos no item 105, o requerente será notificado, preferencialmente por meio eletrônico, para sanar o vício no prazo de 10 (dez) dias, marcando-se nova data para audiência, se necessário.

Subitem 106.1. Persistindo o não cumprimento de qualquer dos requisitos, o conciliador ou o mediador rejeitará o pedido.

Subitem 106.2. A inércia do requerente acarretará o arquivamento do pedido por ausência de interesse.

Item 107. No ato do requerimento, o requerente pagará emolumentos referentes a uma sessão de mediação de até 60 (sessenta) minutos.

Item 108. A distribuição do requerimento será anotada no livro de protocolo de conciliação e de mediação conforme a ordem cronológica de apresentação.

Item 109. Ao receber o requerimento, o serviço notarial ou de registro designará, de imediato, data e hora para a realização da sessão de conciliação ou de mediação e dará ciência dessas informações ao apresentante do pedido, dispensando-se a notificação do requerente.

Subitem 109.1. A ciência a que se refere o caput deste item recairá na pessoa do apresentante do requerimento, ainda que não seja ele o requerente.

Subitem 109.2. Ao apresentante do requerimento será dado recibo do protocolo com indicação de todos os valores pagos a título de depósito prévio, acompanhado de contra-recibo assinado pelo requerente, especificando-se as parcelas relativas à receita dos notários e registradores, à receita do Estado, à contribuição à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas, à parte destinada ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, à parte destinada ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça, à Contribuição de Solidariedade, e quaisquer outras despesas autorizadas. O contra-recibo será arquivado em classificador próprio para essa finalidade.

Item 110. A notificação da parte requerida será realizada por qualquer meio idôneo de comunicação, devendo ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, por carta com AR ou notificação por oficial de registro de títulos e documentos do domicílio de quem deva recebê-la.

Subitem 110.1. O serviço notarial ou de registro informará ao requerente os meios idôneos de comunicação permitidos e respectivos custos.

Subitem 110.2. O requerente arcará com o custo da notificação; no entanto, se for feita por meio eletrônico, não será cobrada.

Subitem 110.3. O custo do envio da carta com AR não poderá ser superior ao praticado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o custo da notificação por oficial de registro de títulos e documentos será o previsto na tabela de emolumentos.

Item 111. O serviço notarial ou de registro remeterá, com notificação, cópia do requerimento à parte requerida, esclarecendo, desde logo, que sua participação na sessão de conciliação ou de mediação será facultativa e concederá prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, indique, por escrito, nova data e horário, caso não possa comparecer à sessão designada.

Subitem 111.1. Para a conveniência dos trabalhos, o serviço notarial ou de registro poderá manter contato com as partes no intuito de designar data de comum acordo para a sessão de conciliação ou de mediação.

Subseção V

Das Sessões

Item 112. Os serviços notariais e de registro manterão espaço reservado em suas dependências para a realização das sessões de conciliação e de mediação durante o horário de atendimento ao público, observando as orientações de estrutura emitidas pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos que superarem os requisitos mínimos fixados em conformidade com os itens 20 e seguintes do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Subitem 112.1. Na data e hora designadas para a realização da sessão de conciliação ou de mediação, realizado o chamamento nominal das partes e constatado o não comparecimento de qualquer delas, o requerimento será arquivado.

Subitem 112.2. Não se aplicará o disposto no subitem anterior se estiverem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - pluralidade de requerentes ou de requeridos;

II - comparecimento de ao menos duas partes contrárias com o intuito de transigir;

III - identificação formal da viabilidade de eventual acordo.

Subitem 112.3. A sessão de conciliação ou de mediação terá eficácia apenas entre as partes presentes.

Item 113. Obtido o acordo, será lavrado termo de conciliação ou de mediação e as partes presentes assinarão a última folha do termo, rubricando as demais. Finalizado o procedimento, o termo será arquivado no livro de conciliação e de mediação.

Subitem 113.1. Será fornecida via do termo de conciliação ou de mediação a cada uma das partes presentes à sessão, que será considerado documento público com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Item 114. A não obtenção de acordo não impedirá a realização de novas sessões de conciliação ou de mediação até que finalizadas as tratativas.

Item 115. O pedido será arquivado, independentemente de anuência da parte contrária, se o requerente solicitar, a qualquer tempo e por escrito, a desistência do pedido.

Subitem 115.1. Solicitada a desistência, o requerimento será arquivado em pasta própria, não subsistindo a obrigatoriedade de sua conservação quando for microfilmado ou gravado por processo eletrônico de imagens.

Subitem 115.2. Presumir-se-á a desistência do requerimento se o requerente, após notificado, não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Item 116. Em caso de não obtenção do acordo ou de desistência do requerimento antes da sessão de conciliação ou de mediação, o procedimento será arquivado pelo serviço notarial ou de registro, que anotarà essa circunstância no livro de conciliação e de mediação.

Subseção VI

Dos Livros

Item 117. Os serviços notariais e de registro optantes pela prestação do serviço manterão livro de protocolo exclusivo para recebimento de requerimentos de conciliação e de mediação.

Subitem 117.1. O livro de protocolo, com trezentas folhas, será aberto, numerado sequencialmente, rubricado em todas suas folhas, autenticado e encerrado pelo responsável pelo serviço notarial ou de registro. A rubrica das folhas poderá ser substituída por chancela.

Subitem 117.2. Do livro de protocolo deverão constar os seguintes dados:

I - o número de ordem, que seguirá indefinidamente nos livros da mesma espécie;

II - a data da apresentação do requerimento;

III - o nome do requerente;

IV - a natureza da conciliação ou da mediação.

Item 118. Os serviços notariais e de registro que optarem por prestar o serviço deverão instituir Livro de Conciliação e de Mediação, com trezentas folhas, que será aberto, numerado sequencialmente, rubricado em todas as suas folhas e encerrado, podendo a rubrica ser substituída por chancela do responsável pela delegação. O livro será de uso exclusivo para conciliação e mediação.

Subitem 118.1. Os termos de audiência de conciliação ou de mediação serão lavrados em livro exclusivo, vedada sua utilização para outros fins.

Subitem 118.2. Os números de ordem dos termos de conciliação e de mediação não serão interrompidos ao final de cada livro, mas continuarão indefinidamente nos seguintes da mesma espécie.

Subitem 118.3. Poderá ser adotado simultaneamente mais de um livro de conciliação e de mediação para lavratura de audiências por meio eletrônico.

Subitem 118.4. Deverá ser adotado pelos serviços notariais e de registro livro de carga físico, no qual serão correlacionados os escreventes e os livros quando o serviço utilizar, concomitantemente, mais de um livro de conciliação e de mediação.

Subitem 118.5. O livro sob a responsabilidade de um escrevente é de seu uso exclusivo, permitida a utilização por outro escrevente apenas com autorização prévia do notário e do registrador, lançada e datada no livro de carga.

Item 119. O livro de conciliação e de mediação terá trezentas folhas, permitido o acréscimo apenas para evitar a inconveniência de cisão do ato, com anotação do ocorrido no termo de encerramento.

Subitem 119.1. Além do timbre do serviço notarial e de registro, todas as folhas conterão o número do livro e do termo de conciliação ou de mediação correspondentes, numeradas em ordem crescente por sistema mecânico ou eletrônico.

Subitem 119.2. Eventual erro material na numeração das folhas poderá ser corrigido mediante cláusula "em tempo", devendo constar menção dessa cláusula no termo de encerramento, com identificação do conciliador ou mediador que a lançou, sendo vedadas as emendas, as entrelinhas e as notas marginais, mesmo para correção de erros, inexatidões materiais e irregularidades sanáveis.

Subitem 119.3 O livro eletrônico somente poderá ser adotado após regulamentação pela Corregedoria Geral da Justiça que fixará os requisitos mínimos do sistema que garanta a verificação da existência e conteúdo do ato, subordinando-se às mesmas regras de lavratura atinentes ao livro físico.

Subitem 119.4. Após a regulamentação pela Corregedoria Geral da Justiça, os responsáveis pelas delegações de notas e de registro que tiverem interesse deverão solicitar ao Juiz Corregedor Permanente autorização para a adoção de livro eletrônico, com especificação da forma de escrituração e manutenção de arquivo de segurança.

Subitem 119.5. Contra a decisão do Juiz Corregedor Permanente que indeferir o pedido, ou fixar requisitos suplementares de segurança, caberá recurso administrativo à Corregedoria Geral da Justiça no prazo de 15 dias corridos.

Item 120. Nos termos de audiências de conciliação e de mediação lavradas em livro de folhas soltas, as partes lançarão a assinatura no final da última, rubricando as demais. Se a assinatura for ilegível a parte deverá lançar, também, seu nome de forma legível.

Subitem 120.1. Se os declarantes ou participantes não puderem, por alguma circunstância, assinar, far-se-á declaração no termo, assinando a rogo outra pessoa e apondo-se à margem do ato a impressão datiloscópica da que não assinar mediante emprego de coletores de impressões digitais, vedada a utilização de tinta para carimbo.

Subitem 120.2. Na escrituração do termo de conciliação e de mediação serão aplicados supletivamente, no que couberem, as regras previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para a forma de escrituração de escritura pública, dentre as quais:

I - o dia, mês, ano e local em que lavrado, lido e assinado;

II - o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número do registro de identidade com menção ao órgão público expedidor ou do documento equivalente, número de inscrição no CPF ou CNPJ, domicílio e residência das partes e dos demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do outro cônjuge e filiação, e expressa referência à eventual representação por procurador;

III - a manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes;

IV - a referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, ou à forma como serão atendidas pelas partes;

V - a declaração de ter sido lida na presença das partes e dos demais comparecentes, ou de que todos o leram;

VI - a assinatura do responsável pela delegação de notas ou de registro, ou de seu substituto legal, e do escrevente que realizou a sessão em que obtida a conciliação ou a mediação, os quais também ficarão sujeitos às regras de sigilo incidentes para o conciliador e o mediador;

VII - a menção à data, ao livro e à folha da serventia em que foi lavrada a procuração, bem como à data da certidão correspondente

VIII - quando se tratar de pessoa jurídica, a data do contrato social ou de outro ato constitutivo, o seu número na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, referência à cláusula do contrato ou do estatuto social que versa sobre as pessoas incumbidas da sua administração, seus poderes e atribuições, a autorização para a prática do ato, se exigível, e a ata da assembleia geral que elegeu a diretoria;

IX - a indicação clara e precisa da natureza do negócio jurídico celebrado mediante transação e de seu objeto;

X - a declaração, se o caso, da forma do pagamento, se em dinheiro ou em cheque, com identificação deste pelo seu número e pelo banco sacado, ou mediante outra forma estipulada pelas partes;

XI - a declaração de que é dada quitação da quantia recebida, quando for o caso;

XII - a indicação dos documentos apresentados nos respectivos originais, entre os quais, obrigatoriamente, em relação às pessoas físicas, documento de identidade ou equivalente, CPF e, se o caso, certidão de casamento;

XIII - o código de consulta gerado (hash) pela Central de Indisponibilidade, quando o caso;

XIV - o termo de encerramento;

XV - a menção aos documentos apresentados e ao seu arquivamento.

Subitem 120.3. O verso da última folha que não for utilizada para o termo de conciliação e de mediação lavrado nas folhas imediatamente anteriores será inutilizado pelo responsável por sua escrituração, mediante carimbo "em branco" ou lançamento de termo equivalente.

Item 121. As folhas soltas utilizadas serão acondicionadas em pasta própria, correspondente ao livro a que pertençam, até a encadernação, que ocorrerá no período de até 60 (sessenta) dias subseqüentes à data do encerramento.

Subitem 121.1. O encerramento será feito imediatamente após a lavratura do último termo de audiência, ainda que pendente o decurso do prazo previsto no caput deste item para ultimação do ato previamente praticado e não subscrito.

Item 122. O livro de conciliação e de mediação conterá índice alfabético com a indicação dos nomes das partes interessadas presentes à sessão, devendo constar o número do CPF/CNPJ - ou, na sua falta, o número de documento de identidade - e a referência ao livro e folha em que foi lavrado o termo de conciliação ou de mediação.

Subitem 122.1. Os índices poderão ser elaborados pelo sistema de fichas, microfichas ou eletrônico, em que serão anotados os dados das partes envolvidas nos procedimentos de mediação ou de conciliação, com manutenção de arquivo de segurança.

Item 123. O livro e qualquer documento oriundo de conciliação ou de mediação extrajudicial deverão permanecer no escritório e quaisquer diligências judiciais ou extrajudiciais que exigirem sua apresentação serão realizadas, sempre que possível, no próprio escritório, salvo por determinação judicial, caso em que o documento ou o livro poderá deixar o serviço extrajudicial.

Item 124. Os serviços notariais e de registro deverão manter em segurança permanente os livros e documentos de conciliação e de mediação, respondendo pela ordem, guarda e conservação e pela elaboração de arquivo de segurança.

Subitem 124.1. O livro de conciliação e de mediação poderá ser escriturado em meio eletrônico e o traslado do termo respectivo poderá ser disponibilizado na rede mundial de computadores para acesso restrito, mediante a utilização de código específico fornecido às partes.

Item 125. Os documentos apresentados pelas partes para a instrução da conciliação ou da mediação serão examinados e devolvidos a seus titulares durante a sessão, devendo os serviços notariais e de registro manter em arquivo próprio, além do requerimento firmado pelas partes, todos os documentos que julgar pertinentes, e que forem necessários para a homologação a que se refere o subitem 103.1, que poderão ser arquivados por meio de cópias físicas, microfilme ou gravação por processo eletrônico de imagens.

Subitem 125.1. No termo de conciliação e de mediação serão indicados os documentos de identificação apresentados pelas partes e os que forem pertinentes para a solução do conflito, com anotação do número de ordem e do classificador utilizado para seu arquivamento, ou da forma de localização se forem arquivados por microfilme ou gravação por processo eletrônico de imagens.

Subitem 125.2. Na remessa ao Juiz competente para a homologação será certificado, pelo responsável pela delegação ou preposto autorizado, que as cópias dos documentos que instruírem termo de conciliação ou de mediação correspondem aos que foram apresentados pelas partes.

Item 126. Os serviços notariais e de registro observarão o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para arquivamento dos documentos relativos a conciliação e mediação.

Subitem 126.1. Não subsistirá a obrigatoriedade de conservação dos documentos microfilmados ou gravados por processo eletrônico de imagens.

Subseção VII

Dos Emolumentos

Item 127. Enquanto não for editada lei específica relativa aos emolumentos, aplicar-se-á às conciliações e às mediações extrajudiciais a tabela referente ao menor valor cobrado na lavratura de escritura pública sem valor econômico.

Subitem 127.1. Os emolumentos previstos no caput deste item referem-se a uma sessão de até 60 (sessenta) minutos e neles será incluído o valor de uma via do termo de conciliação e de mediação para cada uma das partes.

Subitem 127.2.. Se excedidos os 60 (sessenta) minutos mencionados no parágrafo anterior ou se forem necessárias sessões extraordinárias para a obtenção de acordo, serão cobrados emolumentos proporcionais ao tempo excedido, na primeira hipótese, e relativos a cada nova sessão de conciliação ou de mediação, na segunda hipótese, mas, em todo caso, poderá o custo ser repartido pro rata entre as partes, salvo se transigirem de forma diversa.

Subitem 127.3. Será considerada sessão extraordinária aquela não prevista no agendamento.

Item 128. É vedado aos serviços notariais e de registro receber das partes qualquer vantagem referente à sessão de conciliação ou de mediação, exceto os valores relativos aos emolumentos e despesas de notificação.

Item 129. Na hipótese de o arquivamento do requerimento ocorrer antes da sessão de conciliação ou de mediação, 75% (setenta e cinco por cento) do valor recebido a título emolumentos será restituído ao requerente mediante recibo, com arquivamento do contra-recibo, assinado pelo requerente, em classificador próprio.

Subitem 129.1. As despesas de notificação não serão restituídas, salvo se ocorrer desistência do pedido antes da realização do ato.

Subitem 130. Todos os termos de conciliação e de mediação contarão com selo digital e com a cota dos emolumentos mediante indicação das parcelas componentes e de seu valor total.

Item 131. Deverá ser utilizado selo digital nos termos de conciliação e de mediação e para a restituição de emolumentos a que se refere o item 129, em conformidade com as normas relativas ao selo.

Item 132. Com base no art. 169, § 2º, do Código de Processo Civil, os serviços notariais e de registro realizarão sessões não remuneradas de conciliação e de mediação para atender demandas de gratuidade, como contrapartida da autorização para prestar o serviço.

Subitem 132.1. As audiências não remuneradas não poderão ser inferiores a 10% da média semestral das sessões realizadas pelo serviço extrajudicial, considerados os períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro, nem inferior ao percentual fixado para as câmaras privadas.

Subseção VIII

Das Disposições Finais

Item 133. É vedado aos serviços notariais e de registro estabelecer, em documentos por eles expedidos, cláusula de compromisso de conciliação ou de mediação extrajudicial.

Item 134. Aplica-se o disposto no art. 132, caput, e § 1º, do Código Civil à contagem dos prazos".

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça

(Republicado para correção do número da seção acrescentada, ou seja, VII, e o item 113, e não como anteriormente publicado).

[↑ Voltar ao índice](#)

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - JAÚ

Publicado em: 18/12/2018

DICOGE

PROCESSO Nº 2018/179485 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - DURVAL CICHETTO JÚNIOR.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso, para revogar a decisão que determinou o afastamento do Tabelião neste processo, com seu retorno imediato à frente da Serventia. São Paulo, 13 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: HÉLIO LOBO JÚNIOR, OAB/SP 25.120 e NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338.

PROCESSO Nº 0008571-05.2015.8.26.0302 (Processo Físico) - JAÚ - RAFAEL CATELLI GIANNINI ME - Parte: ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO JAÚ SHOPPING CENTER.

DECISÃO: Vistos. Fls. 666/669: ciência ao recorrente sobre o documento apresentado para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos à D. Procuradoria de Justiça. São Paulo, 13 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: WAGNER PARRONCHI, OAB/SP 208.835 e ADELINO MORELLI, OAB/SP 24.974.

[↑ Voltar ao índice](#)

Informações semestrais sobre arrecadação e produtividade

Publicado em: 18/12/2018

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 2463/2018

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado que, a partir de 02/01/2019, deverão ser prestadas as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, através do endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo para tanto em 15.01.2019, sendo que eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser dirimidas através do e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará FALTA GRAVE.

DJE (14 e 18/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 18/12/2018

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 2517/2018

PROCESSO Nº 2018/150115 - PIRACICABA - JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado noticiando a comunicação do 3º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da ocorrência de extravio do livro de Protocolo de Entregas de Escrituras nº 034, contendo 100 (cem) páginas, cuja abertura deu-se em 13/07/2017.

COMUNICADO CG Nº 2518/2018

PROCESSO Nº 2018/173508 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha - da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude na Procuração Pública, lavrada no Livro 0165, pg. 320, na qual figuram como outorgante Pierre Siliprandi Bozzo, portador do RG nº 5.335.254 SSP/SP, inscrito no CPF nº 672.331.638-04, como outorgado Luiz Carlos Silva Wilkens, portador do RG nº 800.900.711-6 SSP/RS, inscrito no CPF nº 228.560.300-25, e que tem por objetos os imóveis localizados no estado de Goiás, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

COMUNICADO CG Nº 2519/2018

PROCESSO Nº 2018/174245 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do outorgante Adélio Fernandes Pimentel, portador do RG nº 37.464.538, inscrito no CPF nº 568.906.308-82, pessoa que não possui cartão de assinatura depositado na serventia, em Procuração na qual figura como outorgado Ivan Barbosa Nunes, portador do RG nº 29370747 SP, inscrito no CPF nº 264.699.128-26, e que tem por objeto o veículo GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE, 2006/2007, RENAVAL nº 900334592, placa ACE8514, mediante suposta reutilização de selo nº 1064AA091524, pertencente ao 3º Tabelião de Notas da mesma Comarca, bem como emprego de sinal público e carimbo fora dos padrões utilizados.

COMUNICADO CG Nº 2520/2018

PROCESSO Nº 2018/172786 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade - da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do proprietário Neimar Patricio de Oliveira, inscrito no CPF nº 072.590.166-71, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo HONDA/CBX 250 TWISTER, 2007/2007, placa KAR8894, RENAVAL nº 00915562197, na qual figura como comprador Maria Ilza Neres da Silva, portadora do RG nº 39.385.981, inscrita no CPF nº 127.066.784-02, mediante suposta reutilização de selo nº 1074AA0061073, bem como emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões adotados pela unidade.

COMUNICADO CG Nº 2521/2018

PROCESSO Nº 2018/175530 - CUBATÃO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Danilo Ferruco da Silva, portador do RG nº 71.058.220-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 355.209.698-17, em Declaração e Termo de Responsabilidade sobre a Cessão de Direitos Possessórios do Imóvel, datada de 15/08/2013, na qual declara ter a posse mansa e passiva do imóvel localizado na rua Vinte e Seis de Janeiro, 180, Vila Mirim, Praia Grande/SP, e a Cessão de Direitos Possessórios do referido imóvel para Willian Ribolla Mota, mediante suposta reutilização de selo nº 0262AA078380, e emprego de sinal público fora dos padrões adotados pela serventia.

COMUNICADO CG Nº 2522/2018

PROCESSO Nº 2018/155708 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do fiador Yuri do Carmo Rocha, pessoa que não possui cartão de assinatura arquivado na serventia, em Contrato de Locação, na qual figura como locador Roberto Maruzzo e como locatário RC Construções LTDA, mediante suposta reutilização de selo, bem como emprego de etiqueta fora dos padrões adotados.

COMUNICADO CG Nº 2523/2018

PROCESSO Nº 2018/158377 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do locatário André Cesar Vigorito, portador do RG nº 8.956.308-6, inscrito no CPF nº 010.429.928-27, em Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel para Fins Exclusivamente Comercial, no qual figuram como locadores Domingos de Miranda Gonçalves, portador do RG nº 1.452.277 SSP, inscrito no CPF nº 027.981.908-00, e Guiomar Ernestina Cola Miranda, portadora do RG nº 1.291.235- 9, inscrita no CPF nº 168.929.608-98, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo locatário e realizou a abertura de cartão de assinatura e o ato.

COMUNICADO CG Nº 2524/2018

PROCESSO Nº 2018/178810 - BOTUCATU - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BOTUCATU

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a comunicação do extravio do Registro nº 3.553, do Livro nº 3.

COMUNICADO CG Nº 2525/2018

PROCESSO Nº 2018/174385 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da outorgante Valdete Rosa de Souza, inscrita no CPF nº 301.948.736-68, em Procuração na qual figura como outorgado Anderson Dominiquini do Monte, portador do RG nº 32.608.312, inscrito no CPF nº 222.261.008-73, e que tem por objeto o veículo I/VW GOLF GTI AB, 2013/2014, placa FMQ8459, mediante suposta utilização de selo inexistente nº 0485AA046676, e emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões adotados, bem como o suposto escrevente que praticou o ato não pertence ao seu quadro de prepostos.

COMUNICADO CG Nº 2526/2018

PROCESSO Nº 2018/176657 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca Içara/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A2844250, A2844291, A2844334 e A2844409.

COMUNICADO CG Nº 2527/2018

PROCESSO Nº 2017/30264 - PATROCÍNIO PAULISTA - JUIZ DE DIREITO DA VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em 2 (dois) formulários do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, informando a baixa de comunicação de venda do veículo PEUGEOT/206, placa HLT5122, RENAVAL nº 00166448605, com solicitação de emissão de 2ª via do CRV:

- em reconhecimentos de firmas de Caio Toledo Brum Lopes, portador da Carteira de Identidade nº 14.707.912, inscrito no CPF nº 089.104.896-00, e de Francisco da Silva Braga Neto, inscrito no CPF nº 071.456.798-17, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapuã da Comarca de Patrocínio Paulista, mediante suposta reutilização de selo nº 0323AA0528123, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca, e emprego de selo inexistente nº 1063AY262192;

- em reconhecimentos de firmas de Caio Toledo Brum Lopes e de Francisco da Silva Braga Neto, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Restinga da Comarca de Franca, mediante suposta reutilização de selo nº 0323AA390746, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca, e emprego de selo inexistente nº 1051AI817146.

COMUNICADO CG Nº 2528/2018

PROCESSO Nº 2018/155711 - PIRACICABA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do proprietário Olivio Moreira, inscrito no CPF nº 452.485.598-04, pessoa que não possui ficha de firmas depositada na serventia, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do veículo VW/SANTANA GL 2000I, 1994/1994, RENAVAM nº 629633541, placa GOR0067, mediante suposta reutilização de selo nº 0754AA0379972, e emprego de etiqueta, carimbos e sinal público fora dos padrões adotados pela unidade.

COMUNICADO CG Nº 2529/2018

PROCESSO Nº 2018/82695 - CUBATÃO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em requerimento de cancelamento de protestos, na qual o credor Passalacqua Ind. Com. LTDA, representado por Ali Abdallah Fares, inscrito no CPF nº 232.484.648-95, informa o recebimento, da New Home Enxovais LTD-ME, inscrito no CNPJ nº 08.022.692/0001-80, dos valores referentes às duplicatas nºs 73380-2, 71966-3, 73380-3 e 73380-4, tendo em vista que, de acordo com a informação prestada pela credora, esta não emitiu o referido documento em favor da devedora.

COMUNICADO CG Nº 2530/2018

PROCESSO Nº 2018/174107 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Gaspar/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A3510358 e A3510404.

COMUNICADO CG Nº 2531/2018

PROCESSO Nº 2018/174124 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Videira/SC, acerca da inutilização de papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1193880

COMUNICADO CG Nº 2532/2018

PROCESSO Nº 2018/174133 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A2582914, A2582751, A2582809, A2582805, A2582835, A2582860, A2582912, A2582818, A2580288, A2582777, A2582988, A2580488, A2582036, A2582035, A2582012, A2581944, A2581976, A2581997, A2581975, A2581936, A2581937, A2581974, A2581971, A2583421, A2583459, A2583390, A2583689, A2583740, A2582769, A2583490, A2581858, A2581822, A2581807, A2581800, A2581760, A2581763, A2581754, A2581752, A2580483, A2580480, A2580426, A2580394, A2580458, A2580396, A2580376, A2580285, A2580365,

A2582753, A2580266, A2582960, A2582959, A2582992, A2582950, A2582973, A2582941, A2582944, A2582936, A2582937, A2580281, A2580295, A2580347, A2580356, A2580349 e A2580353.

COMUNICADO CG Nº 2533/2018

PROCESSO Nº 2018/174128 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Campos Novos/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A1712013 e A1712014.

COMUNICADO CG Nº 2534/2018

PROCESSO Nº 2018/167403 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Pedro Osório/RS, acerca da suposta existência de falsa Certidão Negativa de Penhor Agrícola, na qual tem por objeto cédulas rurais emitidas por Lauri Pauder Tavares Geraldo, inscrito no CPF nº 011.37.850-16, referente a um Trator usado, Motor 4 Cilindros 75 CV, Tração 4x4, Diesel, marca Massey Ferguson, modelo MF 275.4, 2012, serie 275MD27535RZ8T09, Chassi 344165H, mediante suposta reutilização de selos digitais nºs 0420.01.1800003.04094, 0420.01.1800003.04092 e 0420.01.1800003.04093

COMUNICADO CG Nº 2535/2018

PROCESSO Nº 2018/167967 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude nos reconhecimentos de firma abaixo descritas:

- de Sheila Barboza Vieira, atribuído Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - Comarca da Capital, mediante suposta reutilização de selo nº 1023AA500363, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca - Comarca da Capital, e emprego de etiqueta e carimbos fora dos padrões adotados pela serventia, bem como o signatário não possui cartão de assinatura depositado na serventia;
- de Felipe Gomes da Costa, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito - Penha de França
- da referida Comarca, tendo em vista que o signatário não possui cartão de assinatura depositado na serventia, bem como emprego de selo não pertencente à unidade e de sinal público fora dos padrões adotados;
- de Paulo Jose da Silva, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da Comarca da Capital, mediante emprego de selo e etiqueta fora dos padrões adotados pela serventia.

COMUNICADO CG Nº 2536/2018

PROCESSO Nº 2018/172791- SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da referida Comarca, acerca da suposta existência de 3 (três) Procurações Públicas, abaixo descritas, e que não foram confeccionados pela serventia, bem como os livros indicados ainda não foram alcançados pela unidade:

- Procuração Pública lavrada no Livro 720, pgs. 96/98, na qual figuram como outorgantes Maria Lúcia Kreling Bastian, portadora do RG nº 6.316.073 SSP/SC, inscrita no CPF nº 621.334.119-68, Agnel José Bastian, portador do RG nº 6.316.077 SSP/SC, inscrito no CPF nº 055.855.620-53, Norma Herminia Kreling, portadora do RG nº 8002877648 SJS/RS, inscrita no CPF nº 238.822.980-49, Mariza Kreling, portadora do RG nº 7002519051 SJS/RS inscrita no CPF nº 354.186.300-59, Armando Kreling, portador do RG nº 1011284501 SJS/RS, inscrito no CPF nº 253.273.130-34, Zelinda

Fratin Kreling, portadora do RG nº 7011284549 SJS/RS, inscrita no CPF nº 238.824.760-87, como outorgado Guilherme da Silva Arenhart, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01563722882 DETRAN/RS, inscrito no CPF nº 002.791.540-97, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 31.013, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Lageado/RS;

- Procuração Pública lavrada no Livro 721, pgs. 54/55, na qual figuram com outorgantes Anito Afonso Kreling, portadora do RG nº 9020640075 SSP/SC, inscrito no CPF nº 007.684.990-20, Seni Dala Corte Kreling, portador do RG nº 3020639229 SSP/RS, inscrita no CPF nº 521.254.400-91, como outorgado Guilherme da Silva Arenhart, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 31.012, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lageado/RS;

- Procuração Pública lavrada no Livro 722, pgs. 140/141, na qual figuram como outorgante Agenor Giongo, portador do RG nº 2012220774 SSP/RS, como outorgado Guilherme da Silva Arenhart, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 3.699, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lageado/RS.

COMUNICADO CG Nº 2537/2018

PROCESSO Nº 2018/172757 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 5º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Escritura de Venda e Compra, lavrada no Livro 2808, pgs. 154/157, na qual figuram como outorgante vendedor Fernando Aparecido da Silva, portador do RG nº 24.687.653-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 159.401.328-47, como outorgado comprador Rodrigo Moreira Cavalcante, portador do RG nº 8.427.788 SSP/MG, inscrito no CPF nº 221.707.518-74, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 7.262, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pindamonhangaba, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante vendedor.

[↑ Voltar ao índice](#)

Autos de arrolamentos sumários

Publicado em: 18/12/2018

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 2452/2018

(Processo nº 2017/237646 - SPI)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que:

1) Nos autos de arrolamentos sumários (físicos ou digitais), com ou sem segredo de justiça, a intimação do fisco (Secretaria da Fazenda Estadual - SEFAZ) para o lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura existentes, nos termos do artigo 659, § 2º do Código de Processo Civil, será efetivada por envio de e-mail à Delegacia a que estiver vinculada a Comarca/Unidade, conforme tabela que segue ao final deste comunicado;

2) No e-mail a ser encaminhado deverá constar no campo assunto: INTIMAÇÃO DA FAZENDA - Art. 659, § 2º DO CPC;

3) Considerando que há municípios que não são Comarcas, a SEFAZ disponibiliza em seu Portal informações a respeito de todos os municípios, sendo possível averiguar a qual Posto Fiscal e respectiva Delegacia pertencem. O link para acesso a essas informações é <http://www.fazenda.sp.gov.br/regionais/unidades2.asp>

Clique aqui para ver a lista de Comarcas <http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=13&nuDiario=2720&cdCaderno=10&nuSeqpagina=43>

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da

Comarca de Olímpia

Publicado em: 19/12/2018

DICOGE 1.1

PORTARIA N° 102/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o âmbito do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Olímpia, ocorrido em 07/11/2018;

CONSIDERANDO que o Provimento n° 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura previu e estabeleceu que a acumulação dos serviços de Protesto de Letras e Títulos, por opção pessoal, somente se estenderia até a vacância da unidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, inciso I, da Lei Federal n° 8.935/1994 e o decidido nos autos do Processo n° 2018/00188260 - DICOGE 1.1;

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de Protesto de Letras e Títulos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Olímpia, a partir da publicação desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, cessando imediatamente a distribuição destes serviços e a prática de qualquer ato, com a transferência dessa atribuição aos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos locais.

Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de Protesto de Letras e Títulos ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Olímpia.

Artigo 3º - Determinar seja providenciada a realização de inventário do acervo de Protesto de Letras e Títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos, papéis e mediante a lavratura, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, de termo de inventário circunstanciado.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente e recomendando-se, ainda, a divulgação local.

São Paulo, 13 de dezembro de 2018.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Plantão especial

Publicado em: 19/12/2018

DICOGE 2

COMUNICADO CG n° 2538/2018
(Processo n° 2016/107970)

Juízes Plantonistas com competência para área infracional da Infância e da Juventude

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica a todos os Juízes de Direito designados para atuar no plantão especial que, durante o recesso de final de ano, no período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, tanto nos casos de apreensão em flagrante de ato infracional, quanto nos casos de busca e apreensão por descumprimento de medida socioeducativa, adolescentes apreendidos deverão ser apresentados ao Juiz de Direito de plantão. Na Capital, os adolescentes serão apresentados aos Juízes de Direito de plantão no Fórum do Brás, situado na Rua Piratininiga, 105, CEP 03042-001.

Nas demais Comarcas do Estado, os adolescentes serão apresentados aos Juízes de Direito de plantão com competência para área infracional da Infância e da Juventude, que ficam incumbidos de transmitir o conteúdo deste Comunicado aos órgãos competentes por eventual apreensão de adolescentes (Polícia Militar, Polícia Civil, Fundação CASA). (18 e 19/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 19/12/2018

DICOGE

PROCESSO Nº 2018/55166 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Parte: CRISTINA MARIA MITIYO GIMBO, Escrevente Técnico Judiciário, da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados - Advogado(a): TEREZINHA FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/SP nº 231.351 e RAMIRO CARLOS NERES PAIXÃO - OAB/SP 366.613.

DECISÃO: VISTOS. Aprovo o parecer da MMA. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que acolho, JULGO IMPROCEDENTE o processo administrativo instaurado em desfavor de CRISTINA MARIA MITIYO GIMBO, por infração aos deveres previstos no artigo 241, incisos VI e XII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, porque insuficientes as provas de assédio moral, praticado contra MÁRCIA CORREA BARROS, inclusive pela reciprocidade das ofensas e incontinência verbal no ambiente de trabalho. Publique-se e Intimem-se. São Paulo, 13 de novembro de 2018. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

PROVIMENTO CG Nº 47/2018

Publicado em: 19/12/2018

PROVIMENTO CG Nº 47/2018

Acrescenta o item 12.2 à Seção II do Capítulo XV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a sugestão apresentada pelo Instituto de Estudos e Protesto de Títulos do Brasil - Seção São Paulo - IEPTB/SP para o aprimoramento da distribuição de títulos e documentos de dívida nas Comarcas onde houver mais de um Tabelionato;

CONSIDERANDO a crescente desmaterialização ou virtualização dos títulos e documentos de dívida apontados a protesto, o que trouxe mais celeridade ao procedimento e possibilitou o envio de títulos aos Tabelionatos por meio de arquivos eletrônicos;

CONSIDERANDO que a apresentação a protesto em meio eletrônico pode ser feita diretamente à Central de Remessa de Arquivos (CRA), que o encaminha para o serviço de distribuição nas Comarcas em que houver mais de um Tabelionato de Protesto;

CONSIDERANDO que a própria Central de Remessa de Arquivos (CRA) dispõe de meios para encaminhas o arquivo eletrônico recebido diretamente a um do Tabelionatos de Protesto da Comarca, mediante distribuição equânime, com observância de critérios quantitativos e qualitativos;

CONSIDERANDO que a distribuição de títulos pela Central de Remessa de Arquivos (CRA) dependerá de expressa anuência de todos os Tabeliões de Protesto da Comarca e será feita de forma inteiramente gratuita;

CONSIDERANDO que o procedimento proposto trará maior celeridade e racionalização dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a conveniência da adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça à proposta formulada;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG 20118/00139267;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o item 12.2, Seção II, Capítulo XV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

12.2 Desde que haja concordância unânime dos Tabeliães da Comarca, a ser comunicada por escrito ao Juiz Corregedor Permanente, os títulos e outros documentos de dívida que ingressarem pela Central de Remessa de Arquivos (CRA) poderão ser por esta distribuídos diretamente aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, de maneira equitativa, observados os critérios quantitativo e qualitativo.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 19/12/2018

COMUNICADO CG Nº 2543/2018

PROCESSO Nº 2018/170033 - ITAPEVI - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do proprietário Jefferson Boer Bisoni, inscrito no CPF nº 310.210.278-63, atribuído ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, com indícios de falsidade, do veículo CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE, 2018, placa GFQ9618, RENAVAM nº 01143363490, mediante suposta reutilização de selo furtado nº 0673AA0479185, pertencente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco.

COMUNICADO CG Nº 2544/2018

PROCESSO Nº 2018/171992 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da fiadora Jussara Eulina Bertolli, portadora do RG nº 5.308.862 SSP/SP, inscrita no CPF nº 834.765.048-91, em Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel (Fins Não Residenciais), no qual figura como locador Chamma & Chamma Participação e Intermediação LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.196.726/0001-30, representada por Wilson Nicolau Chamma, portador do RG nº 1.984.606 e inscrito no CPF nº 008.399.578-15, como locatária Top Pearl Brasil Importação e Exportação LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 53.463.089/0001-99, representada por Agostinho da Silva, portador da carteira de identidade nº 1.501.531 SSP/SP, inscrito no CPF nº 205.690.339-34, mediante reutilização do selo nº 1073AA260694, bem como emprego de etiqueta, carimbos e sinal público fora dos padrões adotados pela unidade.

COMUNICADO CG Nº 2545/2018

PROCESSO Nº 2018/172768 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta

ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do ´promitente cedente Mario Oshiro, portador do RG nº 9.028.085 SSP/SP, inscrito no CPF nº 008.321.578-64, em Contrato de Compra e Venda de Imóvel, no qual figura como cessionário Lucas Rocha Bispo, portador do RG nº 230.372.818-55 SSP/SP, inscrito no CPF nº 230.372.818-55, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 125.756, junto ao 11º Oficial de Registro de Imóveis da mesma Comarca, mediante emprego de etiqueta, carimbo e informações divergentes do adotados pela serventia, bem como o suposto escrevente que praticou o ato nunca fez parte do seu quadro de prepostos.

COMUNICADO CG Nº 2546/2018

PROCESSO Nº 2018/172030 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 26º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude na Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no livro 3713, fls. 105/108, na qual figuram como vendedores Antonio Ventura Alves, portador do RNE nº 09747485 SSP/SP, inscrito no CPF nº 244.439.218-34, Samuel Mendes Alves, portador do RNE nº W552971-H CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF nº 655.319.498-04, Maria Aparecida Alves, portadora do RG nº 12.009.097 SSP/SP, inscrita no CPF nº 021.544.868-51, e Quintino Mendes Alves, portador do RNE nº W447912-L CGPI/DIREX/ DPF, inscrito no CPF nº 639.042.848-00, como compradora Osmarina Silva Sousa, portadora do RG nº 26.827.915-9 SSP/SP, inscrita no CPF nº 129.465.458-65, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 30.147, junto ao 17º Oficial de Registro de Imóveis da mesma Comarca, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos vendedores.

COMUNICADO CG Nº 2547/2018

PROCESSO Nº 2018/167944 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 9º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Sinval Elotéo Pereira, inscrito no CPF nº 752.227.526-15, pessoa que não possui cartão de assinatura depositado na serventia, em Carta de Anuência, datada de 26/11/2017, na qual figura como devedora Bruna Oliveira dias do Valle, inscrita no CPF nº 408.211.708-01, referente ao cheque nº SA000100, emitido em 18/09/2014, com data do protesto em 03/02/2016, no valor de R\$ 2.200,00, mediante suposta reutilização do selo nº 1019AA0180400, pertencente ao 24º Tabelião de Notas da mesma Comarca, e emprego de etiqueta, carimbos e sinal público fora dos padrões adotados pelaunidade.

COMUNICADO CG Nº 2548/2018

PROCESSO Nº 2018/140880 - RIBEIRÃO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada no Livro nº 526, pg. 129/130, na qual figuram como outorgante Bruno Aparecido de Campos Bueno, portador do RG nº 45.822.621-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 382.333.058-63, como outorgador Daniel Yamasita, portador do RG nº 30.176.860 SSP/SP, inscrito no CPF nº 325.503.458-27, e que tem por objeto o veículo FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4, 2014/2015, placa FLZ5720, RENAVAL nº 01031509833, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

COMUNICADO CG Nº 2549/2018

PROCESSO Nº 2018/184019 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito - Vila Mariana - da referida Comarca, acerca da suposta ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas da locatária Veronica helena Dias, portadora do RG nº 38.501.847-0, inscrito no CPF nº 099.573.017-21, dos fiadores Aurélio Antônio Migliore, portador da identidade nº 13.131.659-0, inscrito no CPF nº 057.154.928-40, e Shirlei Ferreira Migliore, portadora do RG nº 6.824.018-0, em Contrato de Locação na qual figuram como locadores Nelson Corazza Júnior, portador do RG nº 3.928.222, inscrito no CPF nº 051.227.918-72, e Maria Lucia Corazza Martins, portadora do RG nº 3.929.664, inscrita no CPF nº 048.440.068-19, tendo em vista que a locatária e os fiadores não possuem cartão de assinaturas arquivados na serventia, bem como suposta reutilização de selos 1031AA0570724, 1031AA0227224,

1031AA0570723 e 1031AA0227223.

COMUNICADO CG Nº 2550/2018

PROCESSO Nº 2018/188042 - CERQUILHO - JUIZ DE DIREITO DA VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no livro 396, pg. 231/234, na qual figuram como outorgantes vendedores Ramiro da Silva Rodrigues, portador do RG nº 21.437.365-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 199.401.478-48, e Carolina Aparecida Galvanese de Sousa Rodrigues, portador do RG nº 28.325.010-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 247.882.808-17, como outorgado comprador Bruno Henrique Neves, portador do RG nº 34.047.735 SSP/SP, inscrito no CPF nº 331.399.088-65, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 53.331, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Praia Grande, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes vendedores.

COMUNICADO CG Nº 2551/2018

PROCESSO Nº 2018/101078 - MOGI DAS CRUZES - JUIZ DE DIREITO DA VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Sabaúna da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas:

- em Procuração Pública, lavrada no Livro 70, pg. 090/091, na qual figuram como outorgante Fernando Lopez Sanchez, portador do RG nº 3.058.880 SSP/SP, inscrito no CPF nº 137.195.998-68, como outorgada Maria de Lourdes Alves, portadora do RG nº 39.262.141-1 SSP/SP, inscrita no CPF nº 097.277.128-00, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 5.575, junto ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante;

- em Substabelecimento de Procuração, lavrado no Livro 70, pg. 147, no qual figuram como substabelecete Maria Lourdes Alves, e como substabelecido Joaquim Ferreira Ribeiro, portador do RG nº 26037415 SSP/SP, inscrito no CPF nº 183.398.818-33, e que tem por objeto os poderes que foram conferidos por Fernando Lopez Sanchez, tendo em vista o vício na Procuração Pública que conferiu poderes à substabelecete;

- em Escritura de Venda e Compra, lavrada no Livro 70, fls. 218/220, na qual figuram como outorgante vendedor Fernando Lopez Sanchez, representado por Joaquim Ferreira Ribeiro, nos moldes da Procuração Pública e do Substabelecimento supramencionados, como outorgado comprador Sidinei Seki, portador do RG nº 30.258.949-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 269.548.478-01, tendo em vista vício existente na representação.

COMUNICADO CG Nº 2552/2018

PROCESSO Nº 2018/176665 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a comunicação do extravio dos cartões de assinatura nºs 09582604.190318.000144108-5, 09582604.190318.000144109-3, 09582604.190318.000144110-7, 09582604.190318.000144111-5, 09582604.190318.000144112-3, 09582604.190318.000144113-1, 09582604.190318.000144114-0, 09582604.190318.000144115-8, 09582604.190318.000144116-6, 09582604.190318.000144117-4, 09582604.190318.000144118-2 e 09582604.190318.000144119-0.

COMUNICADO CG Nº 2553/2018

PROCESSO Nº 2018/183947 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nºs A2582146, A2582071, A2582184, A2582186, A2582153, A2581263, A2581699,

A2581743, A2581745, A2581750, A2581694, A2581687, A2581582, A2581586, A2581585, A2581584, A2581583, A2581595, A2581597, w A2581598, A2581550, A2582171, A2582242, A2582212, A2582052, A2582026, A2582077, A2581633, A2581632, A2581540, A2582113, A2582100, A2581653, A2581651, A2581652, A2581568, A2581968 e A2581969.

COMUNICADO CG Nº 2554/2018

PROCESSO Nº 2018/183955 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Juízo da Serra/ES, acerca da ocorrência de roubo de 25.000 (vinte e cinco mil) folhas de formulário de segurança, lote nº 2293250000618.

COMUNICADO CG Nº 2555/2018

PROCESSO Nº 2018/183923 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Bom Jardim da Serra da Comarca de São Joaquim/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A1177600, A1177615, A1177616, A1177543, A1177544, A1177545, A1177546, A1177692, A1177668 e A1177665.

COMUNICADO CG Nº 2556/2018

PROCESSO Nº 2018/183905 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Garopaba/SC, acerca da inutilização de papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1599183.

COMUNICADO CG Nº 2557/2018

PROCESSO Nº 2018/183987 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial de Tapuirama/MG, acerca da suposta ocorrência de fraudes em 2 (dois) reconhecimentos de firmas do proprietário Dorildo Emílio Galle, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, na qual figura como compradora Paraná Fab. Cabines de Pcs. e Serv. Mec. EIRELLI-ME, inscrito no CNPJ nº 24.387.118/0001-82, em que foram empregados os selos nº CLE93387 e CPD01359, pertencente à serventia comunicante, todavia o signatário não possui cartão de assinatura junto à unidade, bem como grafia, carimbo e sinal público empregado não condiz com o padrão adotado.

COMUNICADO CG Nº 2558/2018

PROCESSO Nº 2018/185669 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial do Distrito de Penha do Coco, município de Chalé da Comarca de Lajinha, acerca da suposta existência de Certidão de Nascimento falsa, de matrícula nº 047019 01 55 2018 1 00087 012 0092873 35, atribuída à sua serventia, em nome de Nilson Menezes, nascido em 20/06/1951, filho de Nelson Menezes e Geronita Maria de Jesus, tendo em vista que o livro 087/A indicado no documento inexistente, bem como o titular, substituto e escrevente indicado na certidão são estranhos à serventia, e o papel empregado está fora dos padrões adotados.

COMUNICADO CG Nº 2559/2018

PROCESSO Nº 2018/189882 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa

Cecília

- da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Elaine Aparecida Bianchetti, portadora do RG nº7.535.643 SSP/SP, inscrita no CPF nº 000.292.096-41, pessoa que não possui cartão de assinatura arquivado na serventia, em Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, datado de 23/02/2017, mediante emprego de suposto selo adulterado nº 1073AA0342655, bem como de etiqueta, carimbos e sinal público fora dos padrões adotados pela unidade.

COMUNICADO CG Nº 2560/2018

PROCESSO Nº 2017/175641 - JANDIRA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo

supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraude abaixo descritas:

- Escritura de Pública de Venda e Compra, lavrada no livro 190, pg. 137/140, junto Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Jandira, na qual figuram como outorgantes vendedores Willians Batista de Carvalho, portador do RG nº 8.001.580-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 634.767.628-15, e Maria Aparecida da Conceição de Carvalho, portadora do RG nº 15.947.372 SSP/SP, inscrita no CPF nº111.800.048-09, como outorgado comprador Antonio Carlos da Silva Sampaio, portador do RG nº 11.331.747-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº032.606.728-00, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 25.713, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cotia, tendo em vista que terceiros, munidos de documento falsos, passaram-se pelos outorgantes;

- Escritura de Venda e Compra, lavrada no livro 10683, fls. 361, junto ao 9º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, na qual figuram como outorgante vendedor Antonio Carlos da Silva Sampaio, como outorgados compradores Mario Guilhem de Almeida, portador do RG nº 9.041.129 SSP/SP, inscrito no CPF nº 052.543.198-52, Fabio Augusto Camerlingo Alves, portador do RG nº 8.365.194-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº125.957.918-26, Luciano Alberto Carmerlingo Alves, portador do RG nº 7.899.813- X2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 052.543.178-09, Valéria Corcione Santos Alves, portadora do RG nº 12.400.461- 1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 367.632.765-91, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 25.731, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cotia, tendo em vista a suposta fraude ocorrida na transmissão do imóvel ao outorgante vendedor;

- Escritura de Pública de Venda e Compra, lavrada no livro 191, pg. 079/082, junto Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Jandira, na qual figuram como outorgantes vendedores Willians Batista de Carvalho e Maria Aparecida da Conceição de Carvalho, como outorgado comprador Douglas Magno Alves da Silva, portador do RG nº 41.154.984-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 333.825.568-39, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 25.720, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cotia,tendo em vista que terceiros, munidos de documento falsos, passaram-se pelos outorgantes;

- Escritura de Venda e Compra, lavrada no livro 10691, fls. 197, junto ao 9º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, na qual figuram como outorgante vendedor Douglas Magno Alves da Silva, como outorgados compradores Mario Guilhem de Almeida, Fabio Augusto Camerlingo Alves, Luciano Alberto Carmerlingo Alves, Valéria Corcione Santos Alves, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 25.720, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cotia, tendo em vista a suposta fraude ocorrida na transmissão do imóvel ao outorgante vendedor.

COMUNICADO CG Nº 2561/2018

PROCESSO Nº 2018/191146 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Governador Valadares/MG, acerca da inutilização de papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2859712.

COMUNICADO CG Nº 2562/2018

PROCESSO Nº 2018/191109 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nºs A2870415, A2870416, A2870752, A2871125, A2870778, A2870628, A2870927, A2871335, A2871438 e A2871793.

COMUNICADO CG Nº 2563/2018

PROCESSO Nº 2018/191091 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Machado/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nºs A2521839, A2521834 e A2521836.

COMUNICADO CG Nº 2564/2018

PROCESSO Nº 2018/191061 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nºs A3956333, A3956335, A3956479, A3956445, A3956443, A3956444, A3956446, A3956447, A3956409, A3956367, A2581172, A2581201, A3956276, A2581246, A2581228, A2581230, A2581041, A2581005, A2581065, A2581097, A2581105, A2581006, A2581013, A2581012, A2581477, A2581445, A2581438, A2581308, A2581311, A2581312, A2581301, A2581302, A2581307, A2581306, A2581300, A2581299, A2581432, A2581459, A2581454, A2581433, A2581428, A2581393, A2581348, A2581346, A2581179, A2581204, A2581202, A2581206, A2581209, A2581186, A2581177 e A2581190.

COMUNICADO CG Nº 2565/2018

PROCESSO Nº 2018/191037 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Videira/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nºs A1193915 e A1193939.

COMUNICADO CG Nº 2566/2018

PROCESSO Nº 2018/191263 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PIAUÍ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do 3º Ofício de Notas, Protestos e RTD de Teresina/PI, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nºs A2097726, A2097850, A2097985 e A2739543.

COMUNICADO CG Nº 2567/2018

PROCESSO Nº 2018/191201 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Voçosa/MG, acerca da inutilização de papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2594990.

COMUNICADO CG Nº 2568/2018

PROCESSO Nº 2013/163087 - OSASCO - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo

supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas abaixo descritas:

- de Guilherme rodrigues, suposto diretor de liberação da Financeira Empréstimo & Crédito S.A., em Comunicado Interno sobre Reserva de Crédito, datado de 17/05/2013, e que tem por objeto o contrato nº 26330-00, em nome de Bruno Alexander Kruger Lacerda, inscrito no CPF nº 092.994.489-57, mediante suposta reutilização de selo nº 0672AA025140, e a ausência de etiqueta da serventia no documento;

- de Guilherme rodrigues, suposto diretor de liberação da Empréstimo Live, em Comunicado Interno sobre Reserva de Crédito, datado de 16/05/2013, e que tem por objeto o contrato nº 26330-00, em nome de Andrea Cristina de Alexandre, inscrita no CPF nº 179.571.208-22, mediante suposta reutilização de selo nº 0672AA025140, e a ausência de etiqueta da serventia no documento.

COMUNICADO CG Nº 2569/2018

PROCESSO Nº 2018/194056 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito - Vila Mariana

- da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas da locatária Eliane Maura dos Santos, portadora do RG nº 16.326.020-5, inscrita no CPF nº 111.768.008-84, e dos fiadores Roberto Gatti Neto, portador do RG nº 6.115.630-9, inscrito no CPF nº 007.993.488-99, e Roselene Castiglia, portadora do RG nº 7.948.559-5, inscrita no CPF nº 049.740.708-60, pessoas que não possuem cartões de assinaturas depositados na serventia, em Contrato de Locação Comercial, no qual figura como locador Wagner da Cruz Pires, portador do RG nº 12.675.437, inscrito no CPF nº 008.189.828-29, mediante suposta reutilização de selos nºs 1031AA0175974, 1031AA0175976 e 1031AA0175973, emprego de etiqueta com informações divergentes, bem como o escrevente que supostamente praticou ato não faz mais parte do seu quadro de prepostos.

[↑ Voltar ao índice](#)

Novo endereço de e-mail institucional do Presídio da Polícia Civil

Publicado em: 19/12/2018

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 2570/2018

(Protocolo CPA nº 2018/81779 -SPI)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes de Direito, Dirigentes e Servidores dos Offícios de Justiça, novo endereço de e-mail institucional do Presídio da Polícia Civil: ppc.corregedoria@policiacivil.sp.gov.br.

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet